



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Senhor Gestor,

Tendo em vista a ausência de contrato para atender as necessidades dos serviços de Fornecimento de Circuito de Transmissão de Dados, Hospedagem de Sistemas e Acesso Gerenciado à Rede Mundial, da empresa PRODAM solicito autorização para contratação da mesma pelo período de 12 (doze) meses.

Manaus, 25 de Julho de 2018

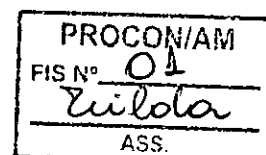
Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
Fundecon/Am

DESPACHO:

Defiro. Retorne o processo ao Financeiro para providenciar Projeto Básico. Em seguida deverá ser encaminhado ao Jurídico para elaboração do Parecer Jurídico e Termo de Contrato.

Manaus, 25 de Julho de 2018

Jalil Fraxe Campos
Gestor do PROCON-AM





SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/Entidade Proponente: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON			
CNPJ: 02.429.933/0001-24			
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, Manaus – AM			
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69.060-000	Telefone: (92) 3215-4010

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO:

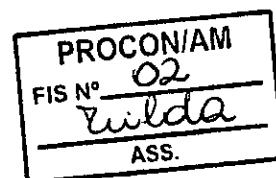
Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contração dos serviços de Fornecimento de Hospedagem de Sistema de Informação do PROCON na infraestrutura tecnológica da PRODAM, com recursos de backup e testes de segurança, Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a esse PROCON, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado, Link de Comunicação de Dados, e Acesso Gerenciado à Internet da empresa PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A. pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Telecomunicações, compreendendo a disponibilidade dos seguintes itens: 1) Acesso Gerenciado à Rede Mundial de Internet primordial ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC; 2) Licença de Uso Gestor de Conteúdo WEB, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado; 3) Link de comunicação de dados; 4) Hospedagem de dois Sistemas de Informação, cuja finalidade é atender as necessidades da sede do PROCON/AM, para operacionalização e desenvolvimento das políticas estaduais de defesa do consumidor e cidadania, uma vez que caracterizam natureza contínua e necessária ao PROCON/AM.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ID	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118718	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNETE, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico.	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
115833	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web – GERWEB.	1	R\$ 1.581,36	R\$ 1.581,36
115752	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor.	1	R\$ 1.489,94	R\$ 1.489,94
119819	HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico.	1	R\$ 8.579,46	R\$ 8.579,46

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1 – Os serviços deverão estar disponíveis no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato Termo de Contrato;

5.2 – O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. HISTÓRICO EVOLUTIVO DO CONTRATO:

TERMO	PRAZO	DESCRIÇÃO
Contrato 003/2018-FUNDECON/PROCON-AM	01.08.2018 a 31.08.2019	Contrato (valor global estimado) R\$ 202.209,12

7. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Global Estimado
14.122.0001.2643.0001	100	33.90.40.00	R\$ 202.209,12

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO: 2018

MÊS	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76

Valor total estimado para 2018: R\$ 84.253,80

ANO: 2019

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76	R\$ 16.850,76

MÊS	JULHO
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.850,76

Valor total estimado para 2019: R\$ 117.955,32

9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 – Ao Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON é assegurado o direito de exercer permanente fiscalização dos serviços ora contratados;

9.2 – A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Titular do Fundecon, devidamente credenciado denominado executor do contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da prestação de serviço e de tudo dará ciência conforme art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – Caberá à PRODAM: executar os serviços de acordo com o item 4 que trata das ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES;

10.2 – Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico;

10.3 – A empresa vencedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Nº 8.078/98;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

10.4 – As despesas decorrentes da execução dos serviços a este Fundecon e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 – Este Fundecon obriga-se a cumprir os termos do contrato, e ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos no contrato;

11.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

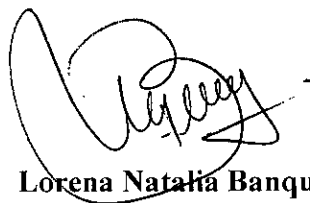
12. DECLARAÇÃO

Portanto, opino pela possibilidade de realização do contrato requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada neste Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

Manaus, 25 de Julho de 2018.



Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
FUNDECON-PROCON/AM



Lorena Natalia Banquero Barreiro
Assessor do Administrativo Financeiro
FUNDECON-PROCON/AM



Jalil Fraxe Campos
Gestor do PROCON/AM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Proposta 200/2018

Manaus, 26 de Julho de 2018

Ao Senhor

José Paulo Radin Souza

Coordenador do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 - Aleixo

Manaus - AM

Senhor Coordenador,

Conforme entendimentos, apresentamos proposta para realização dos serviços descritos no objeto desta.

1. OBJETO

- Hospedagem de Sistemas de Informação do PROCON na infraestrutura tecnológica da PRODAM, com recursos de backup e testes de segurança;
- Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a esse PROCON, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado;
- Link de Comunicação de Dados; e
- Acesso Gerenciado à Internet.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos são os relacionados abaixo:

a) Hospedagem de dois (02) Sistemas de Informação.

Hospedagem de Sistemas de Informação do PROCON na infraestrutura tecnológica da PRODAM, com recursos de backup e testes de segurança. Vide anexo I

b) Licença de Uso Gestor de Conteúdo Web. 1158 P33.

Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a esse PROCON, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado. Vide anexo II.

c) Link de comunicação de dados.

Link de comunicação de dados. Vide anexo III.

d) Acesso Gerenciado à Rede Mundial.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathan Pedros, nº 937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.
0800 092-2626 (92) 2121-6500

PROCON/AM

FIS Nº 06

Wilda
ASS.

RECEBIDO
25/07/2018

ANULADO
PRODAM
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE CONTEÚDO, CIÊNCIA, INOVAÇÃO E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Acesso gerenciado à Internet. Vide anexo IV.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei No. 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá à PRODAM

Respectivamente em cada anexo.

4.2 Caberá ao Cliente

Respectivamente em cada anexo.

5. RESSALVA

Respectivamente em cada anexo.

6. PREÇO

O valor total estimado da presente proposta é de R\$ 202.209,12 (duzentos e dois mil, duzentos e nove reais e doze centavos), conforme demonstrado:

Serviço	Valor Total (R\$)
Acesso Gerenciado à Rede Mundial	62.400,00
Fornecimento de circuito de transmissão de dados	17.879,28
Licença de uso de sistemas de informação - GERWEB Gestor de Conteúdo Web	18.976,32
Hospedagem de Sistemas	102.953,52
TOTAL	202.209,12

A composição do(s) preço(s) do(s) serviço(s) é descrita a seguir:

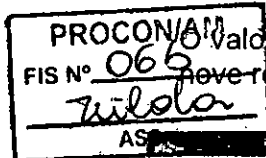
6.1 Acesso Gerenciado à Rede Mundial (E-Compras: 118718)

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por Mbps (De 1 Até 10 Mbps)	Megabit por segundo	10	520,00	5.200,00
Valor Mensal Previsto				5.200,00

6.2 Fornecimento de circuito de transmissão de dados (E-Compras: 115752)

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 1.489,94 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente a contabilização dos eventos apurados,



PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Av. Amazonas, 1937, Pça 14 de Janeiro

90200-000 Manaus (AM) Brasil

Atendimento ao Cliente PRODAM,
Fone: (91) 2121 6500



PRODAM
Tecnologia em sua vida

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signature]

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circuito de Transmissão de Dados - 10 Mbps	Unidade	1	1.489,94	1.489,94
Valor Mensal Previsto				1.489,94

6.3 Licença de uso de sistemas de informação - Gestor de Conteúdo Web (E- 11 5333)

O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 1.581,36 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Licença de uso - Gestor de Conteúdo Web - Modelo 1	Unidade	1	1.581,36	1.581,36
Valor Mensal Previsto				1.581,36

6.4 Hospedagem de Sistemas (119319)

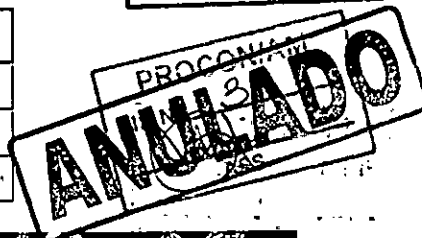
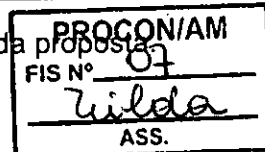
O valor mensal do serviço prestado será de R\$ 8.579,46 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a contabilização dos eventos apurados, conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por GB de Memória	Gigabyte	32	62,90	2.012,80
Por vCPU	Unidade	14	249,71	3.495,94
Por GB em Disco MID	Gigabyte	604	2,62	1.582,48
Por GB em Disco Backup	Gigabyte	208	4,62	960,96
Por GB de tráfego mensal de Internet	Gigabyte	1	11,55	11,55
Por uso SO Win 2012 Server Standard	Unidade	1	515,73	515,73
Valor Mensal Previsto				8.579,46

Segue o Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso para a referida proposta

Plano de Pagamento

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2018	8	16.850,76
2018	9	16.850,76
2018	10	16.850,76



PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092 2626 (52) 2121-6500



PRODAM
Tecnologia em Sua Vida

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Segue o Plano de Pagamento e Previsão Anual de Desembolso para a referida proposta.

Plano de Pagamento

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2018	11	16.850,76
2018	12	16.850,76
2019	1	16.850,76
2019	2	16.850,76
2019	3	16.850,76
2019	4	16.850,76
2019	5	16.850,76
2019	6	16.850,76
2019	7	16.850,76

Previsão Anual de Desembolso

ANO	VALOR (R\$)
2018	84.253,80
2019	117.955,32

7. FORMA DE PAGAMENTO

O cliente será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, de acordo com os valores apontados no item PREÇO, e que deverá ser objeto de contrato a ser firmado entre as partes, por um prazo determinado, cuja minuta será encaminhada após o aceite desta.

A cobrança será encaminhada via e-mail através de Nota Fiscal Eletrônica.

8. ACEITE

A aceitação desta dar-se-á por meio do envio à PRODAM de Nota de Empenho no valor global especificado no item PREÇO.

9. PRAZO DE ENTREGA

Desde que o Aceite se dê dentro do prazo de validade da proposta e o item RESPONSABILIDADE DO CLIENTE tenha sido cumprido, o(s) serviço(s) deve (deverão) estar disponível (disponíveis) em até 60 dia(s) úteis após o Aceite desta.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 dias, a contar da data de seu recebimento. Após este prazo, a PRODAM reserva-se o direito de redimensionar, caso necessário, PREÇO e PRAZO DE ENTREGA.

ASS.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Endereço: Av. Amazonas, 1937, Praça 14 de Janeiro

05002-900, CEP, Manaus - AM, Brasil

Telefone: (92) 2121 6500

Fax: (92) 2121 6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signature]

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

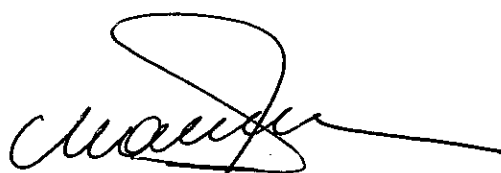
11. LEGISLAÇÃO

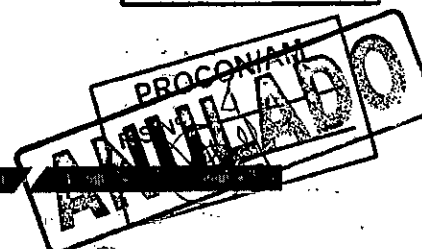
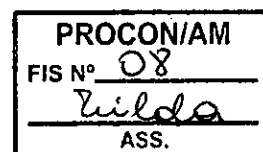
Lembramos que, sendo o caso, o CLIENTE deve providenciar o processo licitatório com dispensa de licitação, baseada nas Leis No. 8.666/93, art. 24, inciso XVI, e 8.883/94, combinadas com o Decreto Governamental No. 16.604 de 12 de julho de 1995, além do Parecer N° 80/912-PA-PGE, 23 de abril de 2012 e ainda submeter esta proposta ao CETIC - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM, em conformidade com os Decretos Governamentais N° 37.355 e N° 37.356, de 27 de outubro de 2016.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Fábio Gomes Naveca
Diretor-Presidente


Marcio Ferreira Mota
Diretor Técnico



PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I – Hospedagem de Sistema de Informação – SINDEC e Cadastro de Bloqueio de Telemarketing

a) Hospedagem de Sistema de Informação – SINDEC

OBJETO

Hospedagem de Sistemas de Informação, compreendendo a Hospedagem do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) do PROCON na infraestrutura tecnológica da PRODAM, com recursos de backup e testes de segurança.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seguintes serviços serão prestados:

- Preparação do ambiente virtualizado (DMZ do cliente no VMware);
- Virtualização de 01 servidor (SINDEC);
- Liberação de acessos VPN no Firewall;
- Documentação e Termo de Aceite.

Os seguintes recursos serão disponibilizados:

- Servidor em Máquina Virtual (VM);
- Espaço em disco para Instalação do S.O + Aplicação IIS + Banco de Dados;
- Espaço em fita para backup do servidor de produção;
- Espaço em disco para replicação dos discos para ambiente de contingência.
- Configuração de software para acesso remoto via VPN;
- Licença de software do S.O. Windows 2008 Server Enterprise;
- Técnicos Operação e Suporte Data Center.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- Instalação e configuração do sistema SINDEC em servidor remoto;
- Criação e manutenção do banco de dados;
- Gerenciamento e Manutenção do sistema;
- Fornecimento de informações para desenho de proposta e elaboração do planejamento da implantação da solução;
- Informar datas para implantação da solução, assim como gerenciar os períodos de paralisação para implantação da solução no seu ambiente;
- Aprovação das propostas comerciais e planejamento de implantação;
- Apoio na virtualização dos servidores e testes com os serviços migrados;
- Gerenciamento dos servidores após a entrega do ambiente pela PRODAM formalmente ao PROCON / FUNDECEN.

RESPONSABILIDADES DA PRODAM

- Executar os serviços de acordo com o item DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PROCON/AM

FIS Nº

088
Rua Amathias Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro

Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,

0800-092-2625 (21/21/250)

PRODAM
Tecnologia a seu lado

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EXCLUSÕES / RESSALVAS

- Estarão excluídos aos serviços, cursos, treinamentos, focando no fornecimento de serviços, consultoria, assessoria e implantação de tecnologias;
- Deixar cliente ciente da necessidade de um link de dados redundante, para no caso de sinistro, uma possível indisponibilidade de link não venha prejudicar o restabelecimento dos serviços do cliente no ambiente contingenciado na Prodram.
- O SLA sugerido para a disponibilidade dos serviços ofertados ao solicitante é 24x7 com restabelecimento em caso de sinistro previsto no período de 24h. Contudo, a definição final se dará mediante as opções tecnológicas de recursos contratadas pelo cliente, pois estas influenciarão diretamente no SLA, como por ex.: A disponibilidade de link de dados único ou links redundantes para replicação do ambiente.

b) Hospedagem de Sistema de Informação – Cadastro de Bloqueio de Telemarketing

OBJETO

Hospedagem de Sistemas de Informação, compreendendo a hospedagem no Data Center da PRODAM do Sistema de Cadastro de Bloqueio de Telemarketing, a ser utilizado pelo PROCON, atendendo ao Decreto Lei Nº 3.633, de 29 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O objetivo do sistema a ser hospedado no Data Center da PRODAM, é impedir que as empresas que fazem uso de sistemas de telemarketing façam ligações para pessoas que estiverem cadastrados no sistema. Possibilitará ainda ao cliente manter um cadastro de cidadãos e disponibilizará uma consulta sobre este cadastro para as empresas. Por fim, disponibilizará estatísticas para o planejamento estratégico do cliente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seguintes serviços serão prestados:

- Hospedagem da aplicação;
- Publicação do site, com registro DNS;
- Backup diário do banco de dados;
- Suporte técnico à aplicação.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- Indicar representante do PROCON para ser o gestor da aplicação, responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço.

RESPONSABILIDADES DA PRODAM

- Executar os serviços de acordo com o item DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

EXCLUSÕES / RESSALVAS

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500

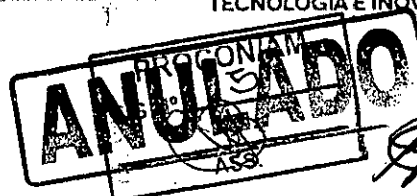


PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ASS.
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM-
FIS Nº 09

Ailola
ASS.





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- Não faz parte dessa proposta manutenções corretivas ou evolutivas. Qualquer demanda do gênero, será objeto de nova proposta de serviço.

PROCON/AM

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
FIS N° 045
Rua Amazonas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
Manaus (AM) Brasil
ASS.

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-09-1111 (6h-18h)

ANULADO



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II – Licença de Uso de Sistemas de Informação – Gestor de Conteúdo Web

OBJETO

Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a esse PROCON, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Disponibilização de um sistema de Gestor de Conteúdo Web, podendo ser acessado através de navegador de Internet, compreendendo:
 - a) Interface gráfica para visualização dos visitantes (Anexo A)
 - b) Acesso seguro, via usuário e senha, ao Pannel de Controle
 - c) Publicação de Páginas e Notícias
 - d) Publicação de Galerias e imagens
 - e) Publicação de textos e Documentos (PDF, XLS e DOC)
 - f) Publicação de Eventos
 - g) Busca de Informações no Website
 - h) Acesso as Estatísticas do Website
 - i) Hospedagem e Backup das Informações
 - j) Registro de Domínio
- A descrição completa das funcionalidades encontra-se no Anexo B dessa proposta comercial. Para disponibilização do serviço, as seguintes atividades serão realizadas:
 - a) Reuniões de Briefing junto ao cliente;
 - b) Pesquisa e Arquitetura de Informação;
 - c) Formatação visual;
 - d) Publicação de Conteúdo inicial;
 - e) Implantação do Gestor de Conteúdo;
 - f) Capacitação de usuários;
 - g) Homologação da solução;
 - h) Publicação da solução em ambiente de Produção.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- Referente à Infraestrutura
 - a) Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e Internet, para acesso ao Gestor de Conteúdo Web
 - b) Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto
 - c) Manter os computadores utilizados para inserção de informação no Website livre de vírus ou códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o conteúdo do Website.
 - d) Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- Referente ao Gestor de Conteúdo Web
 - a) Avaliar, para fins de aprovação, o Website em homologação.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUCESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ASS.
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM
FIS Nº 40-
2012

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- b) Disponibilização e aprovação do topo do site.
- c) Incluir novos usuários, após o devido cadastro de administradores feito pela PRODAM.
- d) Inserir todo conteúdo relacionados a notícias, informações institucionais, imagens, vídeos e documentos a serem publicados.
- e) A propagação assim como a utilização da senha de acesso à área administrativa é de responsabilidade do cliente.
- f) Disponibilidade para aprovar o resultado da execução das etapas do projeto, bem como para fornecer as informações necessárias, em tempo hábil, conforme os prazos acordados no início da execução do projeto, a fim de evitar atrasos no prazo final de conclusão do mesmo. Atrasos decorrentes desta falta de disponibilidade do cliente, bem como resultantes de demora na execução dos itens indicados acima, não poderão ser atribuídas à PRODAM e, dependendo da demora na conclusão e da importância da atividade, ocasionarão, necessariamente, o adiamento da entrega final do produto. O mesmo vale para pedidos constantes de mudanças em elementos do site previamente aprovados.

RESPONSABILIDADES DA PRODAM

- Infraestrutura

- a) Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para acesso ao Gestor de Conteúdo Web, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana
- b) Disponibilizar o Gestor de Conteúdo via Web, seguindo o Acordo de Nível de Serviço disponível no Anexo C.
- c) Planejamento e configurações necessárias para disponibilizar o Gestor de Conteúdo Web, com a criação de layouts, parâmetros e usuários iniciais.
- d) Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

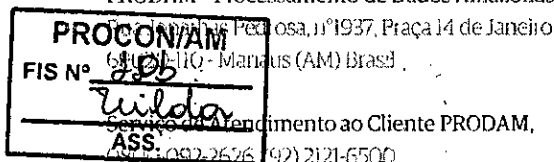
- Gestor de Conteúdo Web

- a) Capacitação de usuários para utilização do Painel de Controle
- b) Realização de Testes de Segurança
- c) Realização de Manutenção corretivas
- d) Criação e Registro de domínio, caso necessário;
- e) Realizar suporte técnico em horário comercial (08:00h as 17:30h), de segunda a sexta.

EXCLUSÕES / RESSALVAS

- O Cliente tem total responsabilidade pelo que cadastra no Website e a forma como o utiliza.
- a) Não está contemplado qualquer tipo de integração com outros sistemas ou Websites
- b) Novas funcionalidades deverão ser tratadas em outra proposta comercial.
- c) O Gestor de Conteúdo Web é de propriedade da PRODAM, sendo vetada qualquer alteração ou disponibilização para outros clientes, sem a prévia avaliação de seu corpo técnico.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

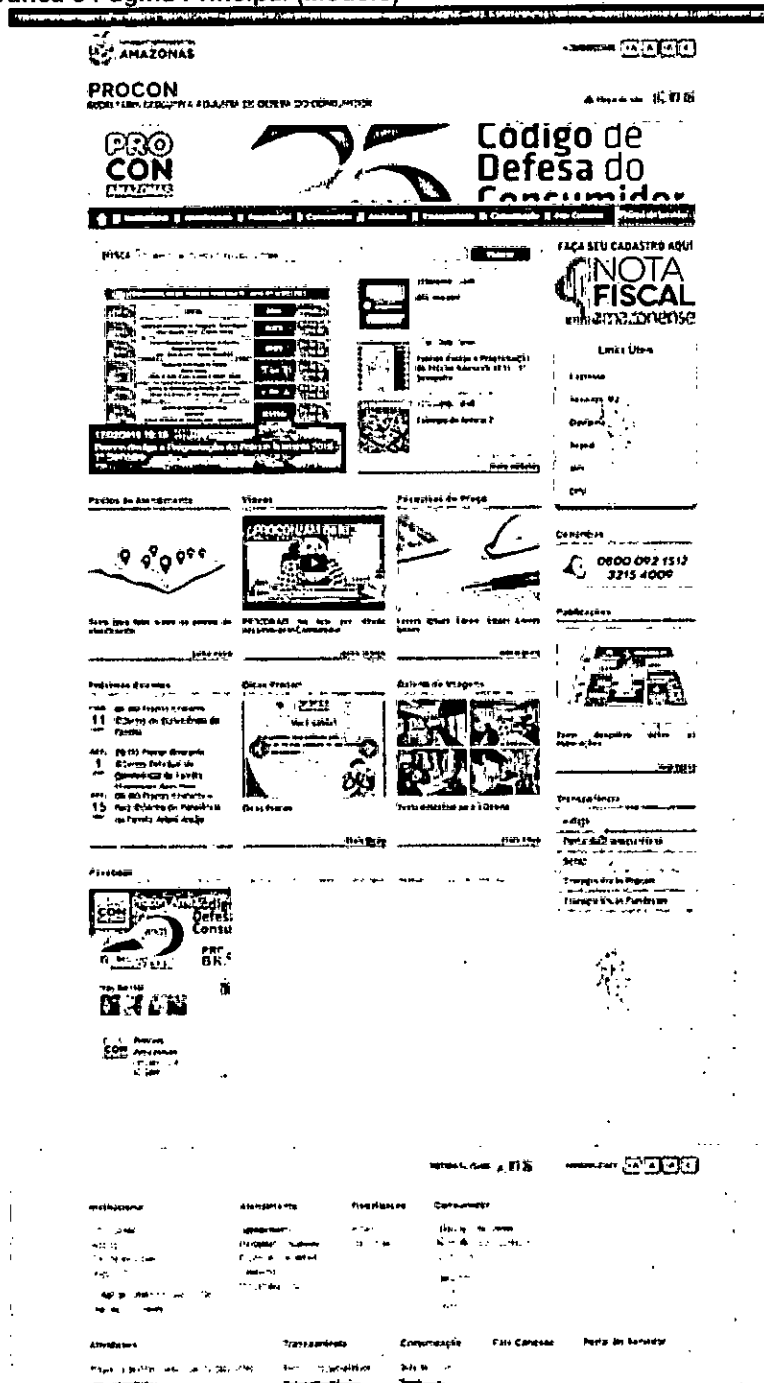


Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO A – Interface Gráfica e Página Principal (Modelo)*



* A logo no canto superior esquerdo da página será alterada, bem como outros itens, desde que não afete a estrutura do Website

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO RES.
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



PROCON/AM
FIS Nº 12
Wilder

ANEXO B – Funcionalidades do Gestor de Conteúdo Web e Cronograma

1. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

1.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

Neste item serão listadas todas as funcionalidades, as seções que o site irá conter, bem como suas características estruturais.

1.1.1. Painel de Controle

Ferramenta administrativa que será utilizada pelos usuários com perfis de administradores do site para gerenciar o conteúdo a ser publicado. É acessado através de uma conta, (login e senha) criptografados que permitem o completo gerenciamento do conteúdo do site. Fazem parte do Painei:

- Menu Dinâmico – Menu editável permitindo a criação ou alteração de links para seções e páginas internas do site ou para links externos;
- Páginas Internas – Permite a criação, alteração e exclusão das páginas que contém os conteúdos das páginas internas do site, basicamente através de um campo título e texto com um editor de texto, que permite ao usuário inserir e manipular textos, formatando estilos, imagens, links, tabelas;

As páginas podem ser do tipo Modelo Padrão, ou de um tipo específico de acordo com a exibição dos seus elementos pré-definidos.

- Notícias – Gerenciador que permite a edição e publicação, agendada ou não, de notícias, em categorias definidas pelo cliente e disposições previamente escolhidas site, servindo ainda de banco de dados para consulta de publicações anteriores.

Cada notícia é formada por um Título, conteúdo (texto, links e imagens), tags, categoria e imagem destacada.

- Mídia – Gerenciador de todos os arquivos multimídia, como imagens, vídeos, áudios e documentos (pdfs, docs, xls, etc.) que serão usados em outras seções do site.

Cada mídia terá um Título, Descrição e Tipo.

As mídias ficam armazenadas no servidor de hospedagem.

- Links – Gerenciador de links que cria uma ou mais listas de links que podem ser exibidas nas páginas principal e/ou internas;
- Agenda de Eventos – Sistema de controle de eventos, como cadastro, alteração e exclusão de eventos com o preenchimento de campos de títulos, respectivas datas de início e fim, que serão exibidas em uma página de eventos em layout pré-definido.
- Perfis de Acesso – Gerenciamento de perfis de acesso para administração de áreas específicas do site, sendo os perfis: Administrador-Cliente e Editor, os mais comuns.

O perfil editor será responsável por atualizar as informações do site (notícias, imagens, vídeos, documentos, etc.)

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A

Rua José de Freitas, nº1937, Praça 14 de Janeiro

Manaus (AM) Brasil

PROCON/AM

FIS Nº 115

Serviço Atendimento ao Cliente PRODAM.

ASSO-092-2626 (92) 2121-6500

PROCON/AM

ANULADO



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

O Perfil administrador será responsável por administrar os usuários, e cadastrar novos, podendo executar também todas as funções do editor.

- Gerenciamento de Banners – Área para controle das imagens e exibição de Banners no site.

O controle dos Banners será de responsabilidade do cliente e será composto por uma imagem, em um tamanho previamente definido e um link para uma página, notícia ou site externo.

A elaboração das imagens é de responsabilidade do cliente.

1.1.2. Sistema de Busca

O site deverá possuir sistema de busca geral, consultando todo o conteúdo inserido nas páginas do site, artigos e/ou publicações, etc.

A busca será possível através dos campos: Título, e Copor de Texto de cada página ou notícia previamente cadastrada.

Não será possível consultar o conteúdo dentro de arquivos PDFs, DOCs, XLS ou Imagens que forem inseridas no site.

1.1.3. Ferramentas de Acessibilidade

O site deverá possuir opções de acessibilidade para:

- Aumentar o texto da página;
- Diminuir o texto da página;
- Voltar ao tamanho inicial do texto;
- Aumentar o contraste das cores dos elementos da página;
- Ferramenta de leitura automática do conteúdo das páginas.

As opções ficarão disponíveis no topo do site e estarão disponíveis para qualquer conteúdo exibido dentro da página ou notícia.

Serão ativadas através do clique do usuário.

A funcionalidade de Leitura automática não se aplica a arquivos DOCS, PDFs ou XLS.

1.1.4. Relatórios de Acessos

Acompanhamento junto à ferramenta de estatísticas Google Analytics para gerar relatórios detalhados de acesso ao site;

- Quantidade de Visitas
- Visitantes únicos

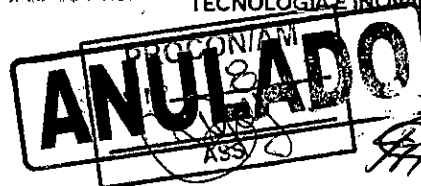
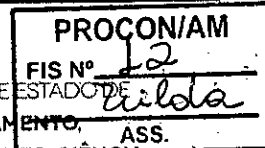
PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



- Visualização de páginas
- Duração média da visita
- Taxa de rejeição
- Porcentagem de novas visitas
- País/Território
- Tipo de Navegador
- Tipo de Sistema Operacional
- Provedor de Serviços
- Tipos de Celulares
- Resolução de Telas

O usuário cadastrado para acesso aos relatórios deverá possuir uma conta no Google e um e-mail do Gmail. Ex: usuario@gmail.com

O Google Analytics trata-se de uma aplicação desenvolvida por uma empresa privada. Devido a isso, a alteração em suas funcionalidades não está disponível para esse projeto.

2. PÁGINAS E ÁREAS ESPECÍFICAS DO SITE

A estrutura de informações do site será entregue conforme **fluxo** existente no item 4, aprovado em reunião.

Qualquer mudança em sua estrutura deverá ter um estudo de caso, de custo, de prazo e de impacto, antes de ser executado.

A geração de todo o conteúdo das páginas é de responsabilidade do cliente e deverá ser entregue de acordo com o documento Inventário de Conteúdo que será solicitado baseado na ordem da estrutura de informações.

A atualização (inclusão, edição ou exclusão) do conteúdo será feita através do painel de controle, editando a página em questão. Os campos disponíveis para edição estão de acordo com o Item 2.1.1 – Páginas internas e conforme posterior treinamento.

Todas as páginas deverão possuir o mesmo estilo de formatação de fonte e itens de barras laterais.

A estrutura de informações e os tipos de páginas de cada item do fluxo serão explicados abaixo para aceite final.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PRODAM
FIS Nº 1225
- Wilda
Ass.
Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM
092-2622-7020 (32) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRODAM
ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2.1. INÍCIO

Primeiro item do menu, será representado por uma imagem de uma casa, simbolizando o retorno para a primeira página de navegação do site.

É uma página do tipo Home ou Página principal, contendo as informações de maior destaque do site com chamadas em formatos de imagens ou texto remetendo aos conteúdos mais importantes escolhidos pela instituição. Obedecendo apenas as quantidades de item do Menu principal.

Os módulos das chamadas da página principal serão explicados ao final destes itens.

2.1.1. Institucional

- A Instituição

Página do tipo Página simples, contendo informações institucionais podendo conter texto, imagens, tabelas e links.

Esta página será criada e poderá ser alterada no *painel administrativo* na seção *Páginas* com os campos de título e área de texto com editor para o preenchimento das informações.

A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- Estrutura Organizacional (Quem é Quem)

Página do tipo Página simples, contendo informações do corpo hierárquico institucional, podendo conter texto, imagens, tabelas e links.

Esta página será criada e poderá ser alterada no *painel administrativo* na seção *Páginas* com os campos de título e área de texto com editor para o preenchimento das informações.

A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- Organograma

Página do tipo Largura Completa para exibição de uma imagem do organograma institucional não interativo, conforme determinado pela Secretaria.

Esta página será alterada pelo *painel administrativo* na seção *Theme Options -> Organograma*.

Esta imagem será de responsabilidade do cliente e será fornecida pelo mesmo quando for solicitada no inventário de conteúdo.

A *barra lateral* (sidebar) não será exibida;

2.2. COMUNICAÇÃO

2.2.1. Notícias

Página do tipo Lista de Posts, que exibe uma lista das notícias previamente cadastradas no *painel administrativo* na seção *Posts*.

O topo da lista inicia com a última notícia cadastrada até a mais antiga, exibindo o título e um resumo do texto da notícia com link para a página da própria notícia com conteúdo completo.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas da lista.

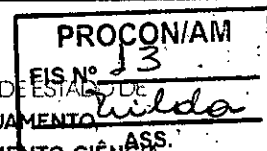
PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (02) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ao clicar em um item da lista (notícia) o usuário irá acessar a página com o conteúdo da notícia completa;

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- Notícia

Página do tipo Página simples, contendo a notícia completa acessada;

Esta página será criada e poderá ser alterada no painel administrativo na seção *Posts* com os campos de título, área de texto com editor para o preenchimento das informações e imagem de destaque da notícia que será exibida no slider (módulo) da página principal se selecionada na categoria de destaque.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.2.2. Agenda de Eventos

Página do tipo Agenda de Eventos que exibe um calendário de eventos com todos os eventos previamente cadastrados.

Ao clicar em um link de evento, o usuário será redirecionado a uma página com maiores informações sobre o evento.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- Evento

Esta página será criada e poderá ser alterada pelo painel administrativo na seção *Eventos* com os campos de título do evento, área de texto com editor para o preenchimento das informações do evento e campos específicos para informações adicionais do evento como: data de início, data de término, hora de início, hora de término, local do evento, duração do evento, etc.

Na criação ou alteração do evento, deve-se selecionar a categoria o qual deseja exibi-lo.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.2.3. Galerias de Imagens

Página do tipo Galeria de Imagens, contendo as galerias de imagens criadas e enviadas previamente pelo painel administrativo exibidas em miniaturas alinhadas em grade, onde cada miniatura corresponde à galeria previamente cadastrada no painel administrativo na seção *Galeria*.

A grade inicia com a miniatura da última galeria cadastrada até a mais antiga, exibindo a miniatura, o título, e a quantidade de fotos daquela galeria com o link para a galeria.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas das galerias.

Ao se clicar em uma galeria, o usuário irá acessar a página das imagens da galeria clicada.

A barra lateral (sidebar) não será exibida nesta página;

- Galeria de Imagens

Página do tipo Galeria de Imagens, contendo as imagens de uma galeria selecionada.

Esta página irá exibir o título da galeria e uma grade de miniaturas das imagens da galeria selecionada.

Esta página será criada e poderá ser alterada conforme as imagens forem cadastradas no painel administrativo na seção *Galeria*, subseção *Adicionar Galeria/Imagens*.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas das imagens.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
FIS Nº 136
Assinatura: *Wilda*
Assinatura de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092 2626 (02) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ao clicar em uma miniatura, o usuário irá acessar a imagem de forma expandida, adaptada ao tamanho da tela, com fundo escurecido no estilo chamado *lightbox*.

O usuário poderá navegar entre as imagens seguintes e anteriores clicando em setas nas extremidades da imagem ou pelas setas do teclado.

A imagem pode exibir sua respectiva legenda, caso essa tenha sido previamente inserida no painel administrativo.

A imagem será fechada clicando-se na imagem "X" no canto superior direito ou em qualquer área fora da imagem, retornando à grade das imagens da galeria.

A barra lateral (sidebar) não será exibida nesta página;

2.2.4. Portal do Servidor

Item com link para acesso ao endereço externo dos Serviços Técnicos.

(<http://www.portaldoservidor.am.gov.br>)

Esse Link é padrão, utilizado sempre nos modelos de Governo do Estado.

2.2.5. Resultado da Busca

Página do tipo Lista de Posts, contendo uma lista de páginas.

O Resultado da busca será uma página que exibe uma lista da(s) página(s) com o(s) termo(s) encontrado(s) que possuem as palavras chaves buscadas.

O topo da lista inicia com a última página cadastrada até a mais antiga, exibindo o título e um resumo do texto da página com o termo encontrado com link para a página completa.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas da lista.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.3. MÓDULOS DA PÁGINA PRINCIPAL

2.3.1. Topo

O topo será constituído de três imagens, sendo dois logós e um banner representativo. A primeira logo representará a atual gestão governamental.

A segunda logo representará a Instituição.

A terceira será um banner com imagem institucional representativa, com a largura da página (940 pixels), que esteja relacionado diretamente à atividade e que identifique a Instituição.

O topo será entregue com as imagens fornecidas pelo cliente, de acordo com o leiaute aprovado, podendo ser alteradas ou removidas pelo mesmo através do painel administrativo.

As alterações dessas imagens serão de responsabilidade do cliente e deverão seguir normas de resolução, segurança e qualidade para manter a integridade visual e usabilidade do site.

A imagem representativa do governo deverá ter as dimensões 130px de largura por 54px de altura.

A imagem representativa à Instituição deverá ser constituída do nome da instituição. Com tipo de letra e cor padrão da identidade do governo. Ter altura de 60px e largura proporcional ao tamanho do nome da instituição.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
Tecnologia em sua vida

SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM
FIS. Nº 14
ASS. <i>[assinatura]</i>





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A imagem banner deverá ter dimensões exatas de 120px de altura e 940px de largura. Caso a imagem seja maior que o tamanho especificado, ela será cortada para atender essas dimensões. No topo também estarão presentes as imagens para os itens de acessibilidade, link Mapa do site e redes sociais caso houver.

2.4. MENU

O menu será disposto em navegação horizontal contemplando todos os itens principais e subitens do fluxo detalhados no item 4.

2.5. MÓDULO DE BUSCA

Módulo que exibe um campo do tipo texto para inserir um termo a ser buscado e um botão para iniciar a busca, podendo também ser executado pela tecla "Enter" do teclado.

2.6. SLIDER DE NOTÍCIAS

Este módulo exibe um título e as últimas notícias cadastradas na categoria "notícias" e "destaques".

O módulo exibe, à esquerda e em tamanho maior, a imagem da última notícia cadastrada na categoria "destaque", além de título com link para a notícia e data de publicação em fundo escurecido na base da imagem. Ao lado direito e em áreas menores, 03 (três) miniaturas das imagens, título e data, das outras notícias cadastradas na categoria "notícias".

Após tempo definido pelo administrador, a imagem de destaque é substituída pela imagem da próxima notícia da mesma categoria, assim como título e data. É exibido também um navegador do módulo, que indica a quantidade de notícias em destaque que irão passar e em qual notícia está sendo exibida com preenchimento de cor.

Logo abaixo dessas duas áreas, existe o link para acesso às todas as notícias das duas ou mais categorias. Ao clicar em "Mais notícias", deverá ser remetido para a página "Notícias", descrito no item 6.3.

Este módulo é configurado e controlado pelo painel administrativo e contém opções para alterações das categorias a serem exibidas, tempo de transição das imagens do módulo e o link para "mais notícias" pode ser alterado para outros nomes.

2.7. BANNER DE CHAMADA

O banner é um artifício que serve para atrair a atenção do usuário por meio do apelo visual, fazendo uso de imagens. É geralmente usado nos sites para dar destaque a uma informação.

Podendo ter link ou não para a informação em questão, possui a ideia de ser apenas uma chamada (link) de destaque para esta informação que pode ser uma página interna do site ou externa.

O módulo de banner exibe obrigatoriamente uma imagem, mas também pode exibir um título, texto descritivo e link que podem ser configurados pelo painel administrativo na seção Widgets.

A imagem deve ser previamente enviada na seção Mídia no painel administrativo e inserido seu endereço de localização (URL) no campo de imagem no widget para que seja configurada sua exibição.

A imagem poderá ser nos formatos JPEG, GIF ou PNG, e deverá respeitar as dimensões do widget.

A imagem do banner é de responsabilidade do cliente e pode ser estática ou animada (gif), assim como o link configurado, podendo ser para acesso interno ou externo.

2.8. PRÓXIMOS EVENTOS

Módulo que exibe um título, uma lista dos 03 (três) próximos eventos e um link para a página da Agenda de Eventos.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PRODAM

FIS Nº 691/14 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Os eventos são exibidos de acordo com a data atual e categoria selecionada. É exibida a data, hora e o título do evento contendo link para a página do Evento e o link "mais eventos" que deverá remeter à página Agenda de Eventos.

Os eventos são cadastrados pelo painel administrativo na seção Eventos e podem ser categorizados. A configuração deste módulo também é feita pelo painel administrativo na seção Widgets.

O cliente terá as opções de alteração do título do módulo, a quantidade de eventos a exibir, escolha da categoria a ser exibido, o nome e o link de "mais eventos".

2.9. BARRA LATERAL OU SIDEBAR

A barra lateral ou sidebar exibirá os seguintes itens descritos abaixo:

2.9.1. Links Úteis

Módulo de lista de links que irá exibir uma lista com os links previamente cadastrados na seção Links no painel de controle explicada no item 3.1.1 – Painel de Controle.

2.9.2. Transparência

Módulo de lista de links que irá exibir uma lista com os links previamente cadastrados na seção Links no painel de controle explicada no item 3.1.1 – Painel de Controle.

2.9.3. Galeria de Imagens

Módulo que exibe um título para "Galeria de Imagens", imagens com link e texto com link para mais imagens.

As configurações do módulo são feitas pelo painel administrativo na seção Widgets e permitem alterar o título do módulo, a exibição da(s) imagem(ens), texto e link para "mais imagens".

As opções de exibição da imagem podem ser: exibir 04 (quatro) miniaturas ou apenas 01 (uma) imagem inteira, e que estas podem ser das fotos adicionadas recentemente ou de imagens aleatórias já cadastradas nas galerias.

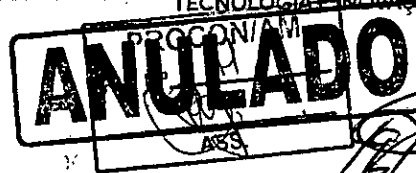
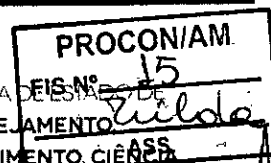
PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
Tecnologia em sua vida

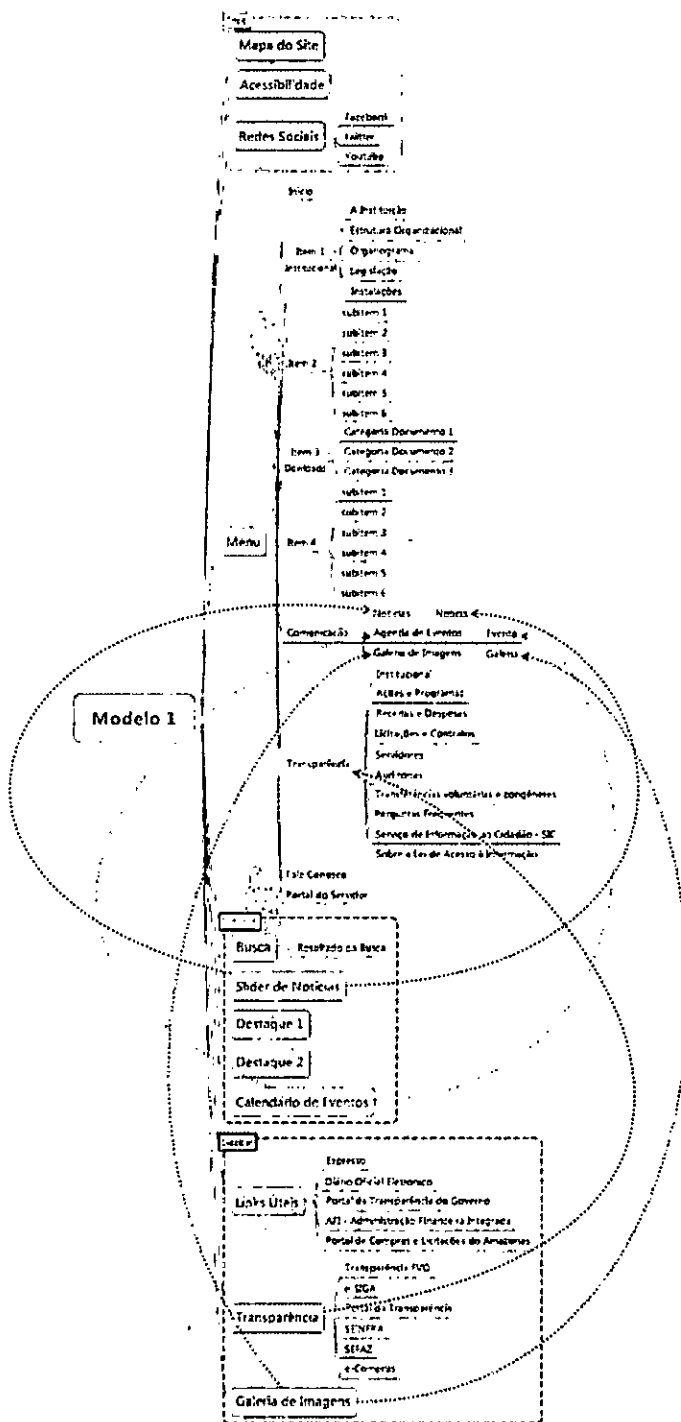
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO E CIÊNCIAS
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3. FLUXO DE DADOS



PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Ionathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro

PRODAM Manaus (AM) Brasil

FIS Nº 156

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.

ASS: 092-7626 (92) 2121-6500.



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRODAM
ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ITENS QUE NÃO PERTECEM AO ESCOPO

Esta seção informa itens que não farão parte do projeto deste escopo.

3.1. Nuvem de Tags

A área com palavras-chaves de cada notícia não irá fazer parte da Home.

3.2. Sistema de Radar (Clipping)

Este projeto não irá contemplar a existência de um radar, o qual irá verificar automaticamente informações de interesse do cliente pela internet.

3.3. Timeline de Redes Sociais

O site não irá mostrar a timeline de usuários de redes sociais.

3.4. Sistemas de alteração de idiomas

O projeto não irá possuir o sistema de alteração de idiomas.

3.5. Armazenar as inscrições online no banco de dados

Toda e qualquer inscrição online, realizada mediante formulário personalizado, não será armazenada no banco de dados do site. Mas poderão ser enviadas a um e-mail definido durante a criação do formulário.

3.6. Sistemas de Chat

Este site não possuirá sistema de chat ou qualquer outro sistema de interação em tempo real entre internautas.

3.7. Servidor de Streaming (ao vivo)

Este site não possuirá sistema de criação de sinal de streaming ao vivo, seja de áudio ou vídeo.

Também não irá disponibilizar suporte a mídias com transmissão em tempo real.

3.8. Busca Avançada

Este site não possuirá sistema de busca avançada e específica, ou seja, não possuirá uma busca que possua filtragem de resultados.

3.9. Google maps

Este site não possuirá sistema de criação de mapas utilizando o google maps.

3.10. Integração com outros sistemas

O site não terá integração nenhuma com quaisquer outros sistemas do cliente, tais como sistema financeiro, gestão de pessoal, sistema de protocolo, etc. A integração com os mesmos deverá ser objeto de outra proposta técnica.

3.11. Sistema de boletim eletrônico (newsletter)

O site não disponibilizará campo para cadastro de boletim eletrônico de usuário, nem controle similar de envio de notícias por e-mail ou outro tipo.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ASS.
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM

FIS Nº 16





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. CRONOGRAMA

Item/Semana	1	2	3	4	5	6	7	8
Pesquisa e Arquitetura de Informação								
Visual								
Formatação								
Desenvolvimento								
Teste								
Homologação								
Implantação								
Capacitação								

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PROCON/AM

FIS N° 265 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
ASS.

0800 022 2626 (91) 2121-6500

PROCON/AM

ANULADO



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signature]



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO C – Acordo de Nível de Serviço

Referente ao Serviço aqui proposto, fornecer disponibilidade de 98% não incluindo interrupções e mudanças programadas durante o período a partir de 12:00 horas do sábado a 00:00 de domingo, que deverá ser aprovada pelo cliente.

O serviço será considerado indisponível quando:

A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE;

A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação 1 (um) mês, em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

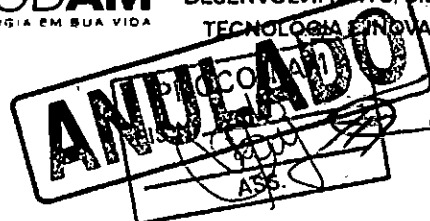
Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRODAM
FIS Nº 17
ASS: *Wilma*





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

a) Níveis de Prioridade

Criticidade	Descrição
1 (CRÍTICA)	O serviço em garantia está fora de operação, há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço parada impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
2 (ALTA)	O serviço em garantia está fora de operação, há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço não impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
3 (MÉDIA)	O serviço em garantia está fora de operação, não há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço não impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
4 (BAIXA)	O serviço em garantia está degradada, ou aspectos significativos das operações do negócio sofreram impactos negativos pela <i>performance</i> inadequada. Plataforma de serviços parcialmente comprometida.
5 (MUITO BAIXA)	A <i>performance</i> operacional do serviço está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação.

b) Regime de Atendimento

Prioridade	Atendimento Nível 1	Central de Monitoramento	Atendimento Nível 2	Atendimento Nível 3	Solução
1 (CRÍTICA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 4 horas
2 (ALTA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 8 horas
3 (MÉDIA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 48 horas
4 (BAIXA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 4 dias úteis
5 (MUITO BAIXA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 7 dias úteis

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

PRODAM

FIS Nº 69.700.110 - Manaus (AM) Brasil

PRODAM

PRODAM

PRODAM

PRODAM

PRODAM

PRODAM

PRODAM

PRODAM



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Handwritten signature and initials

PRODAM
ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade PRODAM SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Sustentação & Manutenção corretiva	Todas Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	O Gestor de Conteúdo está completamente inoperante	Crítica	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se dará em até 01 (uma) hora útil após a abertura do registro.	04 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Não poderá haver prorrogação
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Usuários Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas e envolvendo o usuário final (internautas).	Uma dessas funcionalidades está completamente inoperante restringindo o uso do Website para todos os usuários (internautas).	Alta	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento iniciará em no máximo 08 (oito) horas após a abertura do registro.	8 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Manutenção corretiva	Área Administrativa Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas pela parte administrativa (Painel de Controle) do sistema.	Uma dessas funcionalidades não funciona corretamente provocando erros e não conformidades no processamento de dados e publicação de informações.	Média	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	48 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Suporte Técnico	Todas Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Suporte Técnico na utilização do Ambiente Prestar informações e auxiliar as áreas do cliente que utilizam o Sistema.	Imediata Crítica Média Baixa	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	04 Dias úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Manutenção Evolutiva & Implementação	Novas	Análise da Demanda Analisar a demanda registrada no SAC PRODAM elaborar o plano de trabalho, cronograma e orçamento.	Imediata Alta Média Baixa	Até 07 dias úteis após o registro.	20 dias úteis	Na indisponibilidade do gestor ou em consequência do tamanho da demanda, será informado ao contratante um novo prazo de atendimento e, as razões serão devidamente justificadas.

Horas úteis: Essas horas são as que estão compreendidas no período de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM
FIS Nº 18
ASS. *[Assinatura]*

ANULADO
ASS. *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III – Acesso gerenciado a Rede de Governo, através da disponibilização de Circuito de Transmissão de Dados entre a unidade do PROCON e a PRODAM.

OBJETO

Serviços de Rede, compreendendo a disponibilidade de acesso à Rede de Governo com a disponibilização de link entre a unidade do PROCON e a PRODAM, para acesso aos serviços contratados residentes no Data Center do Estado.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

PARTICIPAÇÃO DO CLIENTE

A participação do cliente para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

RESPONSABILIDADES

Caberá à PRODAM

Planejamento da Conectividade

Esse serviço possibilitará a interligação entre esse PROCON e a PRODAM, através de links de 10 Mbps, conforme descrito abaixo:

Disponibilização de 01 (um) canal de comunicação de dados dedicados com as seguintes características:

- O canal deverá ter velocidade nominal de 10 Mbps;
- Circuito
 - Ponta PRODAM: Rua Jonathas Pedrosa, 1.937 - Praça 14 de Janeiro;
 - Ponta PROCON: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo;
- Fornecimento, configuração, instalação e manutenção do roteador na ponta PROCON.

Acordo de Nível de Serviço:

- Com garantia de 4 horas, para reparo de problemas de inoperância na comunicação de dados;
- Excluem-se dessa garantia as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, interrupção dos serviços causados por problemas na rede interna das Unidades de Saúde, falha de linha de comunicação de acesso de responsabilidade da empresa de telefonia, situações imprevistas como guerras e fenômenos da natureza (raios, trovões etc.);
- Caso a comunicação de dados fique inoperante por outros motivos que não os citados acima, o CONTRATANTE terá descontos proporcionais ao tempo off-line em sua mensalidade.

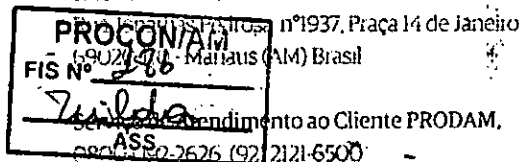
Monitoramento:

- Disponibilizar a um técnico do PROCON o acesso ao sistema de controle e monitoramento do link ponto a ponto, permitindo acompanhamento da disponibilidade do mesmo;

Caberá ao PROCON

- Disponibilizar infraestrutura de rede local para receber o serviço;
- Indicar representante para ser o responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço;

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signature]

PRODAM
ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;
- Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;
- Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS PRODAM (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da PRODAM) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do estado.
- Permitir que a PRODAM faça auditoria em sua rede, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais e antivírus nos servidores e estações.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121 6500



PRODAM
Tecnologia em sua vida

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ASS.
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM

FIS Nº 19

ASS.

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV – Acesso à Rede Internet, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo.

OBJETO

Acesso à Rede Internet, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

PARTICIPAÇÃO DO CLIENTE

A participação do cliente para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

RESPONSABILIDADES

Caberá à PRODAM

- Disponibilizar o serviço gerenciado de Banda Larga (saída para a Rede Mundial Internet) com velocidade dedicada de 10 Mbps;
- Planejamento e configuração dos serviços de Internet;
- Disponibilizar a conexão 24 horas por dia, 07 dias por semana, salvo nos momentos de falha da concessionária;
- Configuração de rotas e controle de banda no roteador e switch na ponta PRODAM, e realização de teste de conectividade, caso o acesso se dê pela rede metropolitana de Manaus;
- Monitoramento proativo (24x7) do serviço, para identificar e agilizar a correção de eventual interrupção ou perda de desempenho;
- Fornecer informações sobre consumo de banda contratada, por período, sempre que solicitado pelo cliente;
- Prover serviço Anti DDOS, visando a reduzir a incidência de eventuais ataques externos;
- Comunicar com antecedência qualquer paralisação motivada por manutenção do serviço;
- Comunicar ao cliente toda ocorrência de incidente de segurança associada ao bloco de endereço alocado.
- Atender os chamados de incidentes encaminhados através do SECLI – Seção de Atendimento ao Cliente da PRODAM;
- Atendimento "in loco" no cliente, para diagnosticar causas diretas ou indiretas de interrupções ou perda de desempenho do serviço; e
- Documentação, registros e configuração de softwares de monitoramento.

Caberá ao PROCON

- Disponibilizar infraestrutura de rede local para receber o serviço;
- Disponibilizar link físico de comunicação de dados entre PROCON SEDE e PRODAM, compatível com a banda mínima definida nesta proposta;
- Indicar representante para ser o responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço;
- Manter os equipamentos da Metromao (PROCON SEDE) ligados 24h por dia;
- Comunicar a PRODAM, com antecedência mínima de 72h, qualquer paralisação em sua rede que possa vir a prejudicar outros sites da Metromao;

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
RUA JERONIMO PEDROSA, Nº 1937, PRAÇA 14 DE JANEIRO
FIS Nº 145
MANAUS (AM) BRASIL
Sede de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signatures]

ANULADO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;
- Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;
- Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS PRODAM (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da PRODAM) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do Estado;
- Permitir que a PRODAM faça auditoria em sua rede, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais e antivírus nos servidores e estações.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500

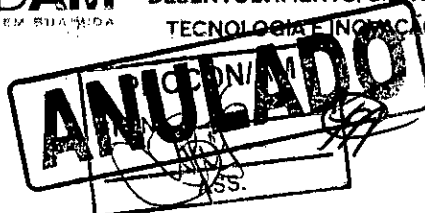


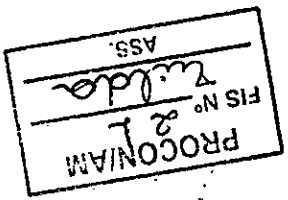
PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA MÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ASS.
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCON/AM

FIS Nº 20
Felipe
ASS.





ESTATUTO SOCIAL DA PRODAM

ESTATUTO SOCIAL

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. é uma sociedade de economia mista, de criação autorizada pela Lei Nº 941, de 10 de julho de 1970, estrategicamente constituída pelo Estado do Amazonas para a prestação de serviços de relevante interesse coletivo, precipuamente para atuar no segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e por ela supervisionada.

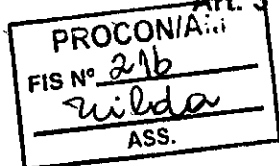
§ 1º. Os programas e equipamentos destinados às comunicações de dados da administração pública estadual realizadas nas redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos pela PRODAM ou por terceiros, deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

§ 2º. O armazenamento e a recuperação de dados a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados no centro de processamento de dados da PRODAM.

§ 3º. A Empresa reger-se-á pela Lei nº13.303/2016 e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às sociedades por ações, no que couber, e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Empresa tem sede e foro em Manaus, Estado do Amazonas, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937, bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, podendo, motivadamente, após deliberação do Conselho de Administração, criar unidades funcionais em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, fundações instituídas pelo Poder Público, bem como em outras localidades do território nacional.

Art. 3º. A Empresa funcionará por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º. A PRODAM tem como finalidade a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, especialmente para o provimento de soluções integradas, manutenção e gestão do acervo de dados e informações para a Administração Pública Estadual, podendo, complementarmente, prestar serviços a órgãos da Administração Pública Federal e de outras administrações estaduais e municipais, e, subsidiariamente, à iniciativa privada.

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 5º. A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., delegatária de serviço público do Governo do Estado do Amazonas – CRFB/88, art. 175 – para a prestação do serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, terá como função social o atendimento de políticas públicas, assim consideradas, como um conjunto de ações e atividades desenvolvidas que visam assegurar o direito de cidadania de relevante interesse coletivo.

Parágrafo único. Os recursos econômicos obtidos pela PRODAM serão prioritariamente orientados para atualização do parque tecnológico e a capacitação técnica, objetivando a segurança dos dados e a integração com os órgãos de pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 6º. As ações e atividades sociais da PRODAM incluem, entre outras:

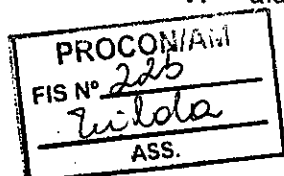
- I. disseminar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como instrumento gerencial de planejamento, acompanhamento e controle, possibilitando a centralização de informações para a tomada de decisões pelo Estado;
- II. promover a racionalização dos custos administrativos e maximização da utilização dos equipamentos existentes na PRODAM e nos diversos órgãos da Administração Estadual;

- III. assegurar o fornecimento de informações consistentes, ágeis, seguras e duráveis, a fim de subsidiar as tomadas de decisões operacionais e estratégicas do Governo do Estado do Amazonas;
- IV. garantir que os sistemas informatizados possuam padronização na administração de rotinas de segurança e controle de acesso às bases de dados do Governo;
- V. permitir o acesso e a coleta de dados para fins de auditoria e transparência pelos órgãos de controle e pela coletividade;
- VI. assegurar infraestrutura adequada (física, elétrica e lógica), objetivando salvaguardar todos os dados imputados nos sistemas informatizados do Governo, maximizando a disponibilidade de acesso aos dados governamentais por meio de conexão segura, rápida e consistente;
- VII. prover, de forma proativa, serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC que possibilitem o acesso direto do cidadão aos serviços públicos;
- VIII. capacitar servidores multiplicadores nas diversas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, objetivando o apoio institucional a todos os órgãos da Administração Pública;
- IX. desenvolver ambiente colaborativo e inovador na Administração Pública que permita o melhor desenvolvimento de soluções de TIC, visando melhoria na governança de TIC, redução de custos, melhoria no provimento de serviços ao cidadão e aumento da arrecadação.

OBJETO SOCIAL

Art. 7º. A PRODAM tem por objeto social:

- I. tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- II. desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/00);
- III. provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- IV. provedores de voz sobre protocolo internet – voip (CNAE 6190-6/02);
- V. aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 7733-1/00);



- VI. reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- VII. assessoria, consultoria em informática (CNAE 6204-0/00);
- VIII. agências de viagens (CNAE 7912-1/00);
- IX. operadores turísticos (CNAE 7912-1/00);
- X. serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 7990-2/00);
- XI. serviços de certificação digital - CNAE 6319-4/00.

CAPÍTULO III

CAPITAL E AÇÕES

Art. 8º. O capital social da Empresa é de R\$ 45.193.990,61 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), representado por 122.145.921 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e novecentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) cada.

§ 1º. O Estado do Amazonas possuirá, obrigatoriamente, a quantidade mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias nominativas.

§ 2º. O capital social da PRODAM será aumentado quando necessário, obedecida a legislação pertinente e garantida sempre, ao Estado, a maioria absoluta do capital votante.

§ 3º. Poderão participar do capital da PRODAM, além do Estado, entidades da Administração Indireta, fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, empresas públicas, como também entidades federais, municipais, empresas privadas e pessoas físicas.

§ 4º. As ações serão representadas por "certificados", unos ou múltiplos, assinados por dois diretores, reagrupáveis ou desdobráveis por solicitação do acionista.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º. São órgãos estatutários da PRODAM:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Administração, composta pelo:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Diretoria Executiva.
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. o Comitê de Elegibilidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Dos Poderes

Art. 10. A Assembleia Geral, regida pelas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e por este Estatuto Social, é o órgão de deliberação superior, com poderes plenos para decidir sobre todos os negócios relativos à finalidade da Empresa.

Da Convocação

Art. 11. Serão competentes para convocar Assembleia Geral:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva, nas hipóteses admitidas neste Estatuto Social;
- III. o Conselho Fiscal, sendo: Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação; e extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IV. os acionistas que representarem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- V. os acionistas que representarem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

[Handwritten signature]

Modo de Convocação

Art. 12. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo único. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente na sede da PRODAM.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. nomear o Conselho Fiscal;
- IV. fixar a remuneração dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal, além dos membros do Comitê de Auditoria Estatutária;
- V. aprovar a remuneração, representação e benefícios da Diretoria Executiva;
- VI. outras deliberações incluídas na convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Empresa assim exigirem e, especificamente, para deliberar sobre:

- I. modificação do capital social;
- II. alteração ou reforma do Estatuto Social;
- III. nomeação ou destituição, a qualquer tempo, dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

V. autorização de emissão de ações;

VI. Autorizar a inclusão ou exclusão de cargos de livre nomeação e livre exoneração na estrutura da empresa.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por pessoa legalmente habilitada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 17. O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Empresa ou advogado, mediante procuração com poderes para tal.

§ 1º. Nos casos previstos no "caput" deste artigo, os respectivos instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede da Empresa até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

§ 2º. O representante do Governo do Estado nas assembleias gerais será indicado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

Seção II

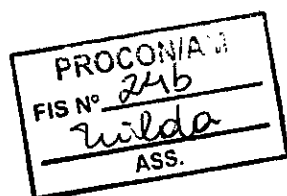
Da Administração

Art. 18. A PRODAM será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de livre nomeação e exoneração, com atribuições previstas neste Estatuto Social.

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para a Diretoria Executiva serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PRODAM ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PRODAM, entendendo-se como



cargo de chefia superior aquela situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS4 ou superior, no setor público;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da PRODAM.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da PRODAM.

- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a PRODAM está sujeita, de ministro de Estado, de secretário de Estado, de secretário municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM.

§ 2º. A vedação prevista no inciso I de § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da PRODAM para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na PRODAM por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na PRODAM;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da PRODAM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 20. A investidura em cargo de administração da PRODAM observará também as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Bem como aquelas previstas na política de indicação, na lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Empresa considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração:

- I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à PRODAM sobre tais fatos;
- III. não ter contra si diligência adotada em resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;
- IV. não possuir falta grave ou gravíssima, relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e Normas Administrativas da PRODAM, quando aplicável;
- V. não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, devendo apresentar a declaração de bens.

§ 1º. Se o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa idônea.

§ 2º. O termo de posse, registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PRODAM.

§ 3º. A declaração de bens dos administradores deverá ser entregue no ato da posse, anualmente e no final da gestão.

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a PRODAM.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do(s) membro(s) impedido(s), assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24. Os membros dos comitês e os Administradores serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, e a treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais temas relacionados às atividades da PRODAM.

Parágrafo único: Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração da PRODAM, órgão de deliberação colegiado, responsável pela orientação geral dos negócios da Empresa, constituído como órgão de Administração Superior, será composto por 7 (sete) membros, homologados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, excetuando-se os impedidos por lei.

§ 1º. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração obedecerá aos seguintes critérios:

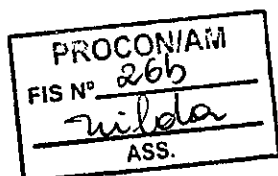
- I. quatro membros indicados pelo Governo do Estado do Amazonas (acionista controlador);
- II. um representante dos empregados da PRODAM escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares;
- III. dois representantes dos acionistas minoritários, que serão considerados como membro independente, na forma prevista no artigo 22, § 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º. O presidente do Conselho de Administração e seu substituto nos casos de ausência e impedimento temporário serão eleitos pelos seus pares, dentre os indicados pelo acionista majoritário.

§ 3º. Antes da homologação pela assembleia, todos os membros indicados deverão ser aprovados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração iniciar-se-á, quando da investidura dos novos administradores eleitos, a partir da data da assembleia que os elegeu e terminará depois de decorridos 2 (dois) anos daquela data.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, se reeleitos, serão empossados pela Assembleia Geral Extraordinária.



X
100

§ 6º. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término do mandato anterior.

§ 7º. Em caso de vacância no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Amazonas indicará o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes para completar o prazo de mandato.

§ 8º. O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementarará o prazo de gestão do substituído.

§ 9º. Em caso de vacância no curso do mandato do representante dos empregados, a designação recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de mandato.

§ 10 . A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas aplicáveis à matéria, e contemplará toda e qualquer despesa inerente ao desempenho da função, sendo realizada mensalmente.

§ 11 . A Assembleia Geral designará, dentre os membros indicados pelo Governo do Estado do Amazonas, na forma do inciso I deste artigo, o substituto do presidente do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento temporários.

§ 12 . Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 13 . É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração que não tenha sido avaliado e participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela PRODAM acerca dos temas previstos no artigo 24 deste Estatuto Social.

§ 14 . O Conselheiro que injustificadamente deixar de participar da reunião ordinária perderá o direito ao pró-labore mensal.

§ 15 . É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos de administração ou fiscal.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, na sede da Empresa ou em outro local que for indicado na convocação.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho de Administração, outras reuniões poderão ser convocadas por escrito, com 3 (três) dias de antecedência, ou coletivamente, ao final de cada reunião, devidamente registrada a convocação em ata.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará, em reunião, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

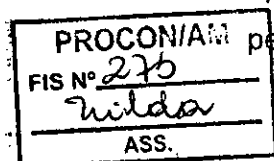
§ 1º. Em caso de empate nas deliberações, considerar-se-á vitoriosa a proposta que receber o voto do presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Fica facultada eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º. Recomenda-se a participação de pelo menos 1 (um) diretor executivo nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 28. Ao Conselho de Administração compete:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Prodram;
- II. nomear ou destituir os diretores executivos da Prodram, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em estudos e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- IV. manifestar-se sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
- V. autorizar a alienação dos bens do Ativo Não Circulante, quando apresentarem saldo a depreciar, a constituição de ônus reais e a prestação de garantir a obrigação de terceiros;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. apreciar e aprovar as ações sociais e ambientais a serem implementadas pela Diretoria Executiva;



- VIII. apreciar e aprovar os planos e programas relativos às atividades da Empresa e os respectivos relatórios de execução;
- IX. elaborar o seu regimento;
- X. aprovar ou alterar o regimento interno da Empresa;
- XI. decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelos diretores executivos;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII. conceder férias e licenças à Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar sobre a estrutura organizacional da Empresa;
- XV. aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da PRODAM;
- XVI. fixar a remuneração, representação e benefícios da Diretoria Executiva;
- XVII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte elaborado pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução;
- XVIII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo 5 (cinco) anos, elaborada pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução, devendo publicar suas conclusões e encaminhar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIX. aprovar políticas gerais da Empresa, inclusive de governança corporativa, de gestão de pessoas e código de conduta;
- XX. aprovar e revisar, anualmente, as políticas corporativas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI. estabelecer a política de porta-vozes visando a eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos diretores executivos da PRODAM;
- XXII. avaliar os diretores e demais membros estatutários, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, conforme disciplina o inciso III, do art. 13, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXIII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

- XXIV.** subscrever a carta-anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXV.** aprovar a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ainda ao Conselho de Administração apreciar todas as questões que, por força da lei ou disposição deste Estatuto Social, devam ser submetidas à Assembleia Geral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta por um diretor presidente, um diretor administrativo-financeiro e um diretor técnico.

§ 1º. O prazo de mandato do diretor presidente e dos demais diretores será unificado, com duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º. Atingido o prazo máximo de recondução do parágrafo anterior, o retorno de diretor executivo para a PRODAM só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de mandato.

Art. 30. Em caso de impedimento ou afastamento temporário, serão substituídos:

- I.** o diretor-presidente: até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos demais diretores a ser designado pelo diretor-presidente; acima de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, seja escolhido pelo Conselho de Administração;
- II.** os demais diretores, por outro diretor, designado pelo diretor-presidente, em caráter cumulativo, sem acréscimo de remuneração, se o prazo for de até 30 (trinta) dias; acima de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, seja escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro da Diretoria Executiva que dela se afastar, sem causa formalmente justificada, por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

§ 2º. É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva que não tenha participado de nenhum dos treinamentos anuais disponibilizados pela PRODAM acerca dos temas previstos no artigo 24, § 1º deste Estatuto Social.

§ 3º. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, elaborando plano de negócios, contendo o orçamento anual da PRODAM para o exercício seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seus cumprimentos.

§ 4º. O plano de negócio e a estratégia de longo prazo deverão ser apresentados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior.

DAS FÉRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. Após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, os membros da Diretoria Executiva terão direito a férias de até 30 (trinta) dias conforme a legislação trabalhista em vigor.

§ 1º. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a remuneração mensal acrescida de 1/3 (um terço).

§ 2º. As férias deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração.

DA REMUNERAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva será composta por cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento indicadas na forma deste Estatuto, consideradas as hipóteses seguintes:

- I. diretor não efetivo do quadro de pessoal dos servidores públicos;
- II. diretor efetivo do quadro de pessoal dos servidores públicos, disponibilizados por outro órgão da Administração Pública;
- III. diretor efetivo do quadro de pessoal dos empregados da PRODAM.

Art. 33. Os diretores terão remuneração e direitos trabalhistas equiparados aos dos empregados da Prodam. O diretor não efetivo do quadro de pessoal dos empregados da PRODAM será remunerado pela PRODAM, conforme as seguintes hipóteses:

- I. será somado a remuneração que fizer jus ao tempo da indicação para o cargo de Diretor o valor relativo à representação, sem suspensão do Contrato de Trabalho; ou
- II. receberá a remuneração integral atribuída à Diretoria Executiva, com a suspensão do Contrato de Trabalho na Prodam ou no órgão de origem; ou
- III. sendo servidor de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal e optar por continuar recebendo os vencimentos do órgão de origem, receberá somente o valor relativo à representação.

Art. 34. Ao diretor-presidente compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Empresa, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II. encaminhar ao Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos e os respectivos relatórios de execução;
- IV. prover os cargos e funções constantes do quadro de pessoal, seguindo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. representar a Empresa judicial ou extrajudicialmente ou constituir procurador para este fim;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa;
- VII. expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e outras normas pertinentes à Empresa;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. admitir e promover empregados, observada a política de pessoal da Empresa, e demitir, preferencialmente, após a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

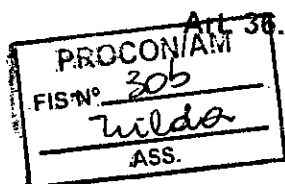
- X. movimentar os recursos financeiros da Empresa, assinando os documentos pertinentes, junto com outro diretor;
- XI. firmar documentos que importem em caução, aval ou fiança, bem como aqueles que se referirem a hipoteca, financiamentos, alienações ou outra forma qualquer de onerar bens ou direitos da PRODAM, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- XII. encaminhar aos conselhos de Administração, Fiscal e Controle Externo, o balanço patrimonial da Empresa, acompanhado do relatório da Diretoria;
- XIII. apresentar, através do Conselho de Administração, o relatório anual de atividades à Assembleia Geral;
- XIV. efetivar as decisões do Conselho de Administração;
- XV. designar, dentre os diretores, o substituto no caso de ausências, férias e outros impedimentos eventuais de membros da Diretoria Executiva;
- XVI. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição de bens, locação, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido para a Diretoria Executiva, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XVIII. manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XIX. autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XX. zelar pela efetividade das contratações, inclusive quanto aos aspectos financeiros das obrigações pactuadas com seus clientes e fornecedores; e
- XXI. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência;

Art. 35. Ao diretor administrativo-financeiro compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras da Empresa;
- II. elaborar e propor à Diretoria Executiva a programação orçamentária financeira, para inclusão no plano de negócios da PRODAM;

- III. informar ao diretor presidente sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados através de relatórios, de reuniões ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- IV. analisar a situação da Empresa nos assuntos administrativos, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- V. propor à Diretoria os preços dos serviços e as taxas a serem cobradas a título de administração de contratos de prestação de serviços, de acordo com a política geral de preços da Empresa;
- VI. autorizar movimentações financeiras, em conjunto com o diretor presidente e, na sua ausência, com outro diretor;
- VII. assinar, em conjunto com o diretor presidente e, na sua ausência, com outro diretor, todos os documentos que obriguem a PRODAM;
- VIII. executar as deliberações da Diretoria Executiva na área de suas atribuições;
- IX. participar da elaboração de política administrativa, contábil e financeira da Empresa, colaborando com informações e sugestões, a fim de contribuir para a definição dos objetivos gerais e específicos;
- X. elaborar o plano de atividades de sua área baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais e humanos;
- XI. coordenar e controlar o desenvolvimento dos programas de trabalho, administrativos e financeiros, para possibilitar melhor desempenho;
- XII. zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas da legislação especial, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
- XIII. intercambiar com a administração superior assessorando-a nos assuntos relacionados com a sua área;
- XIV. deliberar, em conjunto com os demais diretores, sobre a elaboração do plano de negócios e planejamento estratégico;
- XV. submeter ao diretor presidente a baixa de bens do Ativo Não Circulante que estejam totalmente depreciados e inservíveis;
- XVI. zelar pelo controle de adimplências, promovendo as ações de cobranças e pagamento; e
- XVII. desempenhar outras atribuições correlatas.

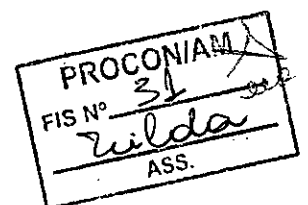
Art. 36. Ao diretor técnico compete:



X
ass

- I. planejar, organizar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades relacionadas com a comercialização, o processamento de informatizações, operação do data center, os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, a análise e suporte de sistemas e banco de dados, a fim de assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - II. analisar e identificar a situação da Empresa, nos assuntos relacionados com a sua área, fazendo previsões, para definir objetivos;
 - III. participar da elaboração de política ligada à atividade técnica, colaborando com informações e sugestões, para a definição dos objetivos gerais e específicos;
 - IV. elaborar o plano de atividades de sua área, bem como as necessidades de material e mão de obra, com base nos objetivos a serem atingidos, estabelecendo as prioridades e a forma de execução dos trabalhos, para obter maior retorno operacional;
 - V. organizar os trabalhos, distribuindo-os às gerências e estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal dos serviços;
 - VI. controlar e acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho, a fim de obter melhor desempenho;
 - VII. analisar e propor a criação e atualização de normas técnicas e administrativas específicas de sua área;
 - VIII. informar ao diretor presidente, sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, através de relatórios ou de reuniões ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
 - IX. zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas da legislação especial, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
 - X. intercambiar com a administração superior assessorando-a nos assuntos relacionados com a sua área;
- periodicamente avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos, junto com as gerências, a fim de detectar possíveis falhas para que sejam procedidas as correções necessárias; e
- XI. executar outras atividades correlatas.

Seção III



Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira e patrimonial da Empresa, encarregado de promover a salvaguarda de seus bens, de verificar a exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do seu orçamento.

Art. 38. O Conselho Fiscal será permanente e constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º. Pelo menos 1(um) membro deverá ser indicado pelo ente controlador, e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º. São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da direção e os empregados da Empresa, e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 39. O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres da Empresa.

Art. 40. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 41. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições definidos pela Lei das Sociedades por Ações e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 42. Na ausência de um dos membros efetivos e seu respectivo suplente, deverá ser convocado um dos suplentes dos outros dois membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, sugerir providências úteis à Empresa;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa;
- VII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, na forma deste Estatuto Social.

§ 4º. Se a Empresa tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos ou as informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

§ 5º. Se a Empresa não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Empresa, que os pagará.

§ 6º. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

Seção IV

O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da PRODAM ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Executivo Estadual;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na PRODAM.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da PRODAM ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Executivo Estadual, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da PRODAM, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- V. É vedada ainda a indicação:
- a) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - b) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - c) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRODAM ou com a própria PRODAM; e
 - d) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

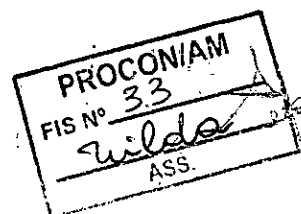
§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da PRODAM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução.

§ 5º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 6º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração do conselheiro fiscal.



§ 7º. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 8º. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 45. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODAM;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle e auditoria interna e na área de elaboração das demonstrações financeiras;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODAM;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da PRODAM, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da Administração;
 - b) utilização de ativos;
 - c) gastos incorridos.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de controle e auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. avaliar o cumprimento, pela administração da PRODAM, das recomendações feitas pelo auditor independente e ou pelo controle interno;
- VIII. recomendar à Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes,

falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da PRODAM ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

- X. monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos de controle;
- XI. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º. A PRODAM fornecerá apoio administrativo e financeiro ao Comitê de Auditoria Estatutário e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, no mínimo, mensalmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, certificando-se de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, formalizando em atas os conteúdos das reuniões.

§ 3º. A PRODAM deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

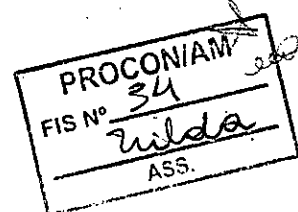
§ 4º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação das atas possa pôr em risco interesse legítimo da PRODAM, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§ 5º. A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

Seção V

O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 47. O Comitê de Elegibilidade será constituído pelos titulares das áreas de Gestão de Pessoas, Controladoria, Infraestrutura de TIC, Assessoria Jurídica, e



pelo representante dos empregados da Empresa, observado o disposto no art. 156, da Lei no 6.404, 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

Art. 48. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas indicações; e
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

Art. 49. O responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

- I. os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de que trata o art. 19 e seguintes, deste Estatuto Social;
- II. autodeclaração dos indicados de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas e;
- III. análise prévia de compatibilidade dos referidos indicados.

§1º. A ausência dos documentos supracitados importará em rejeição pelo Comitê de Elegibilidade.

§2º. O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 50. O Comitê de Elegibilidade deverá verificar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos, a conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas indicações.

Art. 51. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria absoluta de votos, com registro em ata.

Parágrafo único. A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 52. Após a verificação da conformidade do processo de indicação dos administradores e conselheiros fiscais, o Comitê de Elegibilidade encaminhará a ata lavrada para a Assembleia Geral.

Art. 53. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão seguir o rito acima.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 54. Serão instituídas as unidades internas de governança, divididas nas áreas seguintes:

- I. Auditoria Interna;
- II. Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos;

Seção I

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 56. À Auditoria Interna compete:

- I. executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- II. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração

Art. 57. Serão enviados relatórios mensais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

Seção II

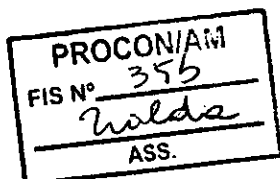
Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 58. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao diretor presidente e liderada pelo diretor administrativo-financeiro.

Art. 59. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 60. A Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a PRODAM, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;



- X. disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da PRODAM nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo diretor administrativo-financeiro.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS - RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 61. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa.

§ 1º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º. As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 62. O Lucro Líquido do exercício será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 63. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes parcelas:

- I. parcela destinada à cobertura de prejuízos acumulados; e
- II. parcela destinada à provisão do Imposto sobre a Renda.

Art. 64. Do Lucro Líquido serão ainda deduzidas as seguintes parcelas:

- I. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o Fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social da Empresa;

- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Expansão, até o limite de 20% do capital social da Empresa;
- III. Até 4% (quatro por cento) para os Diretores Executivos, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício, não podendo exceder a um semestre dos respectivos vencimentos;
- IV. 8% (oito por cento) como participação dos empregados, distribuídos proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de ações ordinárias;
- VI. importâncias destinadas a outros fundos de reservas.

§ 1º. As participações serão determinadas na seguinte ordem:

- I. dos empregados;
- II. dos diretores executivos;
- III. demais reservas e dividendos obrigatórios.

§ 2º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

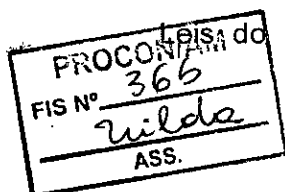
Art. 65. Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditado em conta bancária, a pedido dos interessados.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 67. A Empresa terá quadro de pessoal efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis, ingressos através de



concurso público, ou por livre nomeação do diretor-presidente para os cargos criados em assembleia geral.

§ 1º. O Quadro de Pessoal organizado em carreira, através do Plano de Cargos e Salários, será elaborado pela Diretoria Executiva, submetido à aprovação do Conselho de Administração e homologado pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º. A Empresa manterá quadro de pessoal técnico e administrativo dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus colaboradores.

§ 3º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Diretoria Administrativo-financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da Empresa, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 69. A abertura de contas em nome da Empresa e a respectiva movimentação, mediante a assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como emissão, aceitação e endosso de títulos de créditos serão de competência conjunta do diretor presidente e um dos outros diretores, os quais poderão delegar tais atribuições, total ou parcialmente.

Art. 70. À PRODAM é vedado conceder financiamento, prestar fiança, contribuições ou conceder auxílios a terceiros, sob qualquer modalidade, e praticar negócios estranhos às suas finalidades.

Art. 71. A PRODAM assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos administrativos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da PRODAM.

§ 2º. A PRODAM manterá, na forma definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 3º. Se alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a PRODAM de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 4º. Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da PRODAM, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 72. Os atos da Administração deverão observar os princípios norteadores da administração pública, ressalvadas as oportunidades de negócio próprias da iniciativa privada devidamente justificadas.

Art. 73. A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º, do art. 154, da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 74. Observado o disposto no art. 1º deste Estatuto, caberá à Assembleia Geral apreciar e dirimir qualquer omissão, dúvida ou divergência de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

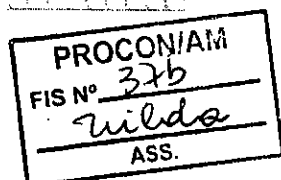
Art. 75. A PRODAM adotará regulamento próprio de:

- I – Código de Conduta e Integridade;
- II - Licitações e Contratos com Fornecedores;
- III - Regras de transparência e de governança corporativa, à luz da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- IV- dentre outros que reputar necessário.

Art. 76. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.


33

REGISTRO EM 07/06/2018 SOB Nº 970752
Protocolo: 18/034985-5, DE 05/06/2016
Empresa: 13-3 0000103-8
PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
ALEXANDRE BRUNO ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da
PRODAM, realizada no dia 12/4/2017.**

CNPJ 04.407.920/0001-80
NIRE 13300001038

Aos 12 dias do mês de abril de 2017, às 11h30, reuniram-se, extraordinariamente, na sede desta empresa, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, bairro da Praça 14, os membros efetivos do Conselho de Administração, Afonso Lobo Moraes, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira e Rosineide de Melo Roldão, com o objetivo de eleger a diretoria para cumprir mandato de três anos (15 de abril/2017 a 14 de abril/2020), na forma do Art. 19 do Estatuto Social. Foram eleitos: **Diretor-Presidente - Márcio Silva de Lira**, brasileiro, casado, advogado, 6307/OAB-AM, CPF 652.634.562-04, residente na Rua Ipê Amarela, 48, Flores, CEP 69000-000, Manaus-AM; **Diretora Administrativo-financeira - Paula Gabriele Monteiro Nogueira Guimarães**, brasileira, casada, administradora, RG 17232600-AM, CPF 862.754.292-91, residente na Av. Max Teixeira, Nº 2121, Apto 406, Bloco 5, Cond. Smile Village, Colônia Santo Antônio, CEP 69093-770, Manaus-AM; e **Diretor-Técnico - Daniel Tadeu Martinez Castello Branco**, brasileiro, casado, analista de TI, RG 1593861-1, CPF 652.634.562-04, residente na Rua dos Passes, Nº 2, Ed. Milano, Apto 1201, Conj. Meridional, Parque Dez, CEP 69055-161, Manaus-AM. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

RECOP
O TABELIONATO DE NOTAS

Conselheiro Afonso Lobo Moraes
Presidente

Conselheiro Vicente de Paulo Queiroz Nogueira
Membro

Conselheira Rosineide de Melo Roldão
Membro

4º Tabelionato de Notas de Manaus
Selo Eletrônico de Fiscalização - 86 TJ AM - Tabelião de Notas
SEMELHANÇA a firma de: (1) AFONSO LOBO MORAES - Selo
Escritura Autorizada - ALINE CRISTINA DA COSTA GOMES - Selo
RECIR1308153FTY5ES7SE3GLX70-Utilização: 08/05/2017 15:32:3
2 Emitido por: Hago da Silva Rego, Valor: ato: 5,07
Emolumentos: 3,17 FUNET: 0,32 - FUNDPA: 0,18 - FUNDPE: 0,10
Prot: 495632 - cidadao.portalseioam.com.br

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Selo Eletrônico de Fiscalização - 86 TJ AM - Tabelião de Notas
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Dou Fé Em: Testemunho de verdade Data/Hora 08/05/2017 16:05:52
Emitido por: ROBERTO ARAÚJO MACIEL - ESCRIVÃO AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIR004531VHJUVE1LJ021ZB33
Válida o selo: cidadao.portalseioam.com.br - Pago: R\$ 6,00

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Selo Eletrônico de Fiscalização - 86 TJ AM - Tabelião de Notas
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de
ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
Dou Fé Em: Testemunho de verdade Data/Hora 08/05/2017 16:05:55
Emitido por: ROBERTO ARAÚJO MACIEL - ESCRIVÃO AUTORIZADO
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
RECIR004531AID06LJ99CLZV773
Válida o selo: cidadao.portalseioam.com.br - Pago: R\$ 6,00

69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.
0800-092-2626 (92) 2121-6300

PRODAM

PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRODAM
FIS Nº 38
Wilda
ASS.

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/05/2017 SOB Nº 966706
Protocolo: 47/081253.7 DE 16/05/2017

Empresa: T3 3.0000103-8
PROLAM-PROCESSAMENTO DE
LADOS-AMAZONAS S.A.

MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL

PROCON/AM
FIS Nº 385
ASS. *Milda*



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, quarta-feira, 12 de julho de 1995

Número 28.232 ANO CI

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.604, DE 12 DE JULHO DE 1995

DISPÕE sobre a política de Informática do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Informática constitui um instrumento gerencial de planejamento, acompanhamento e controle, possibilitando a centralização de informações para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar as atividades relacionadas à Informática da Administração Estadual na PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 136/94/PA, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, relativo à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que é indispensável racionalizar custos administrativos e maximizar a utilização dos equipamentos existentes na PRODAM e nos mais diversos órgãos da Administração Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - A PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei nº 941, de 10.7.70, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, é o órgão executor da política de Informática do Estado do Amazonas, com responsabilidade exclusiva da prestação desses serviços especializados a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Direta ou Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade do dirigente.

§ 2º - Os órgãos da Administração Estadual poderão, sob a coordenação da PRODAM e ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda, estruturar unidade ou setores de programação e análise de sistemas e instalar equipamentos de processamento de dados, para dar atendimento às suas necessidades específicas.

Art. 2º - Compete à PRODAM, com exclusividade, a prestação, a todos os níveis da Administração Estadual, dos seguintes serviços:

- I - consultoria e assessoramento nos assuntos relacionados à Informática;
- II - desenvolvimento de sistemas de processamento de dados;
- III - coordenação ou gestão de ambientes informatizados;
- IV - processamento das folhas de pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- V - instalação e manutenção de equipamentos de processamento de dados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente à PRODAM efetuar a homologação da especificação técnica para a aquisição ou locação de equipamentos de informática, para atender aos serviços dos órgãos da Administração Estadual.

Art. 4º - Com base na unidade operacional central existente na PRODAM, poderão ser instaladas subunidades operacionais de processamento nos órgãos estaduais, desde que compatibilizadas as conveniências de custos de descentralização.

Art. 5º - A PRODAM estabelecerá absoluta prioridade aos serviços da Administração Estadual, podendo, complementarmente, prestar serviços a órgãos da Administração Federal, de outras administrações estaduais e municipais e, subsidiariamente, a clientes da iniciativa privada.

Art. 6º - A prestação de quaisquer serviços por parte da PRODAM correrá à conta do órgão usuário.

Parágrafo único - No caso de inadimplência quanto à retribuição dos serviços executados pela PRODAM, a Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a efetuar diretamente o pagamento devido, deduzido do montante dos recursos à disposição do órgão devedor.

Art. 7º - Na forma do artigo 24, item VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 06 de junho de 1994, ficam dispensados de licitação os serviços executados pela PRODAM nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSE ALVES PACIFICO
Secretário de Estado de Governo

SAMUEL ASSAYAG HANAN
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso I, letra "f", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinto o Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM, com a implantação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAM;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação da CIAM para a consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Dr. JENOCÍLIO ROBERTO ENOKES ALVES DA SILVA, do cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM.

Art. 2º - NOMEAR, o Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAM, Engº ALBERTO MAGNO RODRIGUES DA COSTA, para responder pelas atribuições, funções e o patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER-AM, em extinção, cabendo-lhe cumprir o disposto no Art. 21 da Lei 2.330 de 29.05.95.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

JOSE ALVES PACIFICO
Secretário de Estado de Governo

ERIKANT GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso II, letra "d", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinto o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - IDER-AM, com a implantação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAM;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação da CIAM para a consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o Dr. JOSÉ MÁIA do Cargo de Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - IDER-AM.

Art. 2º - NOMEAR, o Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAM, Rcon. ANTONIO CLAUDIO SARAIVA, para responder pelas atribuições, funções e o patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas - IDER-AM, em extinção, cabendo-lhe cumprir o disposto no Art. 21 da Lei 2.330 de 29.05.95.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

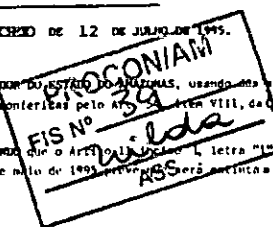
JOSE ALVES PACIFICO
Secretário de Estado de Governo

ERIKANT GARCIA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, item VIII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO que o Artigo 11 inciso I, letra "f", da Lei 2.330 de 29 de maio de 1995 prevê que será extinto o



**LEGISLAÇÃO DO FUNDO
ESTADUAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR E CÓPIA DA
ATA DA 2º REUNIÃO DO
CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PROCON/AM
FIS Nº <u>40</u>
<u>Wilda</u>
ASS.



Diário Oficial

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

Número 27.980
Ano CManaus, quinta-feira,
30 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.288, DE 29 DE JUNHO DE 1994

CRIA o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON de que trata o Art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, tem as seguintes finalidades:

I - Promover medidas e campanhas de formação e informação do consumidor.

II - Implementar um serviço de informação, para o sistema estadual de defesa do consumidor.

III - Desenvolver estudos relativos às relações de consumo, bem como incentivar e apoiar a criação e organização de Associações de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, o produto da arrecadação:

I - da multa prevista no art. 57, parágrafo único, e do produto da indenização prevista no art. 100, "caput" da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - das indenizações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965.

III - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, integrar os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, será gerido pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Art. 5º - Ao Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete:

I - Zelar pela aplicação prioritária dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da presente Lei, na consecução das metas fixadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - Promover através de órgãos da administração pública e de associações descritas no art. 5º inciso I e II da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965, eventos relativos à educação formal e não formal de consumidor.

III - Firmar convênios e contratos que objetive atender ao disposto no inciso I, deste artigo.

IV - Fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, material informativo que otimize o mercado de consumo do Estado.

V - Incumbir, mediante prévia solicitação dos órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, pesquisas sobre fenômenos de mercado.

VI - Promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura de proteção do consumidor.

VII - Estabelecer sua forma de funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, serão mantidos e geridos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, por meio de conta única assinada pelo seu Presidente e por um tesoureiro, que será escolhido entre membros de CONDECON.

Art. 7º - Os recursos arrecadados deverão ser distribuídos por aplicações relacionadas diretamente à natureza da infração ou dano causado ao direito do consumidor.

Art. 8º - Em caso de concurso de credores, de crédito decorrente de condenação prevista na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965, e depositado no FUNDECON, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estes terão preferência no pagamento, de acordo com o art. 99 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Neste caso, a destinação da importância recolhida ao FUNDECON ficará sustada, restando juro e correção monetária, enquanto pendentes de decisão de segundo grau, as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestante suficiente para responder pelas dívidas.

Art. 9º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, mediante entendimento a ser feito com o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal e Estadual, será informado da propositura de toda ação civil pública e depósito judicial e de sua natureza, bem assim do trânsito em julgado.

Art. 10º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, como órgão diretamente vinculado ao titular desta pasta.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 1994.

ALCEMIR PESSOA RIGLIUOLO
Governador do Estado, em exercício

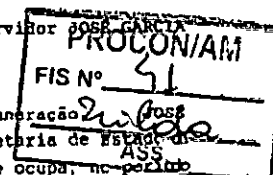
DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a solicitação do servidor JOSÉ CARLINA RODRIGUES NETO, resolve.

AFASTAR, sem prejuízo de sua remuneração, JOSÉ CARLINA RODRIGUES NETO, Assessor da Secretaria de Estado de Administração, do exercício do cargo que ocupa, no período





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, sexta-feira, 06 de março de 1998

Número 28.875 ANO CIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.606 DE 06 DE MARÇO DE 1998

VINCULA ao Gabinete do Governador a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/AM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, itens VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 5.º e 7.º, inciso III, da Lei n.º 2.435, de 17 de março de 1997, e

CONSIDERANDO o que estabeleceram as Leis Estaduais n.º 1.896, de 02 de janeiro de 1989, e 2.228, de 29 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, e no artigo 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 106 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica vinculada ao Gabinete do Governador a COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, que desenvolverá suas atividades com o apoio da Casa Civil.

Art. 2.º - É aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria do PROCON/AM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º - Os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria do PROCON/AM são os constantes do Anexo II, Parte 3, do Decreto n.º 17.855, de 28 de maio de 1997, transformado o cargo de Coordenador, símbolo AD-1, em Secretário Executivo, com a mesma simbologia, conforme as especificações do Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º - A lotação dos servidores da Coordenadoria do PROCON é estabelecida segundo as especificações do Anexo III deste Decreto.

Art. 5.º - É assegurada aos servidores em efetivo exercício na Coordenadoria, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17.550, de 28 de maio de 1997, a percepção da Gratificação de Produtividade, prevista no artigo 90, inciso IV, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, observado o disposto no Decreto n.º 18.081, de 14 de agosto de 1997.

Art. 6.º - Ficam revogados o Decreto n.º 17.192, de 20 de maio de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de abril de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
e Secretário de Estado de Administração, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON-AM

TÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1.º - A Coordenadoria do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM - criado pela Lei n.º 1.869, de 02 de janeiro de 1989 - é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, vinculada ao Gabinete do Governador.

Art. 2.º - A Coordenadoria tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com vistas à execução do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, promovendo e implementando ações direcionadas à formulação e ao cumprimento das políticas estaduais para o setor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

Art. 3.º - Compete à Coordenadoria do PROCON/AM:

- I - assessorar o Governo do Estado na formulação da Política Estadual de Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar as atividades relativas à defesa dos direitos e interesses dos consumidores julgando, administrativamente, as questões que lhe forem submetidas;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas pelo consumidor, por entidades representativas ou pessoas de direito público e privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos e garantias;
- V - apurar as denúncias apresentadas, encaminhando à Defensoria Pública e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - fomentar a criação e a organização de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, incentivando e apoiando as já existentes;
- VII - promover palestras, campanhas, feiras, debates e outros eventos similares;
- VIII - articular-se com o Conselho Estadual de Educação visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - solicitar o concurso de órgãos ou entidades notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- X - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- XI - manter, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º

8.078/90, cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, promovendo divulgação pública anual e registrando soluções;

XII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e no Decreto Federal n.º 2.181/97;

XIV - funcionar, no procedimento administrativo, como órgão julgador de recursos interpostos contra decisões dos órgãos municipais de defesa ao consumidor.

Parágrafo único - Inexistindo órgão de proteção e defesa do consumidor na jurisdição do Município onde ocorreu o fato gerador da infração, a Coordenadoria do PROCON/AM funcionará como órgão preparador e julgador em 1.ª instância.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - A Coordenadoria do PROCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Secretaria Executiva
- Departamentos

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Assessoria

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Departamento Administrativo
- Departamento Financeiro

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Departamento de Assistência Jurídica
- Departamento de Atendimento ao Consumidor
- Departamento de Fiscalização

Parágrafo único - As atividades da Coordenadoria serão auxiliadas por Gerências.

COMUNICADO

Aos Bancos e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Agências de Publicidade.

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, informa que:

1. O MM Juiz Titular da 21ª Vara de Justiça Federal do TRF - 3ª Região, concedeu, em 19 de fevereiro de 1998, antecipação de tutela na ação de anulação do ato administrativo que move contra o Banco Central do Brasil, para o fim de suspender os efeitos do art. 1º da Circular BC nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998, na parte em que por omissão, dispensou para fins de fiscalização, a publicação das demonstrações financeiras semestrais e anuais no Diário Oficial.

2. Desta forma, tornamos público o respectivo despacho judicial acima referido, que determinou o cumprimento do artigo 289, da Lei nº 6.404 de 1976, com redação dada pela Lei nº 9.457 de 1997, que torna indispensável a publicação legal das demonstrações financeiras no órgão oficial onde está instalada a sede da companhia.

PROCON/AM

Manaus, 06 de março de 1998

ASS.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5.º - Integrada pelos titulares da Secretaria Executiva e dos Departamentos, nomeados em comissão pelo Governador, a Administração Superior da Coordenação PROCON/AM:

- I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional de médio prazo da Coordenadoria, bem como avaliar os seus resultados;
- II - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, que lhe sejam submetidos pelos seus integrantes;
- V - propor, observada a legislação pertinente, a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da Coordenadoria;
- VI - aprovar o Regulamento Administrativo da Coordenadoria, promovendo o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento, denominando as Gerências e estabelecendo as atribuições dos titulares de cargos comissionados e de provimento efetivo, bem como a lotação interna dos servidores;
- VII - aprovar a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - aprovar a escala de férias dos servidores da Coordenadoria;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria;
- X - julgar os recursos contra atos individuais dos seus integrantes;
- XI - aprovar as propostas de alteração deste Regimento Interno, a serem submetidas ao Governador;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Administração Superior deliberará por maioria simples.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 6.º - É competência da Assessoria prestar assistência técnica ao Secretário Executivo e aos Chefes de Departamento, em assuntos técnicos relacionados com os objetivos do PROCON/AM e, especialmente:

- I - elaborar anteprojetos de lei e minutas de atos em geral, relativos à defesa do consumidor;
- II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes;
- III - participar da definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos globais do PROCON/AM;
- IV - criar e desenvolver programas de educação e informação, com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;
- V - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e similares, objetivando informar os consumidores sobre os seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância de pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens e na utilização de serviços;
- VI - desenvolver atividades de apoio aos órgãos de Educação do Estado e Municípios, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de Educação para o Consumo nas escolas públicas, observadas as orientações do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça;
- VII - promover e tomar parte em feiras, palestras, seminários, debates e outros eventos, organizando palestras de educação e orientação ao consumidor em escolas, Centros Comunitários e associações;
- VIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações de proteção ao consumidor, bem como pesquisar, em nível estadual, as conquistas e os avanços alcançados pela Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOSSUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7.º - Ao Departamento Administrativo compete a supervisão das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Coordenadoria do PROCON/AM, responsabilizando-se pela coordenação, controle e execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, informática, protocolo, transportes e serviços gerais, em conformidade com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 8.º - Compete ao Departamento Financeiro planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade do PROCON/AM e do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FUNDECON, e especialmente:

- I - controlar a execução orçamentária e financeira;
- II - emitir notas de empenho e de liquidação de despesas, cheques, ordens bancárias e outros documentos de cunho financeiro e contábil;
- III - elaborar relatório mensal informativo das receitas, das despesas e disponibilidades financeiras e orçamentárias;
- IV - realizar outras atividades atinentes à sua natureza.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 9.º - Ao Departamento de Assistência Jurídica compete:

- I - prestar assessoria especializada ao Secretário Executivo, aos Chefes de Departamento e aos técnicos do Departamento de Atendimento ao Consumidor;
- II - realizar Audiências de Conciliação;
- III - determinar o arquivamento dos processos solucionados e encaminhar as soluções ao Departamento de Atendimento, para comunicação ao consumidor interessado;
- IV - emitir parecer relativos a produtos e serviços, no âmbito da defesa do consumidor;
- V - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subseqüentes providências e medidas pertinentes;
- VI - realizar outras atividades relacionadas à sua natureza.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 10 - Compete ao Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - recepcionar e orientar o consumidor;
- II - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;
- III - encaminhar aos Departamentos de Assistência Jurídica e de Fiscalização as questões que assim exigirem;
- IV - comunicar ao consumidor a solução da denúncia encaminhada pela Assistência Jurídica;
- V - entregar material informativo ao consumidor;
- VI - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - É competência do Departamento de Fiscalização:

- I - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor e seu regulamento;
- II - efetuar diligências para averiguação das denúncias e participação em blitz;
- III - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade de produtos e serviços, com o objetivo de coibir a propaganda enganosa ou abusiva;
- IV - executar outras atividades atinentes à sua natureza.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM a supervisão geral das

atividades do órgão, com vistas à consecução do seu objetivo e, especialmente:

- I - representar a Coordenadoria, junto a pessoas físicas e jurídicas;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos públicos e instituições privadas, em assuntos de interesse da Coordenadoria;
- III - assinar, consultados os interesses do PROCON/AM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - movimentar, juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro, os recursos do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro, segundo as deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- V - ordenar as despesas da Coordenadoria, nos termos de delegação específica;
- VI - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Administração Superior e do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- VIII - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e, na ausência deste, pelo Chefe do Departamento Administrativo.

SEÇÃO II
DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 13 - Os Chefes de Departamento têm as seguintes atribuições:

- I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - A competência dos demais titulares de cargos comissionados será estabelecida em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 5.º, inciso VI, deste Regimento Interno.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOCAPÍTULO I
DA RECLAMAÇÃO

Art. 14 - O consumidor poderá apresentar sua Reclamação pessoalmente, ou por carta, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação por escrito ao PROCON/AM.

Art. 15 - Recebida a Reclamação o agente do Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - designará data para a Audiência de Conciliação;
- II - encaminhará o Registro de Atendimento ao Departamento de Apoio Administrativo para expedição de Notificações ao Reclamante e ao Reclamado para comparecimento à Audiência;
- III - inscreverá o Reclamado no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei N.º 8.078/90.

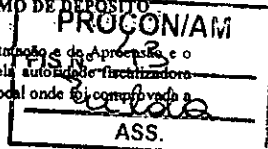
Parágrafo Único - A Notificação será formalizada pessoalmente ao reclamado, seu mandatário ou preposto, por carta simples ou por *fac-símile*.

Art. 16 - Conciliadas as partes, lavrar-se-á o Termo competente e a reclamação será arquivada.

Art. 17 - Não havendo acordo ou se o Reclamado não comparecer à Audiência de Conciliação, os autos da Reclamação serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Departamento de Fiscalização que, lavrará o Auto de Infração correspondente.

CAPÍTULO II
DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO E
DE APREENSÃO E DO TERMO DE DEPÓSITO

Art. 18 - Os autos de Constatação e de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo Departamento de Fiscalização que houver constatado a infração no local onde foi comprovada a irregularidade.



Art. 19 - Os autos de Constatação e de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser claros e precisos, sem encrelhas, rasuras ou emendas, consignando-se:

I - no Auto de Constatação:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) breve histórico da atividade e do porte da empresa;
- f) a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;
- g) a assinatura do autuado.

II - no Auto de Apreensão e no Termo de Depósito:

- a) o local, a data e hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- d) as razões e os fundamentos da apreensão;
- e) o local onde o produto está armazenado;
- f) a quantidade da amostra colhida para análise;
- g) a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e a sua matrícula;
- h) a assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os autos de que trata este artigo serão ados em 03 (três) vias e em impresso próprio.

Art. 20 - A infração será comprovada, se necessário, por laudo pericial.

Art. 21 - Se o defeito ou o vício relativo à oferta e à apresentação de produtos não depender de perícia, o agente atuante consignará o fato no respectivo laudo.

Art. 22 - O recebimento das cópias dos autos ou do Termo de Depósito será atestado no verso da 2ª via, pelo autuado.

Parágrafo único. Em caso de recusa, o agente atuante consignará o fato nos autos ou termo e na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23 - O Auto de Infração será lavrado por agente do Departamento de Fiscalização.

Art. 24 - O Auto de Infração deverá ser claro e preciso, sem encrelhas, rasuras e emendas, mencionando:

- I - nome, endereço e qualificação do autuado;
- II - a indicação do número do Auto de Constatação originário;
- III - valor da multa em UFIR's;
- IV - identificação e assinatura dos representantes do Departamento de Fiscalização.

Art. 25 - O Auto de Infração será remetido ao Departamento de Atendimento ao Consumidor, que notificará o infrator para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O autuado será inscrito no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei n.º 8.078/90.

Art. 26 - A Notificação será feita conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 13 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 27 - A Defesa será feita através de impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da Notificação ou da intimação do Auto de Infração, e indicará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - as provas que lhe dão suporte;
- V - o pedido de improcedência.

§1º. A impugnação do Auto de Infração instaura, no procedimento administrativo, o contencioso, assegurada às partes ampla defesa.

Art. 28 - Não impugnado o Auto de Infração, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 29 - A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, desde que não haja prejuízo para a defesa.

Parágrafo único - A nulidade somente prejudica os atos

posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar os atos e determinar o adequado procedimento saneador.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 - Das decisões proferidas pelo Departamento de Fiscalização caberá recurso ao Secretário Executivo do PROCON/AM, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - As decisões do Departamento de Fiscalização do PROCON/AM serão comunicadas através de Notificação ao infrator, iniciando-se a contagem do prazo na data do seu recebimento.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 32 - A pena de multa, prevista no artigo 57 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 21 de março de 1997, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único. O valor da multa não será inferior a 200 (duzentos) e nem superior a 3.000.000 (três milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 33 - Após 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo infrator, a Coordenadoria do PROCON/AM intimará o infrator - condenando a recolher a importância da multa.

Art. 34 - As multas aplicadas poderão ser reduzidas em benefício do infrator, observadas as disposições do artigo 32, em, no máximo:

- I - 30% (trinta por cento) para o pagamento até 15 (quinze) dias após a notificação do auto de infração, desde que o autuado compareça perante a Coordenadoria e requeira nesse sentido;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento após 15º (décimo quinto) dia, da decisão que julgou procedente o Auto de Infração;
- III - 70% (setenta por cento) para o pagamento após o conhecimento da decisão do Departamento de Fiscalização e antes da decisão do Secretário Executivo do PROCON/AM, quando impetrado recurso em última instância administrativa.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo, o deferimento do pedido só ocorrerá após o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento do ato concedendo a redução requerida.

Art. 35 - A multa poderá ser reduzida em até 80% (oitenta por cento) do valor fixado nos Autos de Infração quando o infrator intimado do seu valor recolher a mesma antes de sua inscrição na dívida ativa.

Art. 36 - Na aplicação dos descontos previstos nos artigos 34 e 35, o valor final a ser recolhido não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Parágrafo único do artigo 32.

Art. 37 - Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Estado, para a subsequente execução judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 38 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário Executivo	AD-1
05	Assistente Jurídico	AD-2
01	Analista Contábil	
03	Gerente	
04	Assistente de Gabinete	AD-3

ANEXO III

LOTAÇÃO DE SERVIDORES

Nº de Ordens	Nome	Cargos/Classe/Nível/Referência	Matrícula
01	Alméida Peixoto Da Silva	Técnico Planejamento 3ª Classe, Nível 9/Ref. I	001374-9D
02	Maria Edmilene Pereira Tinoco	Técnico de Planejamento Nível 9/Ref. III	001347-1A
03	Sônia Maria Braga dos Santos	Técnico 3ª Classe	051668-6D
04	Irlandi Matias De Oliveira	Assistente Técnico 1ª Classe	00036-5C
05	Núlio Afonso da Silva Filho	Assistente Técnico 1ª Classe/Nível 8/Ref. III	011510-0C

06	Inês Pires Loureiro	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051155-2C
07	Polycarpo Freitas Lima Filho	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051024-6C
08	Edson José Montenegro Monteiro	Assistente Técnico 3ª Classe	051189-7A
09	Maria das Graças de Almeida Menezes	Assistente Técnico Classe B/Nível 5/Ref. 4	002360-4B
10	Miguel Brás Barbosa Lima	Assistente Técnico Nível 2/Ref. I	118106-8A
11	Maria do Perpétuo Socorro de Souza Uchôa	Desenhista	107726-0C
12	Alexandre Menezes da Costa	Agente Administrativo 3ª Classe	153924-8B
13	Jenifer Rodrigues da Silva	Agente Administrativo 3ª Classe	016448-8H
14	Audrym Hilan Caldas de Oliveira Luz	Agente Administrativo 4ª Classe	153583-8A
15	Antonio Idles Ferreira Soares	Agente Administrativo 4ª Classe	153689-9A
16	Hellen Cristina Silva Moraes	Agente Administrativo 4ª Classe	153394-6A
17	Ione de Melo Bernardo	Agente Administrativo 4ª Classe	112860-4D
18	João Lázaro Pinheiro da Silva	Agente Administrativo 4ª Classe/Nível 8/Ref. I	153691-5A
19	Cláudia de Alencar dos Santos Mota	Agente Administrativo	111002-0D
20	Daniel Cruz Gomes	Agente Administrativo	005307-3H
21	Ricardo André Bastos Neves	Agente Administrativo	114970-9C
22	Telma Matos de Freitas	Agente Administrativo	108208-6H
23	Raimundo Nonato de Távares	Aux. Serviços Gerais 1ª Classe/Nível 9/Ref. II	008493-0A
24	Leilide Martins de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais 1ª Classe Nível 9/Ref. III	008529-4C
25	Jovina Délio da Costa	Cozinheira	134752-7A

* Celista SEC

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. PM WILDE DE ARAUJO BENTES
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OLDENEY DE SÁ VALENTE
Procurador Geral do Estado

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEI
Secretário de Estado de Comunicação Social

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Diretor Geral do Estado

SAMUEL ASSUNÇÃO DE LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

ISPER ABRILHIM LIMA
Secretário de Estado de Administração

ISPER ABRILHIM LIMA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

KLINGER COSTA
Secretário de Estado de Organização Pública

FELIXVALDO COELHO JUNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

DARCY HUMBERTO NICHILES
Secretário de Estado de Educação e Desporto

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura e Estudos Amazônicos

TANCREDO CASTRO SOARES
Superintendente Estadual de Saúde

JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário de Estado de Infraestrutura

RAIMUNDO NONATO MARCELIOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Assistência Social

ZEINA DE PAIVA B. AMAS NEVES
Secretária de Estado do Trabalho

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Extraordinário de Proteção Ambiental do Amazonas

CARLOS ALBERTO DE CARLI
Secretário de Estado de Apoio e Assessoria Institucional

PAULO ROBERTO DOS SANTOS CUNHA
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

MARIA FÁTIMA LOUREIRO
Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ ALVES FACINHO
Secretário de Estado Extraordinário do Gabinete do Governador

ROBERTO GRESTA DE MELO
Secretário Extraordinário

NELSON MITUMASA TAKANO
Secretário Extraordinário

IONAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Público

EDILSON ABRANTES PINTO
Secretário de Estado de Projetos Especiais e Assessoria de Gabinete

FELIXIANO FRANCISCO SOARES FILHO
Auditor Geral do Estado

DECRETO N.º 18.607 DE 06 DE MARÇO DE 1998

PROCON/AM
VINCULA ao Gabinete do Governador o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, dispõe sobre sua composição e organização, e cria o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV

Manaus, segunda-feira, 02 de janeiro de 1989

Número: 26.636

ATO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 1.396, DE 02 DE JANEIRO DE 1989

AUTORIZA o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes atribuições:

I — assessorar o Governador do Estado na formulação e condução da política estadual de defesa do consumidor;

II — promover estudos que possibilitem ao Estado estabelecer e estimular uma política de orientação e proteção do consumidor;

III — promover e incentivar medidas e campanhas de formação e informação dos consumidores e, de forma especial, de apoio aos consumidores mais desfavorecidos; para,

a) habilitá-los aos exercícios de seus direitos;

b) protegê-los quanto a prejuízos à sua saúde, nutrição, bem-estar e segurança;

c) ensinar o acesso da população aos meios, bens e serviços essenciais de consumo; e

d) incentivar e apoiar a criação e organização de associações de defesa do consumidor nas diversas regiões do Estado, de forma a ampliar os esforços do Governo na orientação e defesa do consumidor; e,

IV — buscar a cooperação técnica, operacional e financeira de órgãos da União, Estados e Municípios, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos.

Art. 2.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM poderá, no cumprimento de seus objetivos:

I — requerer a colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas com direta ou indiretamente promovam a defesa do consumidor;

II — constituir comissões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros ou por estes indicadas para a realização de tarefas, estudos ou pareceres específicos;

III — promover a realização de congressos, seminários, concursos e certames destinados à defesa do consumidor;

IV — sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de conciliação e arbitragem, ou encaminhamento ao Juizado de Pequenas Causas, para litígio de reduzido valor, referentes às relações de consumo;

V — requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 3.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM terá a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Conselho Estadual de Defesa do Consumidor — CONDECON, compondo sua estrutura quando da regulamentação da presente Lei, obrigatoriamente, de 01 (um) representante da Associação da Defesa ao Consumidor e do Presidente da Comissão de Defesa ao Consumidor, do Poder Legislativo.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Justiça compete o controle e supervisão das atividades e funcionamento do Programa.

Art. 5.º — A Diretoria compete:

I — executar as atividades e ações referentes à defesa e proteção do consumidor na conformidade com a política emanada do Governo do Estado, e em cumprimento à legislação pertinente;

II — receber, avaliar e encaminhar reclamações, denúncias ou propostas apresentadas por consumidores ou entidades representativas;

III — patrocinar e promover estudos visando aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção e orientação do consumidor.

Art. 6.º — A Diretoria será composta de:

I — Diretor Geral;

II — Diretor Executivo.

Parágrafo único — A remuneração dos Diretores será feita sob forma de Cargo Comissionado símbolo CC-1.

Art. 7.º — Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, sendo 2 (dois) de Agente Administrativo de 4a. Classe, nível 01, referência I, 02 (dois) de Assistente Técnico de 3a. Classe, nível 06, referência I e 02 (dois) de Técnico de 3a. Classe, nível 09, referência I.

Art. 8.º — Ficam criados 03 (três) cargos comissionados símbolo CC-1, sendo 02 (dois) para Diretoria e 01 (um) para Coordenadoria.

Art. 9.º — As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação concedida à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

Art. 10 — Esta Lei será regulamentada na forma de Decreto dentro de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

Mário Antonio da Silva Sussmann

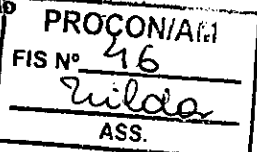
Secretário de Governo do Estado

José Alves Pacifico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Alfredo Pereira do Nascimento

Secretário de Estado da Administração



Ozias Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado da Fazenda

Liberato Viana Barroso

Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento

Luiz Fernando Sarmento Nicolau

Secretário de Estado da Saúde

José Augusto de Almeida

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

Orlando Messias Araújo da Silva

Secretário de Estado da Indústria,

Comércio e Turismo

Afonso Luiz Costa Lins

Secretário de Estado da Justiça

José Renato da Frota Uchoa

Secretário de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral

Maria do Socorro Dutra Lindoso

Secretária de Estado do Trabalho e

Bem Estar Social

Raimundo Nonato Lopes

Secretário de Estado da Segurança

Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo

Secretário de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.89, **HORACIO LAUREANO TAVARES RIBEIRO**, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-2, de Coordenador, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88, com atribuição de Coordenar a edição do Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

José Alves Pacifico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762 de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.1989, **EDNA MACHADO MELLO**, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

José Alves Pacifico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO PALACIO RIO NEGRO Secretaria de Estado

PORTARIA N.º 122/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária **ROSA MARIA SIMÕES ALVES DA SILVA**, Técnica de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 123/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **MURILO CAVALCANTE CAMPOS**, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá

Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 124/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **MÁRIO COSTA DE OLIVEIRA**, Motorista de 3.ª Classe, Nível 03, Referência II do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá

Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 125/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária **MARLÚCIA MOREIRA DE AZEVEDO**, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 126/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária **ALEXANDRA EUGÊNIA DE MELO CAMARA**, Chefe de Secretaria de Governo CC-2 do Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá

Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 127/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **JORGE ALBERTO DA SILVA**, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Classifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá

Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 128/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência III do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

PROCON/AM

FIS N.º 47

ASS.

**CÓPIAS DO DECRETO
Nº 37.355/2016 E DA
LEI Nº 4.383/2016**

PROCON/AM
FIS Nº <u>49</u>
<u>Rilda</u>
ASS.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Quarta-feira, 10 de outubro de 2016

Número 33.382 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.383, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO - AMAZONAS - SEI-AM, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - AMAZONAS - CETIC-AM, CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS - PEII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas - SEI-AM, integrado ao Plano de Planejamento do Estado do Amazonas - SPAM, pelo Decreto n.º 25.035, de 31 de maio de 2005, do Poder Executivo Estadual, que compreende as informações e os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Poder Executivo Estadual, sendo regido pelas leis, normas e regulamentos existentes que tenham direta e indireta sobre a utilização de TIC, e o conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública e respectivos Sistemas de TIC.

Art. 1.º Entende-se por Sistemas de TIC as soluções de hardware, software, dados, informações, processos internos e externos, bem como os recursos de conectividade, incluindo a REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, do Governo do Amazonas.

Art. 2.º Os acervos de dados e informações mencionados neste artigo têm caráter abrangente, compreendendo, entre outros:

- o tratamento qualificado de informações;

I - os documentos técnicos, administrativos e históricos;

II - as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;

V - os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;

VI - os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão;

VII - os dados e as informações inerentes à Administração Pública Estadual.

Art. 3.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ou a este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Amazonas, tanto na esfera Executiva, como na Legislativa, no com as entidades representativas da sociedade civil, a fim de obter os dados e informações citadas no presente artigo.

Art. 2.º O Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas - SEI-AM será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, que promoverá sua criação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e as redefinições demandadas.

Art. 3.º Parágrafo único. A Processamento de Dados de S.A. - PRODAM prestará assessoramento técnico à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI no desempenho de suas atribuições relativas ao Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas -

Art. 3.º Subordinam-se aos dispositivos desta Lei a Administração Pública Estadual, compreendendo a Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.

§1.º Fica incluída, a partir da data de vigência desta Lei, nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

§2.º Os contratos que vierem a ser firmados pelo Governo do Amazonas com sociedades empresárias e que tenham como objeto a prestação de serviços de TIC ou outros serviços que gerem acervos de dados e informações, deverão imputar estas obrigações de fornecimento do acervo de dados produzido no âmbito do respectivo contrato, em um dos formatos a seguir exemplificados:

I - XML;

II - CSV;

III - JSON;

IV - ODS;

V - RDF.

§3.º Os contratos deverão definir a estrutura de dados, os metadados e a periodicidade do fornecimento do acervo de dados.

Art. 4.º A composição, organização interna e o funcionamento do Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas - SEI-AM serão regulamentados por decreto, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Fica criado o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas - SEI-AM, competindo-lhe:

I - o estabelecimento de estratégias e políticas de gestão que utilize a TIC alinhada às diretrizes governamentais;

II - a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

III - o estabelecimento de medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Estado.

§1.º O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM terá como Presidente o Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI e, como Secretário Executivo, o Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM.

§2.º Os demais membros do Conselho, o detalhamento das competências e o funcionamento do Conselho serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3.º Fica o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM autorizado a criar Comissões Técnicas, com vistas ao aprimoramento e aperfeiçoamento de suas atividades.

§4.º As Comissões Técnicas serão instituídas mediante Resolução do CETIC, por tempo determinado, com finalidade específica, e serão compostas por servidores do Poder Executivo Estadual e, eventualmente, membros convidados.

§5.º No cumprimento de suas competências, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM poderá deliberar sobre a utilização e adoção de plataformas e tecnologias disponíveis no mercado, observando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sob as garantias e resguardo do interesse público, com o objetivo de possibilitar à Administração Pública Estadual o acesso a tecnologias atualizadas, modernas, inovadoras e eficientes.

Art. 6.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão formalizar processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de TIC, independente da origem dos recursos, após o registro e deliberação do respectivo processo no Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo, deverão, obrigatoriamente, ter seu resultado informado ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM após sua conclusão.

Art. 7.º À Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM, no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Amazonas - SEI-AM, compete:

I - prover as funções administrativas, operacionais e técnicas especializadas necessárias à atuação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM, mediante solicitação expressa do Conselho;

II - instituir, administrar, manter e operar a "autoridade certificadora digital" do Governo do Estado do Amazonas, promovendo a adoção de certificados digitais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação;

III - coordenar, mediante solicitação expressa do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM, processos de solução integrada, aquisição de hardware, software, serviços e soluções de uso interinstitucional no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV - elaborar e manter atualizado o "Catálogo de Soluções de TIC", no qual constam informações técnicas e comerciais sobre produtos e serviços em uso, para ser utilizado como referência aos órgãos na elaboração de projetos, soluções integradas, editais de compra ou de locação de bens ou contratação de serviços;

V - planejar, implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de dados da Administração Pública Estadual - Datacenter;

VI - planejar, implantar e gerenciar soluções de Voz sobre Internet Protocol - VoIP, dados e imagens para atendimento às diversas demandas da Administração Pública Estadual;

VII - administrar o acesso à Internet e a saída Internet Protocol - IP dos órgãos da Administração Pública Estadual, na forma da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, do Governo do Amazonas;

VIII - realizar a gestão técnica e operacional da REDGOV Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, do Governo do Amazonas;

IX - apoiar os órgãos da Administração Pública Estadual, na elaboração e manutenção dos seus Planos de TIC, devendo estes conter, no mínimo, objetivos, indicadores e metas.

Art. 8.º Fica criado o Programa Estadual de Informações Integradas - Amazonas - PEII-AM, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e PODER JUDICIÁRIO.

PROCURADOR
FIS N.º 50
WILDA
ASS.

Tecnologia e inovação - SEPLANCTI, com o objetivo de organizar, consolidar, disponibilizar dados e informações estratégicas provenientes dos sistemas os utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9.º O Programa Estadual de Informações - Amazonas - PEII-AM será integrado por ramos voltados basicamente à consolidação de ações para o desenvolvimento pleno do Programa.

1.º As disposições relativas ao detalhamento da organização e competências do Programa de Informações Integradas - Amazonas - PEII-AM, definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

2.º A Processamento de Dados Amazonas S.A. - V, no âmbito de atuação do Programa Estadual de Informações Integradas - Amazonas - PEII-AM, poderá:

- acessar todas as bases de dados, alfanuméricas, físicas e geoespaciais, no âmbito da Administração Estadual, para prover informações estratégicas ao Estado, ficando pré-estabelecida a autorização do titular do reservadas as situações de confidencialidade ou de sigilo legalmente restritas;

- administrar os componentes técnicos especializados para a produção de informações integradas - Amazonas - PEII-AM, subsidiando o planejamento e execução das ações mentais;

3.º - prover mecanismos e soluções que viabilizem a execução das ações de Governo, o relacionamento com o bem como o monitoramento da qualidade dos serviços prestados

3.º A Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI, no âmbito de atuação do Programa Estadual de Informações Integradas - Amazonas - PEII-AM, compete o desenvolvimento de estudos sobre a realidade econômica e social do Estado para subsidiar o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

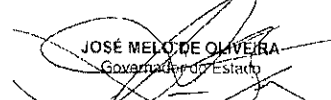
4.º A Secretaria de Estado de Administração e Gestão, compete demandar e acompanhar as informações pelo PEII-AM, com o objetivo de apoiar ações políticas de Governo.

Art. 10. O Governador do Estado disciplinará, por decreto, os aspectos específicos, as demais questões necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do inciso I do artigo 3.º da Lei nº 74, de 18 de maio de 2007 e o Decreto nº 24 de novembro de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI Nº 34, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE o Título de Cidadão do Estado do Amazonas ao Senhor CARLOS ROBSON GRACIE.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

AÇÃO SABER a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a presente Lei.

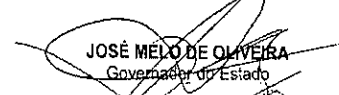
LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Estado do Amapá ao Senhor CARLOS ROBSON GRACIE.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em sessão especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em data definida pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

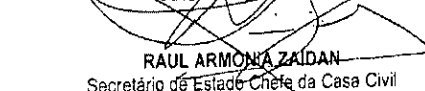
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 2016.4.00680-AMAZONPREV (006.05458.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA DE NAZARÉ GODOT CABRINHA, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Matrícula nº 050.059-3C, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Cultura, com equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar Administrativo, 3.ª Classe, Referência A, nos termos dos artigos 29, 30 e 31, da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$655,81 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$135,65 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de Vantagem Pessoal, de acordo com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto nº 21.712, de 23 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 34.014, de 25 de setembro de 2013, mais R\$565,79 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade - GRADAT, conforme o disposto nos artigos 8.º e 11, inciso III, § 3.º, ambos da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos R\$1.357,25 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 2016.4.03122-AMAZONPREV (006.05263.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, RAIMUNDO JULIO DA COSTA, no cargo de Vigia, 2.ª Classe, Referência D, Matrícula nº 153.921-3C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$710,15 (setecentos e dez reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$543,05 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade - GRADAT, conforme o disposto no artigo 8.º da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei nº 4.049, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos R\$1.253,20 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

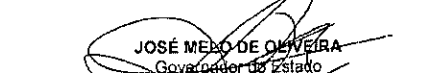
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 2016.1.02445 - AMAZONPREV (006.05269/2016), resolve

APOSENTAR compulsoriamente, por implemento da idade limite, a contar de 05 de julho de 2015, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, GERSON CAVALCANTE CRUZ, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, Matrícula nº 110.030-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Raimundo Sá", com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal, totalizando seus proventos R\$1.350,12 (um mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

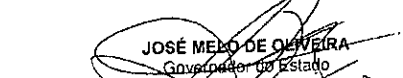
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 2016.4.02884-AMAZONPREV (006.05265.2016), que atesta o cumprimento pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, GABRIEL SEFFAIR VENTURA, no cargo de Professor, 5.ª Classe, PF20-LIC-V, Referência H, Matrícula nº 014.779-6B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Olga Falcone", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.590,87 (um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei nº 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$1.638,88 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 10 de outubro de 2016.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

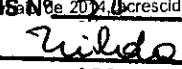
RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo nº 2016.4.03850-AMAZONPREV (006.05043.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, SANDRA SUELY LEITE, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula nº 132.230-3C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Antenor Sarmiento Pessoa", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.804,89 (um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 8.º da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei nº 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido

PROCONVAM
Emissão de 20/10/2016

ASS.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

terça-feira, 27 de outubro de 2016

Número 33.393 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.356, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre as diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para as aquisições de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, com a finalidade de racionalizar e otimizar os gastos com os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o que mais consta do Processo n.º 006.04570.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Os órgãos e entidades da Administração Estadual, que compõem a Administração direta e autárquica e fundacional, e demais entidades sob a direção ou indiretamente pelo Governo do Estado, realizar suas aquisições de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de acordo com o que estabelece o presente Decreto e, em conformância com os demais dispositivos legais.

Art. 2.º As aquisições de bens e as contratações de serviços de TIC deverão ser precedidas por Planos de Aquisição, aprovados, após avaliação, pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC.

Art. 3.º Os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão elaborar seus Planos de Aquisição e encaminhá-los para a Secretaria Executiva do CETIC, para fins de análise e posterior deliberação por parte do colegiado.

1.º - Aprovado o Plano de Aquisição pelo CETIC, na Resolução do colegiado, o órgão ou entidade poderá dar início ao processo administrativo específico para as aquisições de bens e contratações de serviços de TIC.

2.º - Elaborado o Projeto Básico ou Termo de Referência, o caso, o documento deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CETIC para verificação e aprovação.

3.º Na hipótese de alteração do Plano de Aquisição, superior a 25% (vinte e cinco por cento), no total ou item de aquisição, ou ainda na hipótese de inclusão de item de aquisição, o órgão ou entidade requisitante deverá encaminhá-lo para a Secretaria do CETIC, com vistas a ser analisado e aprovado.

§ 4.º O Plano de Aquisição deverá ser apresentado ao colegiado até o final do mês de setembro de cada ano.

§ 5.º Juntamente com o Plano de Aquisição elaborado pelo órgão ou entidade, deverá ser apresentado o Relatório de Execução referente ao período coberto pelo Plano.

§ 6.º O Plano de Aquisição deverá ser feito anualmente, quando necessário, observados os dispositivos deste artigo.

Art. 4.º Não poderão ser objeto de aquisição e contratação:

- todo o conjunto dos bens ou serviços de TIC de uma entidade em um único contrato;

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato;

II - a gestão da área de TIC.

§ 1.º O suporte técnico aos processos de planejamento e gestão da qualidade dos serviços de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que, sob supervisão dos servidores da entidade da Administração Pública.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o objeto da aquisição for fornecido por empresas ou sociedades de economia mista de TIC, que tenham sido criadas para este fim específico, devendo o processo ser conduzido de acordo com a justificativa da vantagem da aquisição para a Administração Pública.

Art. 5.º A unidade contratante dos serviços não poderá:

I - ajustar, com os empregados e prepostos da contratada, relacionamentos diretos que possibilitem o estabelecimento de vínculos de subordinação passíveis de caracterização de relação de emprego;

II - prever no edital a remuneração dos empregados da contratada;

III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

IV - demandar aos empregados da contratada a execução de tarefas fora do objeto da contratação.

Art. 6.º Os órgãos e entidades da Administração Pública de que trata o artigo 1.º, deverão, preferencialmente, proceder a contratação da PRODAM, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de TIC, após a justificativa de que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado obedecido, quanto ao mais, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Art. 7.º Nas licitações para aquisição de bens e contratações de serviços de TIC, deverão ser adotados os tipos de licitação menor preço, exceto quando os padrões de desempenho e qualidade dos produtos/serviços não possam ser definidos, clara e objetivamente, caso em que deverá ser adotado o tipo técnica e preço.

§ 1.º Nas licitações de bens ou serviços de TIC, em que for adotado o tipo técnica e preço, o órgão ou entidade deve justificar, fundamentadamente, as razões para não adoção do tipo menor preço.

§ 2.º A licitação tipo técnica e preço será utilizada, exclusiva e justificadamente, para aquisição de bens de alta complexidade tecnológica de domínio restrito ou de serviços de TIC, de natureza predominantemente intelectual, assim considerados quando as especificações técnicas evidenciarem que o objeto demandado requer individualização ou inovação tecnológica e apresente fatores, tais como diferentes metodologias, tecnologias, níveis de qualidade e desempenho, que tornem necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

§ 3.º Nas licitações do tipo técnica e preço fica vedada a utilização da modalidade convite, devendo a Administração licitante optar pelas modalidades de tomada de preços ou concorrência.

Art. 8.º Os bens e serviços de TIC contratados deverão ser catalogados conforme disposição do artigo 7.º, inciso IV, da Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016.

Art. 9.º Compete ao CETIC expedir normas complementares sobre o processo de aquisições de bens e contratações de serviços de TIC, de que trata este Decreto.

Art. 10. O CETIC apresentará um modelo para o Plano de Aquisição mencionado neste Decreto, em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 11. As disposições deste Decreto não se aplicam aos contratos firmados anteriormente a sua vigência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZADAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.356, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre a regulamentação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Amazonas - CETIC-AM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer boas práticas de governança do uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO ainda, o que mais consta do Processo n.º 006.04570.2016,

DECRETA:

Art. 1.º O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC, órgão colegiado subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016, tem a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Amapá - SEI-AM, competindo-lhe:

I - o estabelecimento de estratégias e políticas de gestão que utilize a TIC alinhada às diretrizes governamentais;

II - a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

III - o estabelecimento de medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Estado.

Art. 2.º O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC terá a seguinte composição:

I - Presidente:

a) Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - Membros:

a) Secretário de Estado de Administração e Gestão;

b) Secretário de Estado da Fazenda;

c) Secretário de Estado Chefe da Casa Civil; e

d) Procurador-Geral do Estado;

e) Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

III - Secretário Executivo:

a) Diretor Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A.

§ 1.º O Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, com as mesmas prerrogativas que o titular.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e PODER MINISTÉRIAL.

PROCON/AM
FIS Nº 52
Nilola
ASS.

§ 2.º Os demais membros do Colegiado, em suas atividades e impedimentos, serão representados por aqueles previamente credenciados pelos titulares dos órgãos e entidades enumeradas no inciso II deste artigo.

Art. 3.º O CONSELHO ESTADUAL DE LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - poderá criar Comissões Técnicas com finalidade específica e por tempo determinado, composto por membros do Poder Executivo Estadual e, eventualmente, por convidados.

Art. 4.º Ao Secretário Executivo incumbe a coordenação e o desempenho das funções de apoio, assessoria e técnicas especializadas da área de Logia da Informação e Comunicação.

Art. 5.º O CETIC reunir-se-á ordinariamente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, com a presença de metade ou mais de seus membros.

Art. 6.º Os membros do CETIC poderão ser convocados para participar nas reuniões, de assessores e auxiliares, tendo direito a voz, mas não direito a voto, sendo-lhes permitido assinar a Ata de Reunião.

Art. 7.º O Presidente do CETIC poderá, a seu critério, convocar dirigentes e servidores de outros órgãos, para participar de suas reuniões, ressaltando-se que estes não terão direito a voz, sendo-lhes permitido assinar a Ata de Reunião, contudo sem direito a voto.

Art. 8.º A participação de membros do CETIC e nas Comissões Técnicas não enseja remuneração adicional, considerada serviço público relevante.

Art. 9.º O CETIC aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão cobradas à conta das dotações próprias inscritas no Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Comunicação - SEPLANCTI.

Art. 11.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.357, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA o Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, às normas de execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as disposições do Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, à evolução tecnológica pertinente ocorrida no decorrer do tempo transcorrido desde a edição do Decreto 70, de 13 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalização da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amapá - REDGOV, em conformidade com o disposto no art. 8.º, VIII, da Lei n.º 4.383, de 10 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO ainda, o que mais consta do Decreto n.º 006.04570.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 5-A, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1.º Fica criada a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amapá - REDGOV, que tem a finalidade de prestar a Administração Pública Estadual de serviços de comunicação, incluindo todos os serviços que utilizam a rede como infraestrutura.

Parágrafo único. Entende-se por Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amapá - REDGOV a rede com suporte para a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia Internet Protocol - IP, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia da informação e estrutura.

Art. 2.º

Parágrafo único. A adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV é facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual e aos demais órgãos federais estaduais e municipais, bem como a outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público, que realizem atividades relacionadas ao interesse do Estado do Amapá.

Art. 3.º Compete ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC:

I - estabelecer diretrizes e prioridades administrativas sobre o uso da rede;

II - deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e à administração da rede, em especial os que causem impactos sobre o nível de qualidade dos serviços e sobre os indicadores de gestão;

III - avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária no que tange à REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, em consonância com a Programação Orçamentária - Financeira do Estado do Amapá;

IV - estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e à operação, bem como aos requisitos para a adesão à REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação; e

V - elaborar planos anuais de expansão e operação da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amapá - REDGOV.

Art. 5.º

I - realizar licitações e atuar como Órgão Gerenciador de Atas de Registro de Preço em favor dos participantes da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, necessárias à implementação e funcionamento da rede;

II - exercer as funções de gestão operacional, da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, responsável por:

- a) Avaliação das solicitações de serviços;
- b) Gerência técnica;
- c) Gerência de segurança;
- d) Gerência de qualidade; e
- e) Operacionalização dos sistemas de informação previstos.

III - exercer as funções de apoio à gestão de contratos da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, responsável por:

- a) Assistência e subsídio de informações necessárias à fiscalização da execução dos contratos;
- b) Apoio à gestão do faturamento pertinente a cada contrato.

Art. 5.º A É de obrigação exclusiva dos órgãos e entidades que integram a REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, a celebração dos contratos com a prestadora selecionada em processo licitatório.

Parágrafo único. Entende-se por prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações.

Art. 6.º Os órgãos e entidades que integram a REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da

Informação, a que se refere o art. 2.º, deverão firmar contratos específicos para gestão operacional e apoio à gestão contratual da rede com a Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM.

Parágrafo único. Caberá ao CETIC disciplinar as condições contratuais a serem pactuadas entre a Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM e os órgãos e entidades integrantes da rede, bem como determinar o nível de serviço aceitável para prestação dos serviços.

Art. 7.º Os órgãos e entidades que integram a REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, a que se refere o art. 2.º deverão encaminhar à PRODAM, para composição de Ata de Registro de Preços, suas necessidades de serviços de comunicação de dados, contendo estimativas de quantidades e cronograma de contratação, formalizadas e aprovadas pela autoridade competente.

Art. 8.º Qualquer iniciativa de contratação pelos órgãos e entidades indicadas no caput do art. 2.º, de objeto similar aos serviços disponíveis na REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, deverá ter a aprovação prévia do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC.

Art. 11. Incumbe ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, expedir normas complementares para a implementação das disposições de que trata este Decreto.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 4.º, 9.º e 10 do Decreto n.º 34.170, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.358, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto abaixo relacionado apresenta incorreção quanto ao enquadramento do cargo da Servidora da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 005.00541.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, em edição de mesma data, que apresentou incorreção quanto ao enquadramento do cargo da servidora MARIA CELESTE DA COSTA SOARES, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 004.698-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM:

SITUAÇÃO FUNCIONAL	
ANTERIOR	CORREÇÃO
MARIA CELESTE DA COSTA SOARES, Matrícula n.º 004.698-1B, Auxiliar de Enfermagem - Classe C, Referência 3.	MARIA CELESTE DA COSTA SOARES, Matrícula n.º 004.698-1B, Auxiliar de Enfermagem - Classe D, Referência 2.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2009.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PRODAM
FIS N.º 03
Assessor
ASS.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04407920/0001-80
Razão Social: PRODAM PROCESS DADOS AM SA
Endereço: RUA JONATHAS PEDROSA 1937 / PRACA 14 DE JANEIRO / MANAUS / AM / 69020-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

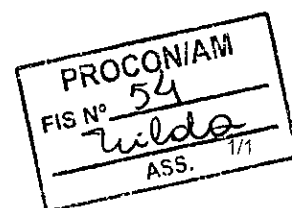
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

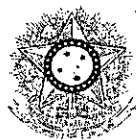
Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070702370920414578

Informação obtida em 16/07/2018, às 16:48:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.407.920/0001-80

Certidão nº: 144936984/2018

Expedição: 21/02/2018, às 08:38:41

Validade: 19/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.407.920/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

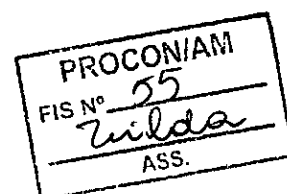
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

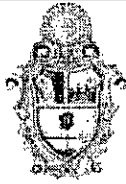
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

62722/2018**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **PRODAM PROC DE DADOS AMAZONAS S/A**
ENDEREÇO : **RUA JONATHAS PEDROSA, Nº: 1937, CEP: 69020110**
BAIRRO : **PRAÇA 14 DE JANEIRO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **673801**
CNPJ/CPF : **04407920000180**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

07/05/2018

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

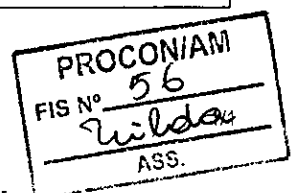
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 05/08/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº62722/2018**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **AA9.AB4.8CE.127**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 07/05/2018



16/07/2018

Certidão Negativa



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
25356380	16/07/2018 15:49:52 Hs

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 15/08/2018

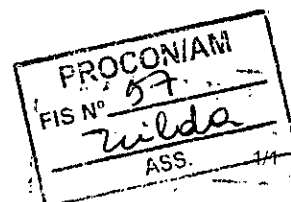
RAZÃO SOCIAL *PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A*
ENDEREÇO *RUA JONATHAS PEDROSA, NRO 1937, PRACA 14 DE JANEIRO, MANAUS-AM, CEP69.020.110*
INSCRIÇÃO ESTADUAL *05.341.162-5*
SITUAÇÃO CADASTRAL *Ativo / Sit. Deb. Normal*
CNAE *Provedores de acesso às redes de comunicações*

CNPJ 04.407.920/0001-80

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



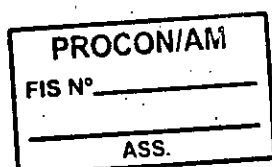
Validação de Certidão Negativa

Razão Social:	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A		
CNPJ:	04.407.920/0001-80	Inscrição :	05.341.162-5
Situação	Ativo		



Certidão(25356380) válida até 15/08/2018
Certidão Negativa de Débitos

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A
CNPJ: 04.407.920/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

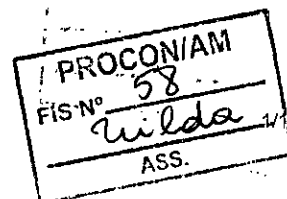
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:48 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **ABEC.9C67.B08F.66B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.407.920/0001-80

Data da Emissão : 25/06/2018

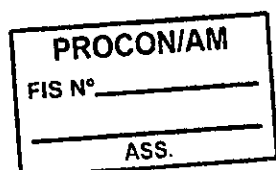
Hora da Emissão : 11:29:48

Código de Controle da Certidão : ABEC.9C67.B08F.66B7

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 25/06/2018, com validade até 22/12/2018.

[Página Anterior](#)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004101210

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 10/07/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

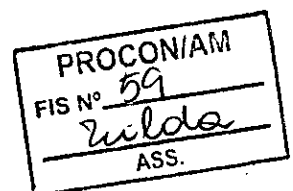
PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, residente na RUA JONATHAS PEDROSA Nº 1937, , Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-110, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 04.407.920/0001-80. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 11 de julho de 2018.

PEDIDO Nº:

004101210





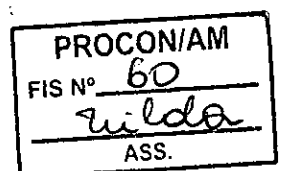
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Departamento Jurídico.

Solicito análise e parecer para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática. – PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Manaus, 27 de Julho de 2018

Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
Fundecon/Am



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Processo N.º 058/2018-FUNDECON

Interessado: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A

Assunto: Contratação dos Serviços de Hospedagem de 02 (dois) Sistemas de Informação, Licença de Uso Gestor de Conteúdo Web, Link de Comunicação de Dados e Acesso Gerenciado à Rede Mundial.

PARECER N. 32/2018-SJUR/PROCON/AM

Senhor Gestor,

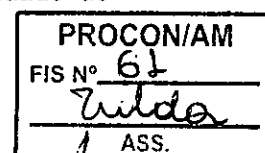
Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a contratação dos serviços de fornecimento de Hospedagem de 02 (dois) Sistemas de Informação, Licença de Uso Gestor de Conteúdo Web, Link de Comunicação de Dados e Acesso Gerenciado à Rede Mundial para a sede do Procon Amazonas.

Instruem o presente feito:

- a) Despachos da Chefia do Financeiro/Fundecon;
- b) Proveniente autorização do Gestor do PROCON/AM;
- c) Projeto Básico;
- d) Proposta da empresa PRODAM S/A;
- e) Estatuto Social da PRODAM S/A;
- f) Legislação do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;
- g) Cópia da Ata da 2ª Reunião do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- h) Termo de Contrato N.º 003/2018/FUNDECON/PROCON/SEJUSC;
- i) Certidões Negativas da empresa PRODAM S/A.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para regular instrução processual.

O Departamento de Administração e Finanças, por sua vez, através de suas gerências pertinentes, anexou o competente Projeto Básico, bem como, informou a existência de disponibilidade orçamentária para persecução do objeto, tendo procedido com a emissão da Nota de Autorização de Despesas – NAD e o respectivo registro no Sistema e-Compras, indispensáveis a regular instrução processual, de modo que os autos vieram a esta Assessoria no sentido de que emitisse parecer sobre a possibilidade de dispensa da aludida licitação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

É o relatório. Passo a opinar.

**DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA
LEI Nº 8.666/93.**

De início, observa-se que a presente contratação poderá ser objeto de dispensa de licitação, cujo respaldo legal foi contemplado de forma expressa no artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviço de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

A dispensa de licitação é observada em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

De mais a mais é a própria Lei, de forma taxativa que impõe os casos de dispensa de licitação, já que havendo viabilidade a disputa é obrigatória. Esse é o motivo pelo qual os casos de dispensa são exaustivamente indicados na Lei, de modo que tal modalidade só pode ser reconhecida se houver sido incluída em qualquer das situações elencadas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual a ausência de previsão legal impede o reconhecimento da mesma.

No presente caso temos configurada a hipótese de dispensa de licitação, já que o legislador incluiu entre os casos de dispensa, a prestação de SERVIÇO DE INFORMÁTICA a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, mas precisamente, no inciso XVI, do art. 24, da Lei de Licitações. Esta inclusão se deu em razão da necessidade de íntima integração entre o prestador do serviço e a Administração Pública, dada a peculiaridade do serviço, que mantém relação direta com o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Além disso, foram juntados aos autos cópias do DECRETO Nº 37.355, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para as aquisições de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, e da Lei nº 4.383, de 10 de outubro de 2016, que demonstram a viabilidade da contratação apresentada pela empresa PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Desse modo, no que pertine ao sujeito da pretendida contratação, a determinação legal, que se afigura de forma expressa para o caso em apreço, impõe a exigência da dispensa de licitação, já que tal serviço em nosso Estado, é realizado por órgão oficial que integra a Administração Pública, criado para esse fim específico.

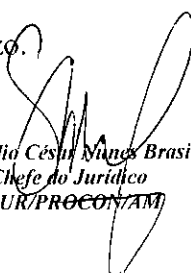
CONCLUSÃO

Pelo presente exposto, entendo cabível realizar a Contratação da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, XVI, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DE 02 (DOIS) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LICENÇA DE USO GESTOR DE CONTEÚDO WEB, LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E ACESSO GERENCIADO À REDE MUNDIAL, objetivando atender as necessidades do PROCON/AM, face a disposição expressa da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que diz respeito a essa modalidade, para o caso concreto em espécie.

Assim sendo, estando os presentes autos devidamente instruídos, entendemos por conhecer o pedido de contratação objeto destes autos, bem como a minuta de despacho analisada, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI, da Lei no 8.666, de 1993, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Manaus, 30 de Julho de 2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Maurílio César Nunes Brasil
Chefe do Jurídico
SJUR/PROCON/AM

DESPACHO: De acordo com o parecer exarado pela Chefia do Jurídico. Retornem-se os autos ao Setor Financeiro para as providências junto ao sistema e-compras/Sefaz.

Manaus, 30 de Julho de 2018.



Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON/AM

PES 0004/2018 PES 0003/2018 PES 0002/2018

▶ Licitação ▶ Anexo de Edital ▶ Exibição do Anexo do Edital

Anexo de Edital Liberado com Sucesso para criação de Edital

DADOS GERAIS DO ANEXO DO EDITAL

Anexo de Edital - 176346	Título do Anexo - RDL0032018 - FUNDECON
Data de Criação - 01/08/2018 14:29:28	Data de Liberação - 01/08/2018 14:31:47
Responsável - Luis Henrique Tupinambá de A. Lins	Status - Liberado
Processos vinculados - 021702.000058/2018	Arquivos anexos - 0
Anexo para SRP - Não	
Termo de Referência - Não	
Despacho Processo - Não	
Ofício Processo - Não	
Possui item CETIC - Sim	

ALERTA

O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as características dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.

ITENS DO ANEXO DE EDITAL

Descrição do Item	Valor Unit	Qtde	Prazo de Entrega	Valor Total
1 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS(ID-115752) SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor. Item avaliado pelo CETIC em 01/08/2018 12:53:52, na modalidade CEL. (ID - 115752)	1.489,9400	12 mês	1 Ano(s)	17.879,28
2 - LICENÇA DE SOFTWARE(ID-115833) LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web - GERWEB. Item avaliado pelo CETIC em 01/08/2018 12:53:52, na modalidade CEL. (ID - 115833)	1.581,3600	12 licença	1 Ano(s)	18.976,32
3 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET(ID-118718) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico. Item avaliado pelo CETIC em 01/08/2018 12:53:52, na modalidade CEL. (ID - 118718)	5.200,0000	12 mês	1 Ano(s)	62.400,00
4 - HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO(ID-119819) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico. Item avaliado pelo CETIC em 01/08/2018 12:53:52, na modalidade CEL. (ID - 119819)	8.579,4800	12 mensal	1 Ano(s)	102.953,52

Qtd de Itens:	4
Valor Total:	202.209,12

Total de Lotes:	1
Valor Total Estimado:	202.209,12

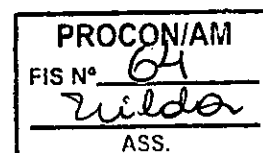
ELEMENTOS DE DESPESA

021702.000058/2018:
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

LOCAIS DE ENTREGA

Item 1: 12 mês
Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV. ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS - AM
Item 2: 12 licença
Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV. ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS - AM
Item 3: 12 mês
Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV. ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS - AM
Item 4: 12 mensal
Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV. ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS - AM

OBSERVAÇÕES DO ANEXO



[Requisição](#) | [SRP & BP](#) | [Licitação](#) | [Gerenciamento](#) | [Catálogo](#) | [Suporte](#) | [Gestão](#) | [Cadastro](#) | [eRecebimento](#) | [Licit. Presencial](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Usuário: JALIL FRAXE CAMPOS

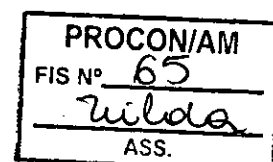
IP: 177.66.10.189

[Home](#)[Help](#)[Suporte](#)[Encerrar](#)[Requisição](#) | [Aprovação de Processos](#) | [Resultado da Consulta de Processos](#)

RESULTADO DA CONSULTA

Processo	Unidade Solic.	Unidade Inter.	Dt. Criação	Dt. Status	Status
☐ 021702.000058/2018	021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	01/08/2018 12:01:41	-----	Aguard. Lib. Cetic

Item (1 - 1) de 1 Item

[Retornar](#)[Imprimir](#)[Navegador](#)[Correio](#)[Busca](#)[Agenda](#)[Calculadora](#)

Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial |



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
IP: 177.66.10.189

Usuário: Luis Henrique Tupinambá de A.

Home ? Help Suporte

Encerrar



PES 0004/2018

Requisição | Requisição de Compra | Requisição de Compra

Requisição enviada com sucesso. Aguarde a análise do processo.



REQUISIÇÃO DE ITEM - PES 0004/2018

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE ITEM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110Data: 01/08/2018
Status: Aguardando Processo
Unidade Orçamentária: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Valor Total Previsto: 202209,12
Elaborado Por: Luis Henrique Tupinambá de A. Lins
Fone/Fax: 3215-4010
Celular: 99503-9815
E-mail: luis.lins@procon.am.gov.br
Arquivos Anexados: 0

GRUPO 010 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO - 001 SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET E AFINS

Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - 000001-01 (ID - 118718) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico. Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV: ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS -AM	5200,00	12 mês
4 - (ID - 115752) SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor. Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV: ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS -AM	1489,94	12 mês

GRUPO 061 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - 007 LICENÇAS DE SOFTWARES

Item	Valor Unitário	Quantidade
2 - 000001-01 (ID - 115833) LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web - GERWEB. Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV: ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS -AM	1581,36	12 licença

GRUPO 061 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - 008 HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Item	Valor Unitário	Quantidade
3 - (ID - 119819) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico. Local Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV: ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS -AM	8579,46	12 mensal

OBSERVAÇÃO

--

ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Retornar Imprimir Fechar

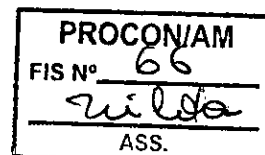
Navegador

Comércio

Busca

Agenda

Calculadora



► Requisição ► Aprovação de Processos ► Trata Exibição de Processos

Processo Aprovado com sucesso.

PROCESSO DE COMPRA - 021702.000058/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE CONSUMIDOR

Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL D CONSUMIDOR

Data de Criação: 01/08/2018 12:01:41

Criador: Luís Henrique Tupinanbá de A. Lins

Tipo do Processo: PES

Status: Aguard. Lib. Cetic

Valor Total: 202.209,12

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada em serviços de informática, para prestação dos seguintes serviços: Hospedam de Sistemas de Informação, Licença de Uso de Sistema de Informação, Link de Comunicação de Dados e Acesso Gerenciado à internet.

Razão do Pedido: Os serviços já são prestados a este PROCON/FUDECON, e os mesmos são pagos através indenizatórios, fazendo-se necessário a formalização

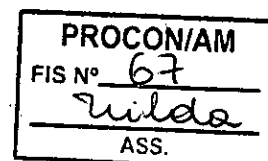
Requisição - PES 0004/2018			
Item	Código	VI. Previsto	Quantidade
1 - (ID-118718) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico.	000001-01	5.200,0000	12 mês
2 - (ID-115833) LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web - GERWEB.	000001-01	1.581,3600	12 licença
3 - (ID-119819) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico.	119819	8.579,4600	12 mensal
4 - (ID-115752) SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor.	115752	1.489,9400	12 mês

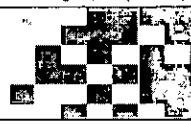
Local de Entrega: SEDE DO PROCON-AM AV: ANDRÉ ARAÚJO Nº1500 - ALEIXO, MANAUS -AM

Elementos de Despesa:
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA IN
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO

1000000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro



Requisição SRP & BP Licitação Gerenciamento Catálogo Suporte Gestão Cadastro eRecebimento Licit. Presencial									
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS IP: 177.66.10.189		Usuário: Luis Henrique Tupinambá de A.		Home Help Suporte		Encerrar			


PES 0004/2018

Requisição **Definição de Processos** **Despacho de Processo de Compra**

 PROCESSO Nº 021702.000058/2018	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	NAD - Nº
		EMPENHO - Nº
	COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	DATA: 01/08/2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - NAD

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÓDIGO 021702
FONTE DE RECURSO 1000000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
		ANTERIOR	DEDUÇÃO	ATUAL
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		R\$ 202.209,12	

Solicito de V. Exª autorização para que seja(m) adquirido(s) o(s) material(is) ou executado(s) o(s) serviço(s) abaixo discriminados: em / /

CHEFE DO DEP. ADMINISTRATIVO

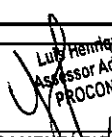
 Luis Henrique Tupinambá
 Assessor Adm Financeiro
 PROCON / FUNDECON

CADASTRO Nº	CREDOR
-------------	--------

ENDEREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	mês	12	R\$ 1.489,94	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor.	R\$ 17.879,28
2	mensal	12	R\$ 8.579,48	HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico.	R\$ 102.953,52
3	mês	12	R\$ 5.200,00	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico.	R\$ 62.400,00
4	licença	12	R\$ 1.581,36	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web - GERWEB.	R\$ 18.976,32

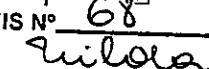
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Os serviços já são prestados a este PROCON/FUNDECON, e os mesmos são pagos através de indenizatórios, fazendo-se necessário a formalização do contrato.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO			CONFERE: em 01/08/18  Luis Henrique Tupinambá Assessor Adm Financeiro PROCON / FUNDECON
SALDO ANTERIOR	DEDUÇÃO	SALDO ATUAL	
	R\$ 202.209,12		
			AGENTE ORÇAMENTÁRIO

DESPACHO DA EXMª SR. SECRETÁRIA DE ESTADO				
☐ - ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO				
☒ - AUTORIZADO A DESPESA, EMPENHE-SE				
Navegador	Correio	Busca	Agenda	Calculadora


Jalil Fraxe Campos
 Ordenador de Despesas
 FUNDECON / AM

AUTORIZO em 01/08/18

PROCON/AM
 FIS Nº 68

 ASS.

106.076-7A, Diretora Técnica... LEIA-SE: ... Mônica Nunes de Souza, mat.155.537-5C, Diretora de Ensino e Pesquisa, Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta", Manaus, 02 de agosto de 2018.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor-Presidente

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N.º006/2018/FUNDECON

O Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON-AM, no exercício de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o art. 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a contratação da PRODAM para prestação de serviços, Acesso Gerenciado à Rede Mundial, Fornecimento de circuito de transmissão de dados, Gestor de Conteúdo Web e Hospedagem de Sistemas.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 05 apresentada pela contratada.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 2B e 3 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 021702.000058/2018/FUNDECON/PROCON/SEJUSC;

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da PRODAM;

II – ADJUDICAR à prestação dos serviços referidos no item anterior, à empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – PRODAM**, inscrita no CNPJ SOB Nº 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 202.209,12 (duzentos e dois mil duzentos e nove reais e doze centavos). Gabinete da Secretaria Executiva da secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM.

JAIL FRAXE CAMPOS
Gestor do PROCON-AM

ÓRGÃO: IDAM

DATA: 03.07.2018

EXTRATO Nº 82/2018 – PJ/IDAM

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2015-IDAM. DATA DE ASSINATURA: 18/07/18; PARTES: IDAM X PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 04(quatro) meses, a contar de 04/08/2018, para conclusão do serviço, conforme expediente DP/363 datado de 02/07/2018 PRODAM Processo Administrativo 01.03.018201.02587.2018.

LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO
Diretor Presidente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS RESENHA DA PORTARIA Nº 946/2018 - GDG/PC

Processo nº 01.01.022102.0000376.2018 – PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – CONCEDER aos servidores AKERNA MARQUES CHAGAS CORADO, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 171.446-5-A, RÔMULO VALENTE CAVALCANTE, Escrivão de Polícia; Matrícula nº 211.516-6-A e DOMINGOS CARNEIRO LIMA JÚNIOR, Escrivão de Polícia; Matrícula nº 211.079-2-A, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, para o biênio de 2018 a 2020, considerando que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro-Geral, para o quais foram eleitos respectivamente, a teor do que dispõe o artigo 45 do Estatuto do SINDEIPOL/AM, compõem a Diretoria Executiva, atendendo os requisitos do artigo 129 da Lei nº 2.271/1994 e artigo 1º e incisos da Lei nº 2.709/2001, com alterações da Lei nº 3.519/2010, com a data de início 01/01/2018 e término 31/12/2020; II – CONCEDER aos servidores RUBENS TADEU ARAÚJO DE ANDRADE, Investigador de Polícia, Matrícula nº 211.284-1-A e LUKEDSON DA COSTA SOUZA, Investigador de Polícia, Matrícula nº 212.314-2-A, **LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, para o biênio de 2018 a 2020, considerando que os cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Parcerias, Cooperação e Convênios, para o quais foram eleitos respectivamente, a teor do que dispõe o artigo 45 do Estatuto do SINDEIPOL/AM, compõem a Diretoria Executiva, atendendo os requisitos do artigo 129 da Lei nº 2.271/1994 e artigo 1º e incisos da Lei nº 2.709/2001, com alterações da Lei nº 3.519/2010, com a data de início 01/01/2018 e término 31/12/2020. Manaus 25/07/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula nº 010.993-2B.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS RESENHA DA PORTARIA Nº 945/2018 - GDG/PC

Processo nº 01.01.022102.00002340.2018 – PC/AM. O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – CONCEDER ao servidor RENATO DAMASCENO BESSA, Investigador de Polícia, Matrícula nº 140.494-6-D, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, atendendo os requisitos do artigo 129 da Lei nº 2.271/1994 e artigo 1º e incisos da Lei nº 2.709/2001, com a data de início 07/06/2018 e término 08/04/2021. Manaus 25/07/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula nº 010.993-2B.

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social

Extrato nº. 014/18-SEAS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/14-SEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS e a empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Gomes Naveca; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; UO: 31101; PT: 08.122.0001.2643.0001; FR: 01000000; ND: 33904004; Valor Aditivo: R\$ 119.448,00 (Cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.954,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais); Vigência: 12 (doze) meses, do período de 22/05/2018 até 21/05/2019; Assinatura: 22/05/2018; Processo Administrativo: 0138.2018-SEAS; Fundamento do ato: Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93. Manaus, 21 de maio de 2018.

Hildaléa Castro dos Reis
Secretária Executiva

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social

Extrato nº. 020/18-SEAS **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017-SEAS. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, e a empresa GAZIL COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - EPP, representada pelo Sr. Giovanni Alves da Silva; Objeto: Renovação do prazo de vigência do Contrato; 14/2017 UO: 031701; PT: 08.244.3235.2105.0011; ND: 339039; FR: 01600000; Valor do aditivo: R\$ 1.142.450,00 (Um milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 190.408,33 (cento e noventa mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos); Vigência: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura: 17/07/2018; Processo Administrativo: 018.000000651/2018-SEAS; Fundamento do ato: Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Manaus, 31 de julho de 2018.

Márcia Mônica Mendes Perez
Secretária Executiva

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 038/2018-GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n.36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como da Lei Federal n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

I - **DISPENSAR** a servidora DANIELA BARRONCAS DE HOLANDA DIAS, à época Chefe de Departamento da Transparência na Gestão Pública, matrícula n. 243.671-0A da designação descrita na Portaria n. 022/2018-GCG/CGE, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 16 de abril de 2017.

RESOLVE:

II - **DESIGNAR**, nos termos do art. 53, do Decreto n. 36.819/2016, a servidora LARISSA PEREIRA MONTEIRO, Chefe de Departamento da Transparência na Gestão Pública, matrícula n. 224.435-7D para monitorar e orientar esta CGE no cumprimento dos dispositivos legais acima descritos.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 31 de julho de 2018.

OSMAN DA SILVA SANTOS
Controlador-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 116/2018-GRH/DAF/FVS-AM.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007, e obedecendo ao que trata o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações. **RESOLVE:** Cancelar Licença para Tratamento de Interesses Particulares, concedida através do Processo nº 024.01527/2018-FVS, do servidor abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	A contar de
206.146-5A	Jakqueline Dantas Coelho	01.08.2018

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde.

matrícula 135.889-8B, o Tempo de Contribuição correspondente a 1.696 dias, no total de 04 (quatro) anos 07 (sete) meses e 26 (cinco) dias.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RESOLVE: Averbar para efeito de aposentadoria nos assentamentos funcionais da servidora **MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA**, matrícula 135.889-B, o Tempo de Contribuição correspondente a 2.754 dias, no total de 07 (sete) anos 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, somando o Tempo de Contribuição total de 4.450 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta) dias, totalizando em 12 (doze) anos 02 (dois) meses e 10 (dez) dias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, E Publique-SE.

Manaus, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde.

PORTARIA Nº 158/2018-GRH/DAF/FVS-AM.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas Lei Delegada nº 111, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC.

RESOLVE: Averbar para efeito de aposentadoria nos assentamentos funcionais da servidora **GILDA DE CARVALHO PINTO**, matrícula 181.679-1A, o Tempo de Contribuição correspondente a 3.433 dias, no total de 09 (nove) anos 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, E Publique-SE.

Manaus, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO,

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2018-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 3.9.2018.

PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e o Instituto Euvaldo Lodi-IEL/AM.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor da Bolsa Estágio previsto no Edital de Credenciamento n. 1/2014-SEFAZ no Termo de Contrato n. 008/2018-PGE, que trata da contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de estagiários, para atender à Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução n. 14/2018 - GSEFAZ de 26 de junho de 2018.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$30.502,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária n. 11103 - Procuradoria Geral do Estado, Programa de Trabalho n.03.128.3074.2168.0001, Natureza da Despesa n. 333903915, Fonte n. 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 3.9.2018 a Nota de Empenho n. 311/2018-PGE, no valor de R\$30.502,80. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 3 de setembro de 2018.

DAIANE VIEIRA DE SOUZA

Coordenadora Administrativa e Financeira

Visto:

HELOYSIA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora-Geral do Estado

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 014/2018-FUNDECON;

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2018;

PARTES CONTRATANTES: O Governo de Estado do Amazonas, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS/A;

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, objetivando o pagamento em caráter indenizatório, referente à Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia

na modalidade local na sede do PROCON-AM, nos meses de Fevereiro, Março, Junho, Julho e Agosto de 2018.

Processo Administrativo: nº 021702.00067/2018-FUNDECON

VALOR GLOBAL: R\$ 35.424,12 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos); **Dotação Orçamentária:** Natureza da despesa 33.90.93.05, Programa de Trabalho 14.122.0001.2087.0001, Fonte de Recurso 100.

GABINETE DO PROCON-AM, em Manaus, 18 de setembro de 2018.

JAIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 015/2018-FUNDECON;

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2018;

PARTES CONTRATANTES: O Governo de Estado do Amazonas, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A;

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, objetivando o pagamento em caráter indenizatório, referente à Prestação de Serviço de Abastecimento de Água na modalidade local na sede do PROCON-AM, no mês de Agosto de 2018.

Processo Administrativo: nº 021702.00067/2018-FUNDECON

VALOR GLOBAL: R\$ 493,52 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos); **Dotação Orçamentária:** Natureza da despesa 33.90.93.06, Programa de Trabalho 14.122.0001.2087.0001, Fonte de Recurso 100.

GABINETE DO PROCON-AM, em Manaus, 28 de Agosto de 2018.

JAIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM

FUNDECON/PROCON/AM

ERRATA

Na publicação da Portaria nº006/2018/FUNDECON, de interesse do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON/PROCON/AM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nº 33.816 do dia 02 de agosto de 2018, ONDE FINALIZA A ASSINATURA "JAIL FRAXE CAMPOS GESTOR DO PROCON/AM". LEIA-SE:

a.

Luis Henrique Tupinambá Lins
Chefe do Setor Adm.-Financeiro/FUNDECON/PROCON/AM

b.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Setembro de 2018.

JAIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO FUNDECON/PROCON/AM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

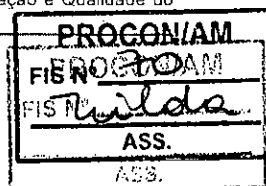
ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2017-SEDUC. DATA DA ASSINATURA: 25.09.2018. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e do outro lado a empresa M C A CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais noventa (90) dias corridos, contados de 30.10.2018 até 28.01.2019 e o prazo de execução por mais noventa (90) dias corridos, contados 16.08.2018 até 14.11.2018, para dar continuidade ao objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.00023077.2018-SEDUC. Manaus, 25 de setembro de 2018.

Luis Fonseca de Araújo Filho
Coordenador de Contratos e Convênios - CCC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2016. DATA DA ASSINATURA: 21.09.2018. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do



Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 0056/2018- GSE/SEPROR

I – **CONCEDER** a liberação de adiantamento ao servidor **IVO DA ROCHA CALADO**, Matrícula nº 100.050-01, na rubrica 33903989 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, no valor de R\$ 4.000,00. Aplicação: 60 dias. Prestação de Contas: 30 dias.

Manaus, 13 de agosto de 2018.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Secretário Executivo
SEPROR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

ERRATA da PORTARIA IPAAM n.º 087/2018, publicada no Diário Oficial do Amazonas n.º 33.802, de 13 de julho de 2018.

RETIFICA:

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

Criação de animais de grande porte	Sistema de Produção extensivo	Até 40 UA.
	Sistema de Produção semi-intensivo	Até 45 UA e adoção de sistema de pastejo rotacionado.
	Sistema de produção intensiva	Até 50 UA e adoção de compostagem ou outra técnica ambientalmente correta para tratamento de dejetos animal.

LEIA-SE:

Criação de animais de grande porte	Sistema de Produção extensivo	Até 100 UA.
	Sistema de Produção semi-intensivo	Até 190 UA e adoção de sistema de pastejo rotacionado.
	Sistema de Produção intensivo	Até 100 UA e adoção de compostagem ou outra técnica ambientalmente correta para tratamento de dejetos animal.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

MARCELO JOSÉ DE LIMA OUTRA
Diretor Presidente do IPAAM

FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018-FERF. Publicado no D.O.E do dia 08/06/2018, Edição 33778, Página 14, Publicações Diversas.

ONDE SE LÊ: **Notas de Empenho:** n.º 130 e 131, no valor de R\$ 391.668,22 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), respectivamente. **Data da Assinatura:** 01/06/2018.

LEIA-SE: **ESPÉCIE:** **Notas de Empenho:** n.º 146, 147 e 148, no valor de R\$ 440.366,93 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), R\$ 391.688,22 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) e R\$ 459.633,07 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos), respectivamente. **Data da Assinatura:** 07/06/2018.

Manaus/AM, 13 de Agosto de 2018.

PAULA ANDREA KANZLER SOARES
Presidente do Fundo Estadual de Regularização Fundiária

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 064/2018-GS/SPF.

A Secretária de Estado de Política Fundiária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretária, período de férias regulamentares,

conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Almir do Nascimento Lima	141.632-4C	30	2018	01/08 a 30/08/18
Antonio Alfredo Costa Filho	104.109-6E	30	2018	06/08 a 04/09/18
Deusdete Costa Senna	148.472-9C	30	2018	01/08 a 30/08/18
Eder José da Cunha Teixeira	118.078-9B	15	2013	17/07 a 31/07/18
Flávio Adriano Abreu da Silva	231.720-6A	15	2017/2018	01/08 a 15/08/18
Francisca do Nascimento Elias	051.074-2E	30	2016	16/07 a 14/08/18
Francisca do Nascimento Elias	051.074-2E	30	2017	15/08 a 13/09/18
Geysa Mitz Dantas Guimarães	212.522-6C	15	2017/2018	04/06 a 18/06/18
Geysa Mitz Dantas Guimarães	212.522-6C	15	2016/2017	01/08 a 15/08/18
Índira Gonçalves de S. L. Rozeira	232.121-1A	10	2017/2018	24/07 a 02/08/18
Leonardo Cesar Rabello Ituassu	182.184-9F	20	2016/2017	13/08 a 01/09/18
Lukas Pereira Mendes	233.062-8B	20	2016/2017	23/07 a 11/08/18
Maria da Conceição de Oliveira Nazareth	154.203-6C	30	2018	01/08 a 30/08/18
Maria das Graças da Costa Campelo	050.957-4F	15	2018	25/07 a 08/08/18
Maria Eduarda Pereira dos Santos	051.936-7D	15	2010	24/07 a 07/08/18
Maria Eunice Pinheiro de Carvalho	050.995-7G	30	2018	06/08 a 04/09/18
Rodrigo Rocha Viana	182.151-4B	10	2018	18/07 a 27/07/18

II – **TRANSFERIR** por imperiosa necessidade de serviços para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Carlos Jerônimo da Silva	211.981-1B	2017/2018	30
Eduardo Mendonça Junior	153.587-0I	2018	30
Geysa Mitz Dantas Guimarães	212.522-6C	2017/2018	15
Índira Gonçalves de S. L. Rozeira	232.121-1A	2017/2018	20
Ivone da Silva Freire	050.006-2F	2018	30
Lucia Regine Santos da Silva	147.284-4E	2018	30
Sônia Rocha Viana	101.165-0G	2018	30

III- LICENÇA MÉDICA

Servidor	Matrícula	Dias	Período
Maria da Conceição de Oliveira Nazareth	154.203-6C	60	30/01 a 30/03/2017
Maria da Conceição de Oliveira Nazareth	154.203-6C	44	16/05 a 14/07/2017

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

PAULA ANDREA KANZLER SOARES
Secretária de Estado de Política Fundiária

PROCON/AM
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 003/2018-FUNDECON/PROCON-AM/ SEJUSC;
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018; **PARTÍCIPES:** Estado do Amazonas, por intermédio da SEJUSC, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; **OBJETO:** Contrato pelo período de 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 202.209,12 (duzentos e dois mil duzentos e nove reais e doze centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 021702; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2643.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 339040.03; Nota de Empenho n.º 2018NE00053, no valor de R\$ 84.253,80 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), correspondente ao exercício 2018; **PRazo DE VIGÊNCIA:** De 08/08/2018 a 07/08/2019; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo: n.º 021702.000058/2018 – FUNDECON.

Manaus, 08 de agosto de 2018.

JALIK FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.**PORTARIA Nº007/2018**

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, no que pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, RESOLVE: I – **DESIGNAR** como Fiscal Titular a servidora Lorena Natalia Banquero Barreiro, Assessor III - AD-3, Mat. 245.892-6A, lotada na Secretária Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM e, como FISCAL SUBSTITUTO, o Servidor Daniel Christian Corione, Assessor II - AD-2, Mat. 244.400-3A, lotada na Secretária Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, procede a Fiscalização Técnica do Contrato N.º003/2018-SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - DETERMINAR** que o referido adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei N.º 8.666/93, as instruções e normatizações internas, estabelecidas por meio de Portaria, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.**PORTARIA Nº008/2018**

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, no que pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, RESOLVE: I – **DESIGNAR** como Fiscal Titular a servidora Lorena Natalia Banquero Barreiro, Assessor III - AD-3, Mat. 245.892-6A, lotada na Secretária Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM e, como FISCAL SUBSTITUTO, o Servidor Daniel Christian Corione, Assessor II - AD-2, Mat. 244.400-3A, lotada na Secretária Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, procede a Fiscalização Técnica do Contrato N.º002/2018-SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e **MANAUS AMBIENTAL S/A - DETERMINAR** que o referido adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei N.º 8.666/93, as instruções e normatizações internas, estabelecidas por meio de Portaria, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

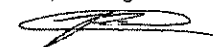

JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.**EXTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n.º 004/2018-FUNDECON/PROCON-AM/ SEJUSC;
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2018; **PARTICIPES:** Estado do Amazonas, por intermédio da SEJUSC, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e **EDNEY VIEIRA DE SOUZA – ME;** **OBJETO:** fornecimento de água mineral, pelo período de 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.332,16 (Três mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 021702; Programa de Trabalho: 14.122.3247.2102.0001; Fonte de Recurso: 02010000; Natureza de Despesa: 33903007; Nota de Empenho n.º 2018NE00056, no valor de R\$ 1.152,00 (Hum mil cento e cinquenta e dois reais), correspondente ao exercício 2018; **PRazo DE VIGÊNCIA:** De

01/09/2018 a 31/08/2019: **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo: n.º 021702.000065/2018 – FUNDECON.

Manaus, 29 de agosto de 2018.


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

ESPÉCIE: Contrato 001/2018 - SPF. Data da Assinatura: 23/08/2018. **Partes:** Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF e a empresa **SINETRAM – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas.** **Objeto:** Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Transporte pelo sistema de cartão magnético com recarga mensal para os servidores da Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF. **Valor Global:** R\$ 240.768,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito reais). **Valor Mensal:** R\$ 20.064,00 (vinte mil e sessenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo de contrato correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 21.122.0001.2001.0001 Natureza da Despesa: 33904901, Fonte 121 tendo sido emitido a Nota de Empenho n.º. 00338, em 23/08/2018, no valor de R\$ R\$ 100.320,00 (cem mil e trezentos e vinte reais), e o saldo restante a onerar o exercício seguinte. **Vigência:** 12 (meses), de 23/08/2018 a 32/08/2019. **FUNDAMENTO:** Art. Art. 25, caput da Lei 8.666/93, Portaria 025/2018-GS/SPF, publicado no DOE 03/05/2018.

Manaus/AM, 23 de Agosto de 2018.


PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES
Secretária de Estado de Política Fundiária

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
Gabinete do Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 36/2018 - CETAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2018, aprovado na Lei Orçamentária nº 4540, de 29 de dezembro de 2017 e em seus créditos adicionais.

O **DIRETOR-PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 4506, de 21 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2018, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;
- II - **Anexo I:** comuna movimentação no valor de **R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS);**
- III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de agosto de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

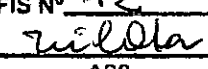

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente

Portaria Nº 36/2018 - CETAM

ANEXO I

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

DETALHAMENTO									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP DSP	SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade									
12.122.0001.2001	A	3	100	3391	0001	65.000,00	3390	0001	65.000,00
TOTAL (R\$)						65.000,00	65.000,00		

PROCON/AM
FIS Nº 72

ASS.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE REDE celebrado entre o
ESTADO DO AMAZONAS por intermédio
do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - FUNDECON e a PRODAM
- PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S.A., na forma abaixo:**

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do **PROCON/AM**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, situado à Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69057-300, em Manaus, criada pela Lei N.º 4.163 de 09 de março de 2.015, neste ato representado por sua Secretária Titular, a **Sra. Jackeline Tavares da Silva**, brasileira, portadora da RG n.º 1876899-7 SSP/AM e CPF n.º 867.354.202-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Araújo Filho, nº 303, Bairro São Francisco, CEP: 69079-010 e por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-FUNDECON**, situado à Av. André Araújo, 1.500, Bairro do Aleixo, CEP: 69.060-000, ora representado pelo Ordenador de Despesas do FUNDECON, o **Sr. Jalil Fraxe Campos**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 2021592-4 SSP/AM e do CPF n.º 929.896.672-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Humberto Calderaro Filho, nº 830, CEP: 69057-015 nomeado pelo Decreto Governamental de 25 de Junho de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, inscrição estadual 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FÁBIO GOMES NAVECA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 10444836-0 IFF/RJ e do CPF n.º 510.822.502-44, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os Serviços de: Hospedagem de Sistemas de Informação da **CONTRATANTE** na infraestrutura tecnológica da **CONTRATADA**, com recursos de backup e testes de segurança; Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a essa **CONTRATANTE**, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado; Link de Comunicação de Dados e Acesso Gerenciado à Internet a essa **CONTRATANTE**, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado; Link de Comunicação de Dados e Acesso Gerenciado à Internet, cuja descrição está contida nos **Anexos I, II, III, IV e V** que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a **Proposta 200/2018** e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO – À **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

§ 1º - Disponibilizar os serviços contratados, conforme **ANEXOS I, II, III, IV e V**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

§ 5º - Não estão contemplados nesta os seguintes serviços nas dependências da CONTRATANTE: instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede local (cabearamento, concentradores etc.); instalação e ou adaptação de infraestrutura de rede elétrica para equipamentos de informática (tomadas 2P+T, aterramento elétrico etc.); instalação e ou reconfiguração de estações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

§ 1º - Disponibilizar os serviços, conforme **ANEXOS I, II, III, IV e V.**

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor mensal é de **R\$ 16.850,76 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês o comprovante de quitação dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM, considerando-se o índice acumulado nos últimos 12 meses.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

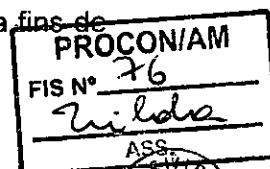
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 202.209,12** (duzentos e dois mil, duzentos e nove reais e doze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Serviço	Valor Total (R\$)
Acesso Gerenciado à Rede Mundial	62.400,00
Fornecimento de circuito de transmissão de dados	17.879,28
Licença de uso de sistemas de informação - GERWEB Gestor de Conteúdo Web	18.976,32
Hospedagem de Sistemas	102.953,52
TOTAL	202.209,12

A composição do(s) preço(s) do(s) serviço(s) é descrita a seguir:

Acesso Gerenciado à Rede Mundial

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por Mbps (De 1 Até 10 Mbps)	Megabit por segundo	10	520,00	5.200,00
Valor Mensal Previsto				5.200,00

Fornecimento de circuito de transmissão de dados

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 1.489,94** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Circuito de Transmissão de Dados - 10 Mbps	Unidade	1	1.489,94	1.489,94
Valor Mensal Previsto				1.489,94

Licença de uso de sistemas de informação - Gestor de Conteúdo Web

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 1.581,36** (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

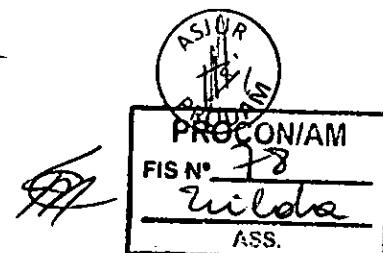
Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Licença de uso - Gestor de Conteúdo Web Modelo 1	Unidade	1	1.581,36	1.581,36
Valor Mensal Previsto				1.581,36

Hospedagem de Sistemas

O valor mensal do serviço prestado será de **R\$ 8.579,46** (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item de Faturamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Por GB de Memória	Gigabyte	32	62,90	2.012,80
Por vCPU	Unidade	14	249,71	3.495,94
Por GB em Disco MID	Gigabyte	604	2,62	1.582,48
Por GB em Disco Backup	Gigabyte	208	4,62	960,96
Por GB de tráfego mensal de Internet	Gigabyte	1	11,55	11,55
Por uso SO Win 2012 Server Standard	Unidade	1	515,73	515,73
Valor Mensal Previsto				8.579,46

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. Rescisão administrativa do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

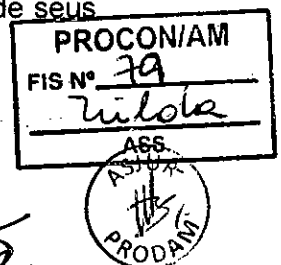
§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. Pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
5. Pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. Pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

7. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
- 7.1. Pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. Pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. Por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

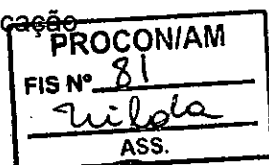
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

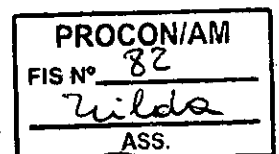
§ 5º - Incumbe obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMÁZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo
Fone: 092 3215-4002 3215-4010
Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



[Assinaturas manuscritas]

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO –

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/Fundecon sob a seguinte classificação: programa de trabalho n.º 14.122.001.2643.0001- unidade orçamentária 21702, fonte de recurso 100, tendo sido emitida em 08/08/2018, a nota de empenho estimativa nº 2018NE00053, no valor estimando de R\$ 84.253,80 (Oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que expressamente transcritas no presente instrumento.

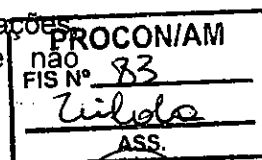
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:


Jackeline Tavares da Silva
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

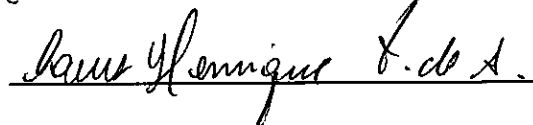
CONTRATANTE:


Jail Fraxe Campos
Gestor do PROCON-AM

CONTRATADO:


Fábio Gomes Naveca
Diretor Presidente PRODAM

TESTEMUNHAS:

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

ANEXO I do Contrato 003/18

Hospedagem de Sistema de Informação – SINDEC e Cadastro de Bloqueio de Telemarketing

a) Hospedagem de Sistema de Informação – SINDEC

OBJETO

Hospedagem de Sistemas de Informação, compreendendo a Hospedagem do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) do **CONTRATANTE** na infraestrutura tecnológica da **CONTRATADA**, com recursos de backup e testes de segurança.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seguintes serviços serão prestados:

- Preparação do ambiente virtualizado (DMZ da **CONTRATANTE** no VMware);
- Virtualização de 01 servidor (SINDEC);
- Liberação de acessos VPN no Firewall;
- Documentação e Termo de Aceite.

Os seguintes recursos serão disponibilizados:

- Servidor em Máquina Virtual (VM);
- Espaço em disco para Instalação do S.O + Aplicação IIS + Banco de Dados;
- Espaço em fita para backup do servidor de produção;
- Espaço em disco para replicação dos discos para ambiente de contingência.
- Configuração de software para acesso remoto via VPN;
- Licença de software do S.O. Windows 2008 Server Enterprise;
- Técnicos Operação e Suporte Data Center.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Instalação e configuração do sistema SINDEC em servidor remoto;
- Criação e manutenção do banco de dados;
- Gerenciamento e Manutenção do sistema;
- Fornecimento de informações para desenho de proposta e elaboração do planejamento da implantação da solução;
- Informar datas para implantação da solução, assim como gerenciar os períodos de paralisação para implantação da solução no seu ambiente;
- Aprovação das propostas comerciais e planejamento de implantação;
- Apoio na virtualização dos servidores e testes com os serviços migrados;
- Gerenciamento dos servidores após a entrega do ambiente pela **CONTRATADA** formalmente ao **CONTRATANTE**.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com o item **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

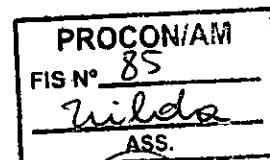
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

EXCLUSÕES / RESSALVAS

- Estarão excluídos aos serviços, cursos, treinamentos, focando no fornecimento de serviços, consultoria, assessoria e implantação de tecnologias;
- Deixar a **CONTRATANTE** ciente da necessidade de um link de dados redundante, para no caso de sinistro, uma possível indisponibilidade de link não venha prejudicar o restabelecimento dos serviços da **CONTRATANTE** no ambiente contingenciado na **CONTRATADA**.
- O SLA sugerido para a disponibilidade dos serviços ofertados ao solicitante é 24x7 com restabelecimento em caso de sinistro previsto no período de 24h. Contudo, a definição final se dará mediante as opções tecnológicas de recursos contratadas pela **CONTRATANTE**, pois estas influenciarão diretamente no SLA, como por ex.: A disponibilidade de link de dados único ou links redundantes para replicação do ambiente.

b) Hospedagem de Sistema de Informação – Cadastro de Bloqueio de Telemarketing

OBJETO

Hospedagem de Sistemas de Informação, compreendendo a hospedagem no Data Center da **CONTRATADA** do Sistema de Cadastro de Bloqueio de Telemarketing, a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**, atendendo ao Decreto Lei Nº 3.633, de 29 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O objetivo do sistema a ser hospedado no Data Center da **CONTRATADA**, é impedir que as empresas que fazem uso de sistemas de telemarketing façam ligações para pessoas que estiverem cadastrados no sistema. Possibilitará ainda a **CONTRATANTE** manter um cadastro de cidadãos e disponibilizará uma consulta sobre este cadastro para as empresas. Por fim, disponibilizará estatísticas para o planejamento estratégico da **CONTRATANTE**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os seguintes serviços serão prestados:

- Hospedagem da aplicação;
- Publicação do site, com registro DNS; ☐ Backup diário do banco de dados; ☐ Suporte técnico à aplicação.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Indicar representante da **CONTRATANTE** para ser o gestor da aplicação, responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com o item **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

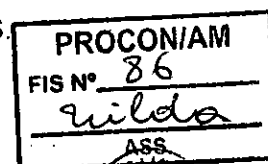
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

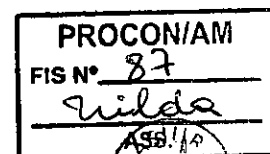
EXCLUSÕES / RESSALVAS

- Não faz parte desse contrato manutenções corretivas ou evolutivas. Qualquer demanda do gênero, será objeto de nova proposta de serviço.

Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo
Fone: 092 3215-4002 3215-4010
Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



Handwritten signature

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

ANEXO II do Contrato 003/18

Licença de Uso de Sistemas de Informação – Gestor de Conteúdo Web

OBJETO

Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web a essa **CONTRATANTE**, para publicação de informações, notícias, vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Disponibilização de um sistema de Gestor de Conteúdo Web, podendo ser acessado através de navegador de Internet, compreendendo:
 - a) Interface gráfica para visualização dos visitantes (Anexo A)
 - b) Acesso seguro, via usuário e senha, ao Painel de Controle
 - c) Publicação de Páginas e Notícias
 - d) Publicação de Galerias e imagens
 - e) Publicação de textos e Documentos (PDF, XLS e DOC)
 - f) Publicação de Eventos
 - g) Busca de Informações no Website
 - h) Acesso as Estatísticas do Website
 - i) Hospedagem e Backup das Informações
 - j) Registro de Domínio
- A descrição completa das funcionalidades encontra-se no Anexo B desse contrato. Para disponibilização do serviço, as seguintes atividades serão realizadas:
 - a) Reuniões de Briefing junto a **CONTRATANTE**;
 - b) Pesquisa e Arquitetura de Informação;
 - c) Formatação visual;
 - d) Publicação de Conteúdo inicial;
 - e) Implantação do Gestor de Conteúdo;
 - f) Capacitação de usuários;
 - g) Homologação da solução;
 - h) Publicação da solução em ambiente de Produção.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Referente à Infraestrutura

- a) Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e Internet, para acesso ao Gestor de Conteúdo Web
- b) Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto
- c) Manter os computadores utilizados para inserção de informação no Website livre de vírus ou códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o conteúdo do Website.

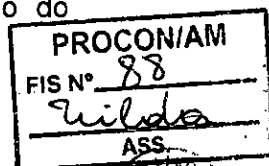
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- d) Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;

Referente ao Gestor de Conteúdo Web

- a) Avaliar, para fins de aprovação, o Website em homologação.
- b) Disponibilização e aprovação do topo do site.
- c) Incluir novos usuários, após o devido cadastro de administradores feito pela **CONTRATADA**.
- d) Inserir todo conteúdo relacionados a notícias, informações institucionais, imagens, vídeos e documentos a serem publicados.
- e) A propagação assim como a utilização da senha de acesso à área administrativa é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- f) Disponibilidade para aprovar o resultado da execução das etapas do projeto, bem como para fornecer as informações necessárias, em tempo hábil, conforme os prazos acordados no início da execução do projeto, a fim de evitar atrasos no prazo final de conclusão do mesmo. Atrasos decorrentes desta falta de disponibilidade da **CONTRATANTE**, bem como resultantes de demora na execução dos itens indicados acima, não poderão ser atribuídas à **CONTRATADA** e, dependendo da demora na conclusão e da importância da atividade, ocasionarão, necessariamente, o adiamento da entrega final do produto. O mesmo vale para pedidos constantes de mudanças em elementos do site previamente aprovados.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Infraestrutura

- a) Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para acesso ao Gestor de Conteúdo Web, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana
- b) Disponibilizar o Gestor de Conteúdo via Web, seguindo o Acordo de Nível de Serviço disponível no Anexo C.
- c) Planejamento e configurações necessárias para disponibilizar o Gestor de Conteúdo Web, com a criação de layouts, parâmetros e usuários iniciais.
- d) Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

Gestor de Conteúdo Web

- a) Capacitação de usuários para utilização do Painel de Controle
- b) Realização de Testes de Segurança
- c) Realização de Manutenção corretivas
- d) Criação e Registro de domínio, caso necessário;
- e) Realizar suporte técnico em horário comercial (08:00h as 17:30h), de segunda a sexta.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

EXCLUSÕES / RESSALVAS

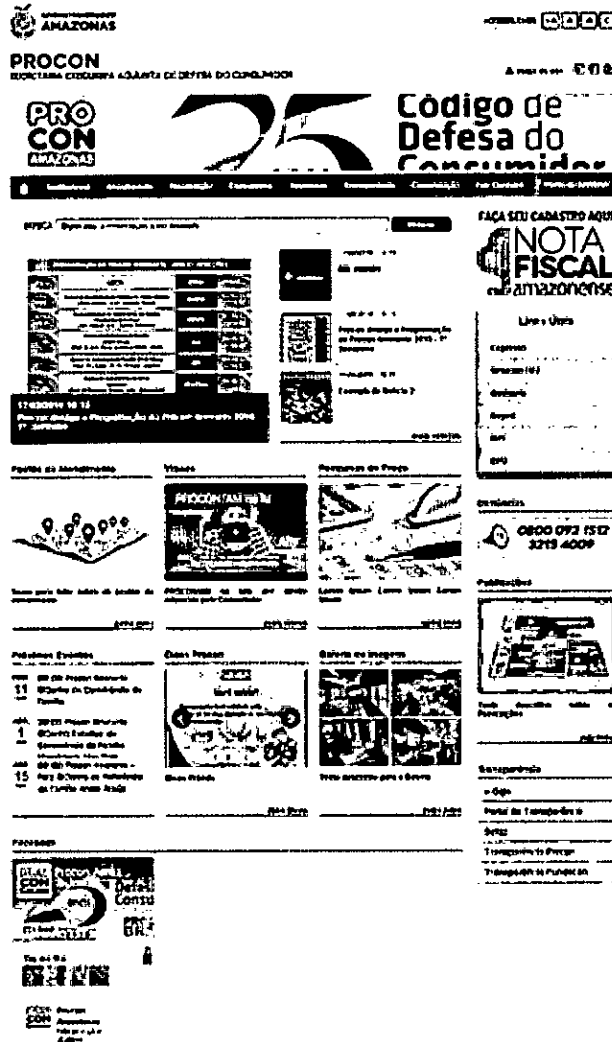
A **CONTRATANTE** tem total responsabilidade pelo que cadastra no Website e a forma como o utiliza. a) Não está contemplado qualquer tipo de integração com outros sistemas ou Websites

b) Novas funcionalidades deverão ser tratadas em outra proposta comercial.

c) O Gestor de Conteúdo Web é de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vetada qualquer alteração ou disponibilização para outras **CONTRATANTES**, sem a prévia avaliação de seu corpo técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

ANEXO A – Interface Gráfica e Página Principal (Modelo)*



* A logo no canto superior esquerdo da página será alterada, bem como outros itens, desde que não afete a estrutura do Website

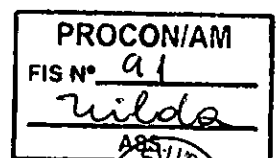
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

ANEXO B – Funcionalidades do Gestor de Conteúdo Web e Cronograma

1. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

1.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

Neste item serão listadas todas as funcionalidades, as seções que o site irá conter, bem como suas características estruturais.

1.1.1. Painel de Controle

Ferramenta administrativa que será utilizada pelos usuários com perfis de administradores do site para gerenciar o conteúdo a ser publicado. É acessado através de uma conta, (login e senha) criptografados que permitem o completo gerenciamento do conteúdo do site. Fazem parte do Painel:

- Menu Dinâmico – Menu editável permitindo a criação ou alteração de links para seções e páginas internas do site ou para links externos;
- Páginas Internas – Permite a criação, alteração e exclusão das páginas que contém os conteúdos das páginas internas do site, basicamente através de um campo título e texto com um editor de texto, que permite ao usuário inserir e manipular textos, formatando estilos, imagens, links, tabelas;

As páginas podem ser do tipo Modelo Padrão, ou de um tipo específico de acordo com a exibição dos seus elementos pré-definidos.

- Notícias – Gerenciador que permite a edição e publicação, agendada ou não, de notícias, em categorias definidas pela **CONTRATANTE** e disposições previamente escolhidas site, servindo ainda de banco de dados para consulta de publicações anteriores.

Cada notícia é formada por um Título, conteúdo (texto, links e imagens), tags, categoria e imagem destacada.

- Mídia – Gerenciador de todos os arquivos multimídia, como imagens, vídeos, áudios e documentos (pdfs, docs, xls, etc.) que serão usados em outras seções do site.

Cada mídia terá um Título, Descrição e Tipo.

As mídias ficam armazenadas no servidor de hospedagem.

- Links – Gerenciador de links que cria uma ou mais listas de links que podem ser exibidas nas páginas principal e/ou internas;
- Agenda de Eventos – Sistema de controle de eventos, como cadastro, alteração e exclusão de eventos com o preenchimento de campos de títulos, respectivas datas de início e fim, que serão exibidas em uma página de eventos em layout pré-definido.
- Perfis de Acesso – Gerenciamento de perfis de acesso para administração de áreas específicas do site, sendo os perfis: Administrador-Cliente e Editor, os mais comuns.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

O perfil editor será responsável por atualizar as informações do site (notícias, imagens, vídeos, documentos, etc.)

O Perfil administrador será responsável por administrar os usuários, e cadastrar novos, podendo executar também todas as funções do editor.

- Gerenciamento de Banners – Área para controle das imagens e exibição de Banners no site.

O controle dos Banners será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será composto por uma imagem, em um tamanho previamente definido e um link para uma página, notícia ou site externo.

A elaboração das imagens é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.1.2. Sistema de Busca

O site deverá possuir sistema de busca geral, consultando todo o conteúdo inserido nas páginas do site, artigos e/ou publicações, etc.

A busca será possível através dos campos: Título, e Copor de Texto de cada página ou notícia previamente cadastrada.

Não será possível consultar o conteúdo dentro de arquivos PDFs, DOCs, XLS ou Imagens que forem inseridas no site.

1.1.3. Ferramentas de Acessibilidade

O site deverá possuir opções de acessibilidade para:

- Aumentar o texto da página;
- Diminuir o texto da página;
- Voltar ao tamanho inicial do texto;
- Aumentar o contraste das cores dos elementos da página;
- Ferramenta de leitura automática do conteúdo das páginas;

As opções ficarão disponíveis no topo do site e estarão disponíveis para qualquer conteúdo exibido dentro da página ou notícia.

Serão ativadas através do clique do usuário.

A funcionalidade de Leitura automática não se aplica a arquivos DOCS, PDFs ou XLS.

1.1.4. Relatórios de Acessos

Acompanhamento junto à ferramenta de estatísticas Google Analytics para gerar relatórios detalhados de acesso ao site;

- Quantidade de Visitas
- Visitantes únicos
- Visualização de páginas
- Duração média da visita

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- Taxa de rejeição
- Porcentagem de novas visitas
- País/Território
- Tipo de Navegador
- Tipo de Sistema Operacional
- Provedor de Serviços
- Tipos de Celulares
- Resolução de Telas

O usuário cadastrado para acesso aos relatórios deverá possuir uma conta no Google e um e-mail do Gmail. Ex: usuario@gmail.com

O Google Analytics trata-se de uma aplicação desenvolvida por uma empresa privada. Devido a isso, a alteração em suas funcionalidades não está disponível para esse projeto.

2. PÁGINAS E ÁREAS ESPECÍFICAS DO SITE

A estrutura de informações do site será entregue conforme fluxo existente no item 4, aprovado em reunião.

Qualquer mudança em sua estrutura deverá ter um estudo de caso, de custo, de prazo e de impacto, antes de ser executado.

A geração de todo o conteúdo das páginas é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverá ser entregue de acordo com o documento Inventário de Conteúdo que será solicitado baseado na ordem da estrutura de informações.

A atualização (inclusão, edição ou exclusão) do conteúdo será feita através do painel de controle, editando a página em questão. Os campos disponíveis para edição estão de acordo com o Item 2.1.1 – Páginas internas e conforme posterior treinamento.

Todas as páginas deverão possuir o mesmo estilo de formatação de fonte e itens de barras laterais.

A estrutura de informações e os tipos de páginas de cada item do fluxo serão explicados abaixo para aceite final.

2.1. INÍCIO

Primeiro item do menu, será representado por uma imagem de uma casa, simbolizando o retorno para a primeira página de navegação do site.

É uma página do tipo Home ou Página principal, contendo as informações de maior destaque do site com chamadas em formatos de imagens ou texto remetendo aos conteúdos mais importantes escolhidos pela instituição. Obedecendo apenas as quantidades de item do Menu principal.

Os módulos das chamadas da página principal serão explicados ao final destes itens.

2.1.1. Institucional

- A Instituição

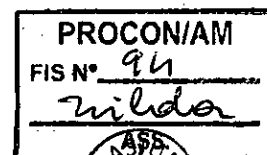
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Página do tipo Página simples, contendo informações institucionais podendo conter texto, imagens, tabelas e links.

Esta página será criada e poderá ser alterada no *painel administrativo* na seção *Páginas* com os campos de título e área de texto com editor para o preenchimento das informações. A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- **Estrutura Organizacional (Quem é Quem)**

Página do tipo Página simples, contendo informações do corpo hierárquico institucional, podendo conter texto, imagens, tabelas e links.

Esta página será criada e poderá ser alterada no *painel administrativo* na seção *Páginas* com os campos de título e área de texto com editor para o preenchimento das informações. A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- **Organograma**

Página do tipo Largura Completa para exibição de uma imagem do organograma institucional não interativo, conforme determinado pela Secretaria.

Esta página será alterada pelo *painel administrativo* na seção *Theme Options -> Organograma*. Esta imagem será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será fornecida pelo mesmo quando for solicitada no inventário de conteúdo.

A *barra lateral* (sidebar) não será exibida;

2.2. COMUNICAÇÃO

2.2.1. Notícias

Página do tipo Lista de Posts, que exibe uma lista das notícias previamente cadastradas no *painel administrativo* na seção *Posts*.

O topo da lista inicia com a última notícia cadastrada até a mais antiga, exibindo o título e um resumo do texto da notícia com link para a página da própria notícia com conteúdo completo.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas da lista.

Ao clicar em um item da lista (notícia) o usuário irá acessar a página com o conteúdo da notícia completa;

A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- **Notícia**

Página do tipo Página simples, contendo a notícia completa acessada;

Esta página será criada e poderá ser alterada no *painel administrativo* na seção *Posts* com os campos de título, área de texto com editor para o preenchimento das informações e imagem de destaque da notícia que será exibida no slider (módulo) da página principal se selecionada na categoria de destaque.

A *barra lateral* (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.2.2. Agenda de Eventos

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Página do tipo Agenda de Eventos que exibe um calendário de eventos com todos os eventos previamente cadastrados.

Ao clicar em um link de evento, o usuário será redirecionado a uma página com maiores informações sobre o evento.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

- **Evento**

Esta página será criada e poderá ser alterada pelo painel administrativo na seção *Eventos* com os campos de título do evento, área de texto com editor para o preenchimento das informações do evento e campos específicos para informações adicionais do evento como: data de início, data de término, hora de início, hora de término, local do evento, duração do evento, etc. Na criação ou alteração do evento, deve-se selecionar a categoria o qual deseja exibi-lo. A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.2.3. Galerias de Imagens

Página do tipo Galeria de Imagens, contendo as galerias de imagens criadas e enviadas previamente pelo painel administrativo exibidas em miniaturas alinhadas em grade, onde cada miniatura corresponde à galeria previamente cadastrada no painel administrativo na seção *Galeria*.

A grade inicia com a miniatura da última galeria cadastrada até a mais antiga, exibindo a miniatura, o título, e a quantidade de fotos daquela galeria com o link para a galeria.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas das galerias.

Ao se clicar em uma galeria, o usuário irá acessar a página das imagens da galeria clicada. A barra lateral (sidebar) não será exibida nesta página;

- **Galeria de Imagens**

Página do tipo Galeria de Imagens, contendo as imagens de uma galeria selecionada. Esta página irá exibir o título da galeria e uma grade de miniaturas das imagens da galeria selecionada.

Esta página será criada e poderá ser alterada conforme as imagens forem cadastradas no painel administrativo na seção *Galeria*, subseção *Adicionar Galeria/Imagens*.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas das imagens.

Ao clicar em uma miniatura, o usuário irá acessar a imagem de forma expandida, adaptada ao tamanho da tela, com fundo escurecido no estilo chamado *lightbox*.

O usuário poderá navegar entre as imagens seguintes e anteriores clicando em setas nas extremidades da imagem ou pelas setas do teclado.

A imagem pode exibir sua respectiva legenda, caso essa tenha sido previamente inserida no painel administrativo.

A imagem será fechada clicando-se na imagem "X" no canto superior direito ou em qualquer área fora da imagem, retornando à grade das imagens da galeria. A barra lateral (sidebar) não será exibida nesta página;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

2.2.4. Portal do Servidor

Item com link para acesso ao endereço externo dos Serviços Técnicos.

(<http://www.portaldoservidor.am.gov.br>)

Esse Link é padrão, utilizado sempre nos modelos de Governo do Estado.

2.2.5. Resultado da Busca

Página do tipo Lista de Posts, contendo uma lista de páginas.

O Resultado da busca será uma página que exibe uma lista da(s) página(s) com o(s) termo(s) encontrado(s) que possuem as palavras chaves buscadas.

O topo da lista inicia com a última página cadastrada até a mais antiga, exibindo o título e um resumo do texto da página com o termo encontrado com link para a página completa.

Ao se alcançar o limite de exibição de itens por página, será exibido sistema de paginação no rodapé para navegar entre as páginas da lista.

A barra lateral (sidebar) será exibida com itens (widgets) escolhidos;

2.3. MÓDULOS DA PÁGINA PRINCIPAL

2.3.1. Topo

O topo será constituído de três imagens, sendo dois logos e um banner representativo.

A primeira logo representará a atual gestão governamental.

A segunda logo representará a Instituição.

A terceira será um banner com imagem institucional representativa, com a largura da página (940 pixels), que esteja relacionado diretamente à atividade e que identifique a Instituição.

O topo será entregue com as imagens fornecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o leiaute aprovado, podendo ser alteradas ou removidas pelo mesmo através do painel administrativo.

As alterações dessas imagens serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverão seguir normas de resolução, segurança e qualidade para manter a integridade visual e usabilidade do site.

A imagem representativa do governo deverá ter as dimensões 130px de largura por 54px de altura. A imagem representativa à Instituição deverá ser constituída do nome da instituição. Com tipo de letra e cor padrão da identidade do governo.

Ter altura de 60px e largura proporcional ao tamanho do nome da instituição.

A imagem banner deverá ter dimensões exatas de 120px de altura e 940px de largura. Caso a imagem seja maior que o tamanho especificado, ela será cortada para atender essas dimensões. No topo também estarão presentes as imagens para os itens de acessibilidade, link Mapa do site e redes sociais caso houver.

2.4. MENU

O menu será disposto em navegação horizontal contemplando todos os itens principais e subitens do fluxo detalhados no item 4.

2.5. MÓDULO DE BUSCA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Módulo que exibe um campo do tipo texto para inserir um termo a ser buscado e um botão para iniciar a busca, podendo também ser executado pela tecla "Enter" do teclado.

2.6. SLIDER DE NOTÍCIAS

Este módulo exibe um título e as últimas notícias cadastradas na categoria "notícias" e "destaques". O módulo exibe, à esquerda e em tamanho maior, a imagem da última notícia cadastrada na categoria "destaque", além de título com link para a notícia e data de publicação em fundo escurecido na base da imagem. Ao lado direito e em áreas menores, 03 (três) miniaturas das imagens, título e data, das outras notícias cadastradas na categoria "notícias".

Após tempo definido pelo administrador, a imagem de destaque é substituída pela imagem da próxima notícia da mesma categoria, assim como título e data. É exibido também um navegador do módulo, que indica a quantidade de notícias em destaque que irão passar e em qual notícia está sendo exibida com preenchimento de cor.

Logo abaixo essas duas áreas, existe o link para acesso às todas as notícias das duas ou mais categorias. Ao clicar em "Mais notícias", deverá ser remetido para a página "Notícias", descrito no item 6.3.

Este módulo é configurado e controlado pelo painel administrativo e contém opções para alterações das categorias a serem exibidas, tempo de transição das imagens do módulo e o link para "mais notícias" pode ser alterado para outros nomes.

2.7. BANNER DE CHAMADA

O banner é um artifício que serve para atrair a atenção do usuário por meio do apelo visual, fazendo uso de imagens. É geralmente usado nos sites para dar destaque a uma informação.

Podendo ter link ou não para a informação em questão, possui a ideia de ser apenas uma chamada (link) de destaque para esta informação que pode ser uma página interna do site ou externa. O módulo de banner exibe obrigatoriamente uma imagem, mas também pode exibir um título, texto descritivo e link que podem ser configurados pelo painel administrativo na seção Widgets.

A imagem deve ser previamente enviada na seção Mídia no painel administrativo e inserido seu endereço de localização (URL) no campo de imagem no widget para que seja configurada sua exibição.

A imagem poderá ser nos formatos JPEG, GIF ou PNG, e deverá respeitar as dimensões do widget. A imagem do banner é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e pode ser estática ou animada (gif), assim como o link configurado, podendo ser para acesso interno ou externo.

2.8. PRÓXIMOS EVENTOS

Módulo que exibe um título, uma lista dos 03 (três) próximos eventos e um link para a página da Agenda de Eventos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Os eventos são exibidos de acordo com a data atual e categoria selecionada. É exibida a data, hora e o título do evento contendo link para a página do Evento e o link “mais eventos” que deverá remeter à página Agenda de Eventos. Os eventos são cadastrados pelo painel administrativo na seção Eventos e podem ser categorizados. A configuração deste módulo também é feita pelo painel administrativo na seção Widgets. A **CONTRATANTE** terá as opções de alteração do título do módulo, a quantidade de eventos a exibir, escolha da categoria a ser exibido, o nome e o link de “mais eventos”.

2.9. BARRA LATERAL OU SIDEBAR

A barra lateral ou sidebar exibirá os seguintes itens descritos abaixo:

2.9.1. Links Úteis

Módulo de lista de links que irá exibir uma lista com os links previamente cadastrados na seção Links no painel de controle explicada no item 3.1.1 – Painel de Controle.

2.9.2. Transparência

Módulo de lista de links que irá exibir uma lista com os links previamente cadastrados na seção Links no painel de controle explicada no item 3.1.1 – Painel de Controle.

2.9.3. Galeria de Imagens

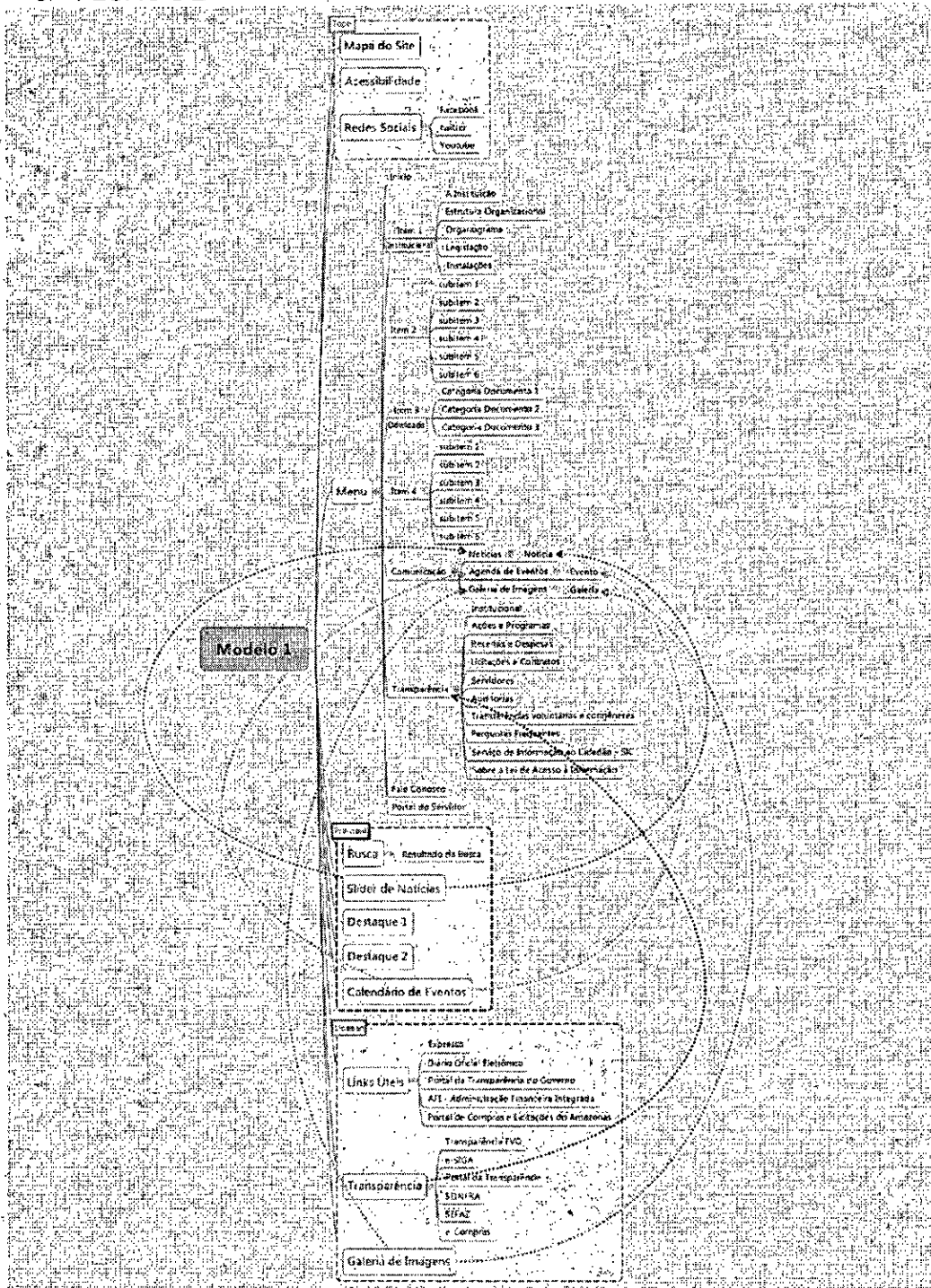
Módulo que exibe um título para “Galeria de Imagens”, imagens com link e texto com link para mais imagens.

As configurações do módulo são feitas pelo painel administrativo na seção Widgets e permitem alterar o título do módulo, a exibição da(s) imagem(ens), texto e link para “mais imagens”.

As opções de exibição da imagem podem ser: exibir 04 (quatro) miniaturas ou apenas 01 (uma) imagem inteira, e que estas podem ser das fotos adicionadas recentemente ou de imagens aleatórias já cadastradas nas galerias.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

3. FLUXO DE DADOS



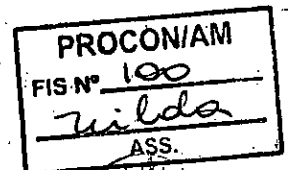
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM
ITENS QUE NÃO PERTECEM AO ESCOPO

Esta seção informa itens que não farão parte do projeto deste escopo.

3.1. Nuvem de Tags

A área com palavras-chaves de cada notícia não irá fazer parte da Home.

3.2. Sistema de Radar (Clipping)

Este projeto não irá contemplar a existência de um radar, o qual irá verificar automaticamente informações de interesse da **CONTRATANTE** pela internet.

3.3. Timeline de Redes Sociais

O site não irá mostrar a timeline de usuários de redes sociais.

3.4. Sistemas de alteração de idiomas

O projeto não irá possuir o sistema de alteração de idiomas.

3.5. Armazenar as inscrições online no banco de dados

Toda e qualquer inscrição online, realizada mediante formulário personalizado, não será armazenada no banco de dados do site. Mas poderão ser enviadas a um e-mail definido durante a criação do formulário.

3.6. Sistemas de Chat

Este site não possuirá sistema de chat ou qualquer outro sistema de interação em tempo real entre internautas.

3.7. Servidor de Streaming (ao vivo)

Este site não possuirá sistema de criação de sinal de streaming ao vivo, seja de áudio ou vídeo.

Também não irá disponibilizar suporte a mídias com transmissão em tempo real.

3.8. Busca Avançada

Este site não possuirá sistema de busca avançada e específica, ou seja, não possuirá uma busca que possua filtragem de resultados.

3.9. Google maps

Este site não possuirá sistema de criação de mapas utilizando o google maps.

3.10. Integração com outros sistemas

O site não terá integração nenhuma com quaisquer outros sistemas da **CONTRATANTE**, tais como sistema financeiro, gestão de pessoal, sistema de protocolo, etc. A integração com os mesmos deverá ser objeto de outra proposta técnica.

3.11. Sistema de boletim eletrônico (newsletter)

O site não disponibilizará campo para cadastro de boletim eletrônico de usuário, nem controle similar de envio de notícias por e-mail ou outro tipo.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

4. CRONOGRAMA

Item/Semana	1	2	3	4	5	6	7	8
Pesquisa e de Arquitetura Informação								
Visual								
Formatação								
Desenvolvimento								
Teste								
Homologação								
Implantação								
Capacitação								

ANEXO C – Acordo de Nível de Serviço

Referente ao Serviço aqui proposto, fornecer disponibilidade de 98% não incluindo interrupções e mudanças programadas durante o período a partir de 12:00 horas do sábado a 00:00 de domingo, que deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**.

O serviço será considerado indisponível quando:

A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE;

A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T - T_i}{T_o} \times 100$	Onde: D = disponibilidade; T_o = período de operação 1 (um) mês, em minutos; T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.
--------------------------------------	---

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) Níveis de Prioridade

Criticidade	Descrição
1 (CRÍTICA)	O serviço em garantia está fora de operação, há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço parada impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
2 (ALTA)	O serviço em garantia está fora de operação, há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço não impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
3 (MÉDIA)	O serviço em garantia está fora de operação, não há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço não impactando diretamente grande parte dos usuários críticos do serviço.
4 (BAIXA)	O serviço em garantia está degradada, ou aspectos significativos das operações do negócio sofreram impactos negativos pela <i>performance</i> inadequada. Plataforma de serviços parcialmente comprometida.
5 (MUITO BAIXA)	A <i>performance</i> operacional do serviço está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação.

b) Regime de Atendimento

Prioridade	Atendimento Nível 1	Central de Monitoramento	Atendimento Nível 2	Atendimento Nível 3	Solução
1 (CRÍTICA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 4 horas
2 (ALTA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 8 horas
3 (MÉDIA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 48 horas
4 (BAIXA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 4 dias úteis
5 (MUITO BAIXA)	24x7	24x7	8x5	8x5	Até 7 dias úteis

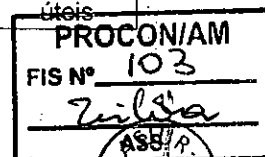
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade PRODAM SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Sustentação & Manutenção Corretiva	Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	O Gestor de Conteúdo está completamente inoperante	Crítica	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se dará em até 01 (uma) horas úteis após a abertura do registro.	04 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Não poderá haver prorrogação
Sustentação & Manutenção Corretiva	Área Usuários Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas e envolvendo o usuário final (internautas).	Uma dessas funcionalidades está completamente inoperante restringindo o uso do Website para todos os usuários (internautas).	Alta	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento iniciará em no máximo 08 (oito) horas após a abertura do registro.	8 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Manutenção Corretiva	Área Administrativa Trata-se de todas as funcionalidades utilizadas pela parte administrativa (Painel de Controle) do sistema.	Uma dessas funcionalidades não funciona corretamente provocando erros e não conformidades no processamento de dados e publicação de informações.	Média	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex. Fora do período acima, o atendimento se nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	48 Horas úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Sustentação & Suporte Técnico	Todas as funcionalidades, rotinas, programas e outros serviços constituindo o sistema.	Suporte Técnico na utilização do Ambiente Prestar informações e auxiliar as áreas do contratante que utilizam o Sistema.	Imediata Crítica Média Baixa	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00; Fora do período acima, o atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	04 Dias úteis após o cadastramento no SAC PRODAM	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de atendimento, pela contratada e aceito pela contratante.
Manutenção Evolutiva & Implementação	Novas	Análise da Demanda Analisar a demanda registrada no SAC PRODAM elaborar o plano de trabalho, cronograma e orçamento.	Imediata Alta Média Baixa	Até 07 dias úteis após o registro.	20 dias úteis	Na indisponibilidade do gestor ou em consequência do tamanho da demanda, será informado ao contratante um novo prazo de atendimento e, as razões serão devidamente justificadas.

Horas úteis: Essas horas são as que estão compreendidas no período de 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e pontos facultativos.

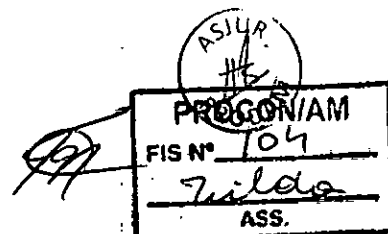
Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM

Av. André Araújo, n. 1.500 – Aleixo

Fone: 092 3215-4002 3215-4010

Manaus – AM CEP 69060-000

E-mail: gabsec.procon@procon.am.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

ANEXO III do Contrato 003/18

Acesso gerenciado a Rede de Governo, através da disponibilização de Circuito de Transmissão de Dados entre a unidade do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

OBJETO

Serviços de Rede, compreendendo a disponibilidade de acesso à Rede de Governo com a disponibilização de link entre a unidade da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para acesso aos serviços contratados residentes no Data Center do Estado.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE

A participação da **CONTRATANTE** para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

RESPONSABILIDADES

Caberá à CONTRATADA

Planejamento da Conectividade

Esse serviço possibilitará a interligação entre essa **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, através de links de 10 Mbps, conforme descrito abaixo:

Disponibilização de 01 (um) canal de comunicação de dados dedicados com as seguintes características:

- O canal deverá ter velocidade nominal de 10 Mbps;
- Circuito
- Ponta **CONTRATADA**: Rua Jonathas Pedrosa, 1.937 - Praça 14 de Janeiro;
- Ponta **CONTRATANTE**: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo;
- Fornecimento, configuração, instalação e manutenção do roteador na ponta **CONTRATANTE**.

Acordo de Nível de Serviço:

- Com garantia de 4 horas, para reparo de problemas de inoperância na comunicação de dados;
- Excluem-se dessa garantia as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, interrupção dos serviços causados por problemas na rede interna das Unidades de Saúde, falha de linha de comunicação de acesso de responsabilidade da empresa de telefonia.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- situações imprevistas como guerras e fenômenos da natureza (raios, trovões etc.).
- Caso a comunicação de dados fique inoperante por outros motivos que não os citados acima, o CONTRATANTE terá descontos proporcionais ao tempo off-line em sua mensalidade.

Monitoramento:

- Disponibilizar a um técnico da **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de controle e monitoramento do link ponto a ponto, permitindo acompanhamento da disponibilidade do mesmo;

Caberá a CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura de rede local para receber o serviço;
- Indicar representante para ser o responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço;
- Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;
- Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;
- Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS PRODAM (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da PRODAM) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do estado.
- Permitir que a **CONTRATADA** faça auditoria em sua rede, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais e antivírus nos servidores e estações.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

**ANEXO IV do Contrato
003/18**

Acesso à Rede Internet, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo.

OBJETO

Acesso à Rede Internet, compreendendo o acesso gerenciado à Internet através da Rede de Governo.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

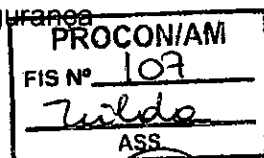
PARTICIPAÇÃO DA CONTRATANTE

A participação da **CONTRATANTE** para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

RESPONSABILIDADES

Caberá à CONTRATADA

- Disponibilizar o serviço gerenciado de Banda Larga (saída para a Rede Mundial Internet) com velocidade dedicada de 10 Mbps;
- Planejamento e configuração dos serviços de Internet;
- Disponibilizar a conexão 24 horas por dia, 07 dias por semana, salvo nos momentos de falha da concessionária;
- Configuração de rotas e controle de banda no roteador e switch na ponta **CONTRATADA**, e realização de teste de conectividade, caso o acesso se dê pela rede metropolitana de Manaus;
- Monitoramento proativo (24x7) do serviço, para identificar e agilizar a correção de eventual interrupção ou perda de desempenho;
- Fornecer informações sobre consumo de banda contratada, por período, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Prover serviço Anti DDOS, visando a reduzir a incidência de eventuais ataques externos;
- Comunicar com antecedência qualquer paralisação motivada por manutenção do serviço;
- Comunicar a **CONTRATANTE** toda ocorrência de incidente de segurança associada ao bloco de endereço alocado.



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- Atender os chamados de incidentes encaminhados através do SECLI – Seção de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**;
- Atendimento “in loco” na **CONTRATANTE**, para diagnosticar causas diretas ou indiretas de interrupções ou perda de desempenho do serviço; e
- Documentação, registros e configuração de softwares de monitoramento.

Caberá a CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura de rede local para receber o serviço;
- Disponibilizar link físico de comunicação de dados entre **CONTRATANTE SEDE** e a **CONTRATADA**, compatível com a banda mínima definida neste contrato;
- Indicar representante para ser o responsável pela aprovação da prestação rotineira do serviço;
- Manter os equipamentos da Metromao (**CONTRATANTE SEDE**) ligados 24h por dia;
- Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72h, qualquer paralisação em sua rede que possa vir a prejudicar outros sites da Metromao;
- Manter os sistemas operacionais de seus servidores e estações sempre atualizados, principalmente em relação a atualizações críticas e de segurança;
- Manter em sua rede um software antivírus corporativo, instalado e atualizado nos servidores e estações;
- Tomar todas as providências para resolver incidentes de segurança notificados pelo GTIS PRODAM (Grupo de Tratamento de Incidentes de Segurança da PRODAM) em 24h. Caso o incidente seja classificado pelo GTIS como grave, o acesso à Internet poderá ser interrompido até a sua resolução com o objetivo de não prejudicar os outros usuários do governo do Estado;
- Permitir que a **CONTRATADA** faça auditoria em sua rede, com a finalidade de verificar a existência e atualização do serviço de atualização de sistemas operacionais e antivírus nos servidores e estações.

[Requisição](#) | [SRP & BP](#) | [Licitação](#) | [Gerenciamento](#) | [Catálogo](#) | [Suporte](#) | [Gestão](#) | [Cadastro](#) | [eRecebimento](#) | [Licit. Presencial](#)

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS IP: 177.68.10.189
 Usuário: Luis Henrique Tupinambá de A.
 (Home) ? Help Suporte Encerrar

▶ Licitação ▶ Lances / Fase Final ▶ Operações Disponíveis

Fase Final - RDL0003/18 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Homologado Total)

Data e Hora do Pedido: 17/09/2018 [14:22:02]

Legenda:

- Coluna Melhor:
 - Melhor Proposta no momento
 - Proposta não é a melhor no momento
- Sorteio:
 - Participante vencedor no sorteio
- Vencedor:
 - ✓ Proponente Vencedor

☐ Item 1 - (ID-115752) SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de

Situação-Homologado

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Unit	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
1 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. ✓	12 mês / 12 mês	1.489,9400	17.879,28	●	1,0000	--- / ---	0,5000

☐ Item 2 - (ID-115833) LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema

Situação-Homologado

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Unit	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
1 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. ✓	12 licença / 12 licença	1.581,3600	18.976,32	●	1,0000	--- / ---	0,5000

☐ Item 3 - (ID-118718) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de e

Situação-Homologado

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Unit	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
1 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. ✓	12 mês / 12 mês	5.200,0000	62.400,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000

☐ Item 4 - (ID-119519) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação

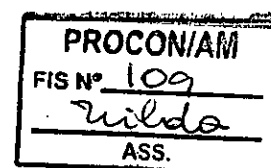
Situação-Homologado

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Unit	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
1 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. ✓	12 mensal / 12 mensal	8.579,4600	102.953,52	●	1,0000	--- / ---	0,5000

Retornar Atualizar ☒ Marcar Item ☐ Limpar Item ☐ Mapa

Reabrir fase ☐ Criar Ata ☐ Atas ☐ Histórico Lances ☐ Movimentação

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora





Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número Documento 2018NE00053	Data Emissão 08/08/2018
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 021702.000058/2018	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 84.253,80
Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Programa Trabalho	14.122.0001.2643.0001	Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação	
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa	33904003	Hospedagem de Sistemas	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso:

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	16.850,76
Setembro	16.850,76	Outubro	16.850,76	Novembro	16.850,76	Dezembro	16.850,76

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
licença	115833 - (ID-115833) LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Licença de uso do sistema Gestor de Conteúdo Web - GERWEB. MARCA: NT	5	1.581.3600	7.906,80
mensal	119819 - (ID-119819) HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de Sistema de Informação, conforme Projeto Básico. MARCA: NT	5	8.579.4600	42.897,30
mês	118718 - (ID-118718) SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, Descrição: Contratação de empresa para prestação, de forma dedicada, de serviço de acesso à internet por fibra óptica com garantia de 100% em download e upload, conforme projeto básico. MARCA: NT	5	5.200.0000	26.000,00
mês	115752 - (ID-115752) SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, Descrição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de circuito de transmissão de dados para conexão cliente/fornecedor.	5	1.489.9400	7.449,70

Contrato Nº003/2018-FUNDECON/PROCON
Empresa: PRODAM DA AMAZÔNIA S.A
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de:
Hospedagem de Sistemas, acesso a internet, licença de Software, Transmissão de dados.
Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019
Valor Global: R\$ 202.209,12
Fundamento Legal: Portaria de Dispensa de Licitação Nº006/2018
Publicado no DOE 02/08/2018 nº33.816
MARCA: NT

ERRATA

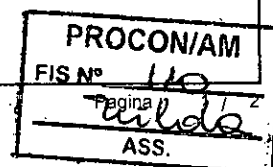
Na Nota de Empenho de nº
2018NE00053 emitida na data de
08/08/2018. ONDE SE LÊ "PRAZO DE
VIGÊNCIA: De 01/08/2018 a
31/07/2018". LEIA-SE: "PRAZO DE
VIGÊNCIA: De 08/08/2018 a
07/08/2019".

Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Administrativo/TT
PROCON / FUNDECON

Regina Juliana Bezerra
Assessora / Inspetoria Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Ido Anterior: 172.474,52 Valor do Empenho: 84.253,80 Valor Disponível: 88.220,72
Data de Entrega: 31/08/2018 Local de Entrega: AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 -ALEIXO
Emissor de Despesa: Usuário Operador da NE : LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS





Nota de Empenho

Unidade Gestora	021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número Documento	2018NE00053	Data Emissão	08/08/2018	
Gestão	00007 - FUNDOS		Processo	021702.000058/2018	NE Original		
Credor	04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA		Licitação	5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93		
Evento	400091 - Empenho de despesa		Modalidade	3 - Global	Valor 84.253,80		
Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR					
Programa Trabalho	14.122.0001.2643.0001	Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação					
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários					
Natureza Despesa	33904003	Hospedagem de Sistemas					
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional				
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal				
Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	16.850,76
Setembro	16.850,76	Outubro	16.850,76	Novembro	16.850,76	Dezembro	16.850,76

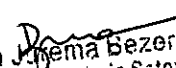
Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ABEC.9C67.B08F.66B7) - Início: 25/06/2018 - Venc: 22/12/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (25356380) - Início: 16/07/2018 - Venc: 15/08/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (115609/2018) - Início: 26/07/2018 - Venc: 24/10/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018072602432302832619) - Início: 26/07/2018 - Venc: 24/08/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (144936984/2018) - Início: 21/02/2018 - Venc: 19/08/2018


Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM


Luis Henrique Tupinamba
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON


Regina J. Almeida Bezerra
Assessora / Inspetoria Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	172.474,52	Valor do Empenho:	84.253,80	Valor Disponível:	88.220,72
Data de Entrega:	31/08/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 - ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	LUIS HENRIQUE TUPINAMBA DE ALBUQUERQUE LINS		

PROCON/AM

FIS Nº

Pagina

ASS.